



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00 (Prof. H

Noções de Direito Administrativo p/ BACEN (Técnico - Todas as Especialidades) Com Videoaulas - 2019.2

Professor: Equipe Direito Administrativo, Herbert Almeida, Paulo Guimarães



1	Atos administrativos	4
1.1	<i>Introdução</i>	<i>4</i>
1.2	<i>Conceito</i>	<i>5</i>
1.3	<i>Conceitos relacionados.....</i>	<i>8</i>
1.4	<i>Atributos</i>	<i>13</i>
1.5	<i>Requisitos, elementos ou aspectos de validade</i>	<i>18</i>
1.6	<i>Classificação</i>	<i>29</i>
1.7	<i>Espécies de atos administrativos</i>	<i>33</i>
1.8	<i>Extinção dos atos administrativos.....</i>	<i>35</i>
2	Questões de fixação	41
3	Questões comentadas na aula.....	86
4	Gabarito	106
5	Referências	106

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Noções de Direito Administrativo** para o concurso de **Técnico do Banco Central do Brasil - BACEN**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.

Além disso, tenho três paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras duas paixões são a minha esposa, **Aline**, e meu filhote, **Gael**, que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais.

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. O conteúdo será completo tanto no **livro digital** como nas **videoaulas**. Assim, você poderá optar por estudar tanto pelo material escrito, como pelos vídeos ou ainda pelos dois. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**





Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **7 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Atos administrativos	Disponível
Aula 1	Regime jurídico dos servidores públicos civis (Lei nº 8.112/1990) (parte 1)	24/09
Aula 2	Regime jurídico dos servidores públicos civis (Lei nº 8.112/1990) (parte 2)	01/10
Aula 3	Regime jurídico dos servidores públicos civis (Lei nº 8.112/1990) (parte 3)	08/10
Aula 4	Lei no 8.429/1992: das disposições gerais, dos atos de improbidade administrativa	15/10
Aula 5	Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto no 1.171/1994) – Prof. Paulo Guimarães	22/10
Aula 6	Ética no Serviço Público – Prof. Paulo Guimarães	29/10

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões atualizadíssimas da banca **CESPE** e devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras





providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.





1 ATOS ADMINISTRATIVOS

1.1 INTRODUÇÃO

O exercício da função executiva da Administração Pública se expressa por meio de uma espécie de ato jurídico denominada de ato administrativo. Portanto, o ato administrativo é uma espécie do gênero ato jurídico.

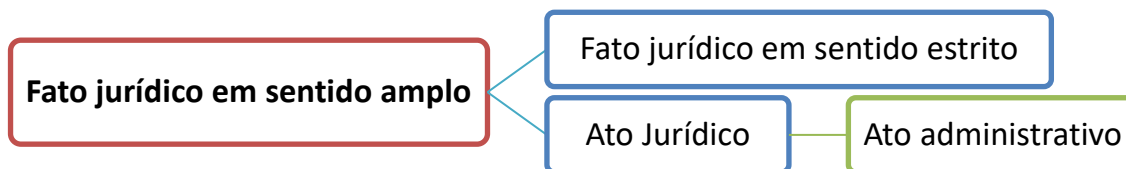
O antigo Código Civil (1916) denominava de ato jurídico o “*ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos*”. Contudo, o novo Código Civil (2002) não apresenta mais essa definição, alinhando-se, portanto, à doutrina moderna¹. Nessa linha, o **ato jurídico** é a manifestação unilateral humana voluntária que possui uma finalidade imediata – ou direta – de produzir determinada alteração no mundo jurídico.²

Na teoria geral do direito, podemos definir como **fato jurídico em sentido amplo** – fato jurídico *lato sensu* – o elemento que dá origem aos direitos dos sujeitos, impulsionando a criação da relação jurídica, concretizada pelas normas jurídicas³. Em termos mais simples, é **todo acontecimento que possui algum significado para o direito**. O fato jurídico *lato sensu* abrange:

- a) **fato jurídico em sentido estrito** – é o acontecimento independente da vontade humana, que produz efeitos jurídicos. Por exemplo, nascimento, maioridade, decurso do tempo, catástrofe natural que ocasiona a destruição de bens, etc.;
- b) **ato jurídico** – é o evento, dependente da vontade humana, que possua a finalidade de realizar modificações no mundo jurídico.

Não nos interessa aprofundar o conceito de ato jurídico, uma vez que o seu estudo cabe a outras disciplinas. Sabe-se, pois, que ele possui diversas classificações e que seu conceito não é unânime na doutrina. Para a nossa aula, contudo, vamos interpretá-lo como manifestação da vontade humana unilateral (por exemplo, promessa de recompensa, uma oferta de ações de uma sociedade anônima, a assinatura de uma nota promissória), seguindo os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, deixando o vocábulo “contrato” para expressar os vínculos jurídicos que dependem da manifestação de vontade de mais de uma pessoa para se aperfeiçoar.

A partir daí, podemos concluir que o ato administrativo é uma espécie específica de ato jurídico, caracterizando-se, principalmente, pela finalidade pública.



¹ Para a doutrina moderna, não há mais a necessidade de um objetivo específico – “*adquirir, resguardar, transferir, modificar, e extinguir direitos*” –, basta que exista a finalidade de **produzir efeitos no mundo jurídico** (e.g. Carvalho Filho, 2014, p. 101). Todavia, alguns autores, como Hely Lopes Meirelles (2014, p. 159), preservam, no conceito de ato administrativo – conforme veremos adiante –, os objetivos específicos previstos no antigo Código Civil.

² Alexandrino e Paulo, 2011.

³ Diniz, 2012, p. 557.





1.2 CONCEITO

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o conceito de ato administrativo é fundamentalmente o mesmo do ato jurídico, diferenciando-se por ser uma categoria direcionada à finalidade pública.

José dos Santos Carvalho Filho, por outro lado, apresentando uma diferenciação mais completa, aduz que existem três pontos fundamentais para a caracterização do ato administrativo:

- a) é necessário que a vontade emane de **agente da Administração Pública** ou de **alguém dotado das prerrogativas desta**;
- b) seu conteúdo há de propiciar a produção de **efeitos jurídicos com fim público**;
- c) toda a categoria de atos deve ser regida basicamente pelo **direito público**.

O primeiro ponto é que os atos administrativos devem ser praticados por um agente da Administração Pública (como um servidor público) ou por aqueles que estão dotados das prerrogativas públicas. Dessa forma, os atos administrativos também podem ser praticados por particulares que tenham recebido do Estado, por delegação, o dever de executá-los, ou seja, os particulares investidos da função pública. É isso que ocorre na concessão, permissão e autorização de serviço público.

No entanto, o ato administrativo só ocorre quando a Administração Pública ou os particulares estejam atuando com o fim de atender a uma **finalidade pública**. Neste caso, é necessário que eles estejam investidos das prerrogativas do regime-jurídico administrativo, agindo em situação de verticalidade perante o administrado. Por conseguinte, como o ato administrativo ocorre no exercício das funções públicas, eles são executados com **predomínio do direito público**.

Nesse contexto, podemos analisar as definições de alguns de nossos principais doutrinadores:



José dos Santos Carvalho Filho:

*"[...] a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob **regime de direito público**, vise à produção de **efeitos jurídicos**, com o fim de atender ao **interesse público**."*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"[...] pode-se definir ato administrativo como a **declaração do Estado ou de quem o represente**, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de **direito público** e sujeita a **controle pelo Poder Judiciário**."*

Hely Lopes Meirelles:

*"Ato administrativo é toda **manifestação unilateral** de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por **fim imediato adquirir, resguardar,***



transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.”

Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“**Declaração do Estado** (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas **complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional.**”*

Apesar de alguns pontos divergentes, o conceito de ato administrativo, em geral, envolve:

a) manifestação ou declaração unilateral:

Os atos administrativos são **unilaterais**, pois representam apenas a manifestação de vontade do Estado. Nesse aspecto, os atos administrativos diferenciam-se dos contratos, pois estes são manifestações bilaterais de vontade. Por exemplo: quando uma autoridade aplica uma multa de trânsito, esta é a declaração da vontade do Estado, que está coibindo uma infração administrativa, pouco importante a vontade do particular que está sendo multado (certamente, quem recebe uma multa não queria ser multado, rsrs).

b) da vontade da Administração Pública

Precisamos destacar dois pontos aqui: a manifestação de vontade pode ser de toda a Administração Pública, não só do Poder Executivo. Assim, o Legislativo e o Judiciário, quando exercem a **função administrativa**, também praticam atos administrativos. Isso ocorrerá sempre que o Judiciário e o Legislativo praticarem atos de gestão do seu patrimônio (ex.: licitações), ou de gestão de seus recursos humanos (ex.: nomeação de um servidor). Por exemplo: quando o presidente de uma casa legislativa aplica uma sanção disciplinar a um agente público, ele estará praticando um ato administrativo. No entanto, quando esses poderes agem no exercício de suas funções típicas (Legislativa e Judiciária), estarão praticando **atos legislativos e judiciais**, respectivamente.

Dessa forma, devemos saber que o exercício da atividade estatal engloba três tipos de atos inconfundíveis entre si: (i) atos legislativos (elaboração de normas primárias); (ii) atos judiciais (exercício da jurisdição, resolvendo litígios – “disputas” – de forma definitiva); (iii) atos administrativos (exercício da atividade administrativa).

c) ou de particulares no exercício das prerrogativas públicas:

Eventualmente, particulares também podem praticar atos administrativos, desde que estejam investidos da função pública. Por exemplo: quando um motorista de uma concessionária de serviços públicos determina que algumas pessoas desembarquem de um ônibus coletivo, por estarem prejudicando a prestação do serviço, tal motorista estará investido das prerrogativas públicas.

d) objetivo direto de produzir efeitos jurídicos:





Os atos administrativos devem produzir efeitos jurídicos, ou seja, são medidas que causam um impacto no direito. Vejamos alguns exemplos: o ato de nomeação gera o direito ao servidor de tomar posse em cargo público; a aplicação de suspensão disciplinar gera o efeito de impedir que o servidor exerça as suas funções por determinado período e, ainda, fique alguns dias sem direito à percepção de sua remuneração; a aplicação de uma multa gera um débito (dívida) do multado perante a Administração; veremos, no entanto, que alguns atos administrativos não produzem efeitos jurídicos imediatos, como as certidões e os atestados, motivo pelo qual são atos administrativos em sentido formal, mas não em sentido material (vamos explicar isso logo adiante).

e) finalidade o interesse público:

Todo ato administrativo deve ter por fim o interesse público. Se for praticado com finalidade diversa (por exemplo: por fins meramente pessoais), o ato terá um vício de finalidade (desvio de finalidade), motivo pelo qual será nulo.

f) regime jurídico de direito público:

Os atos administrativos são praticados numa situação de **verticalidade** entre a Administração e o particular, em virtude do princípio da **supremacia do interesse público sobre o particular**. Por esse motivo que os atos gozam, em alguns casos, de atributos especiais, como a autoexecutoriedade e a imperatividade. Deve-se anotar, porém, que é imprescindível que a Administração esteja agindo “**na qualidade de Poder Público**”. Se, por outro lado, a Administração estiver agindo “como se fosse um particular”, aí não estaremos diante de atos administrativos. Por exemplo: quando um banco público atua no mercado, concedendo empréstimos a seus clientes, ele não estará agindo na qualidade de Poder Público, pois esta relação em nada se diferencia daquela que os bancos privados firmam com os seus clientes. Por outro lado, quando o banco público promove uma licitação pública, para assegurar o princípio da isonomia, os atos praticados ao longo do procedimento licitatório serão atos administrativos (como a inabilitação ou habilitação dos licitantes).

g) controle do Poder Judiciário:

Vigora no Brasil o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, que dispõe que a lei não poderá afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou de ameaça de direito (CF, art. 5º, XXXV). Com efeito, todos os atos administrativos **estão subordinados às leis**, logo são passíveis de controle de legalidade. Nessa linha, **todos** os atos administrativos estão sujeitos à controle judicial, **sejam atos vinculados ou discricionários**. Neste último caso, todavia, o Judiciário não poderá controlar o mérito do ato, assunto que vamos explicar com detalhes logo mais.



RESUMINDO

CONCEITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato jurídico

- ato jurídico é o evento, dependente da **vontade humana**, que possua a



	finalidade de realizar modificações no mundo jurídico ▪ ato administrativo é espécie de ato jurídico, porém praticado com fim público
Ato administrativo	▪ declaração unilateral de vontade ▪ Administração (todos os Poderes – função administrativa) ou delegatários ▪ regime jurídico de direito público ▪ produção de efeitos jurídicos imediatos ▪ controle do Poder Judiciário

1.3 CONCEITOS RELACIONADOS

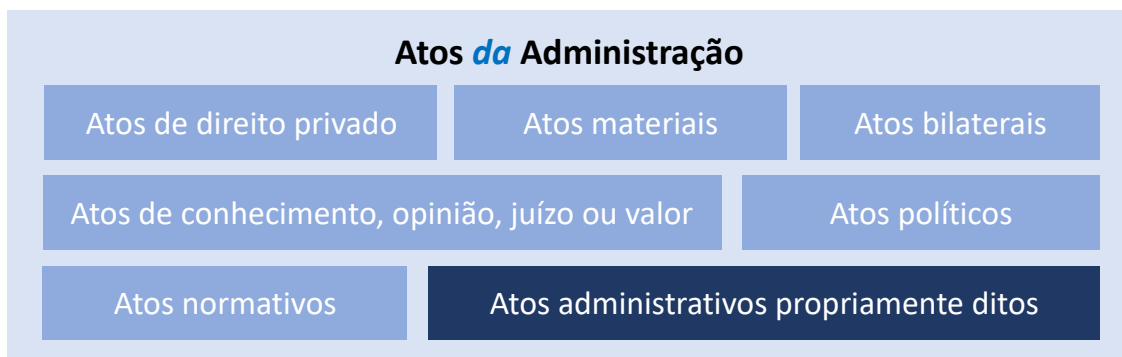
1.3.1 Atos da Administração

Nem todo ato praticado pela Administração Pública é ato administrativo, já que alguns atos não gozam das características dos atos administrativos. Por isso, a doutrina utiliza a expressão **atos da Administração** para se referir a todos os atos oriundos da Administração Pública. Nesse contexto, ato da Administração é um gênero, que comporta diversas espécies, sendo uma destas os atos administrativos.

Segundo Maria Di Pietro, são atos da Administração:

- a) os atos de **direito privado**, como a doação, permuta, compra e venda, locação;
- b) os **atos materiais** da Administração, que *não contêm manifestação de vontade*, mas que envolvem apenas execução, como a demolição de uma casa, a apreensão de mercadoria, a realização de um serviço
- c) os chamados **atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor**, que também não expressam uma vontade e que, portanto, também não podem produzir efeitos jurídicos; é o caso dos atestados, certidões, pareceres, votos;
- d) os **atos políticos**, que estão sujeitos a regime jurídico-constitucional;
- e) os contratos
- f) os **atos normativos** da Administração, abrangendo decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos;
- g) os **atos administrativos propriamente ditos**.



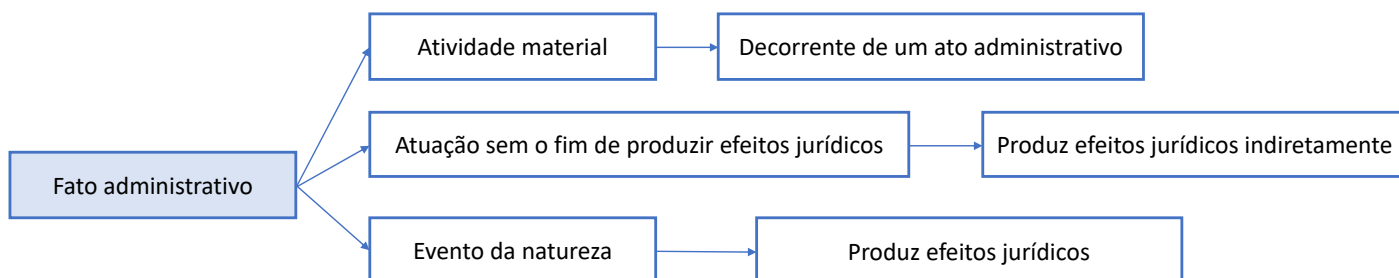


1.3.2 Fatos administrativos

Este é um tema bem controverso, uma vez que os principais doutrinadores apresentam conceitos diferentes para **fato administrativo**.

Basicamente, fato administrativo pode ter três sentidos:

- atividade material** decorrente de um ato administrativo
- atuação administrativa que **produz efeitos jurídicos indiretamente**
- evento da natureza** que produz efeitos jurídicos



Em uma primeira análise, o fato administrativo tem o sentido de **atividade material** no exercício da função administrativa, que visa a efeitos de ordem prática para a Administração. São exemplos a apreensão de mercadorias, a dispersão de manifestantes, a limpeza de uma rua.

Muitas vezes, o fato administrativo é a consequência de um ato administrativo, ou seja, é a operação material do ato administrativo. Dessa forma, após o Estado manifestar a sua vontade, cumpre o dever de executá-la. Por exemplo, a demolição de um prédio (atividade material – fato administrativo) é resultante da *ordem de serviço* da administração (manifestação da vontade – ato administrativo); a edição de um *decreto* (ato administrativo) pode ter como consequência a desapropriação de um bem particular (fato administrativo).⁴

Assim, muitas vezes teremos o fato administrativo como a **operação material de um ato administrativo**.

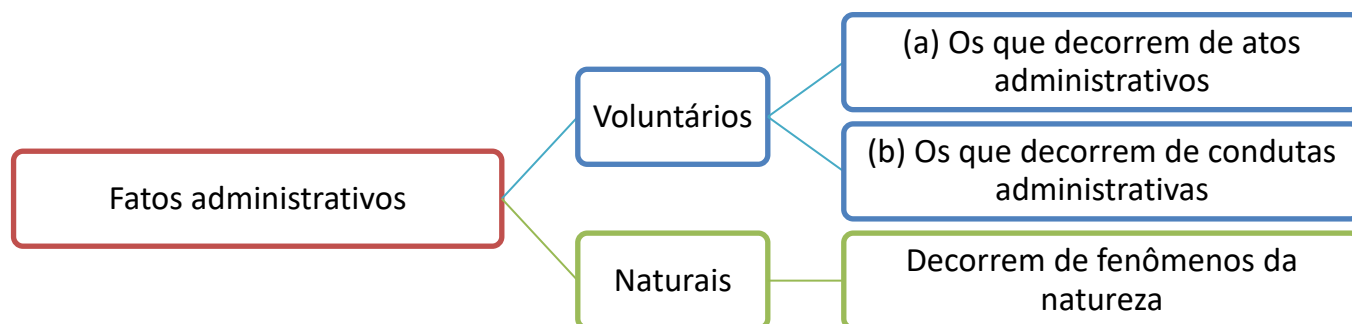
Entretanto, há fatos administrativos que não decorrem de um ato administrativo. Alguns decorrem das chamadas condutas administrativas, isto é, as ações da Administração não formalizadas em um ato administrativo. Por exemplo, a mudança de um departamento de local não é, por si só, um ato administrativo. Entretanto, representa uma atuação material da Administração.

⁴ Exemplos retirados de Alexandrino e Paulo, 2011, p. 419.



Além disso, existem os atos materiais que decorrem dos fenômenos naturais que repercutem na esfera da Administração. Como exemplos, podemos citar um raio que vier a destruir um bem público ou, então, uma enchente que inutilizar equipamentos públicos.

Assim, a partir dos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, podemos constatar que os fatos administrativos se subdividem em dois grupos: **voluntários** e **naturais**. Os **fatos administrativos voluntários** podem se materializar por duas maneiras (a) por atos administrativos, que formalizam a providência desejada pelo administrador por meio da manifestação da vontade; (b) por condutas administrativas, que refletem os comportamentos e as ações administrativas. Por outro lado, os **fatos administrativos naturais** são aqueles que se originam de fenômenos da natureza, cujos efeitos venham a refletir na órbita administrativa.



Numa segunda definição, apresentada por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, os fatos administrativos são **quaisquer atuações da Administração que produzam efeitos jurídicos, sem que esta seja a sua finalidade imediata**. Essas atuações **não** correspondem a uma manifestação de vontade da Administração, porém trazem consequências jurídicas.

Os autores citam como exemplo a colisão de um veículo oficial da Administração Pública dirigido por um agente público, nesta qualidade, e um veículo particular. No caso, a colisão resultou de uma atuação administrativa e produzirá efeitos jurídicos, porém não se trata de ato administrativo, pois não ocorreu uma manifestação de vontade com a finalidade de produzir efeitos jurídicos. Logo, trata-se de um fato administrativo.

A atuação administrativa gerou consequências jurídicas, todavia não podemos falar de ato administrativo, já que *não houve manifestação de vontade direcionada a produzir esses resultados*.

Uma terceira aplicação vem dos ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Segundo a doutrinadora, o **ato é sempre imputável ao homem**, enquanto o **fato decorre de acontecimentos naturais**, que **independem do homem** ou dele dependem apenas indiretamente. Um exemplo de fato é a morte, que é algo natural.⁵

Quando um fato corresponde a algum efeito contido em norma legal, ele é um **fato jurídico**, pois produz efeitos no Direito. Se este fato produzir efeito no Direito Administrativo, trata-se de um **fato administrativo**. A morte de um servidor é um fato administrativo, pois tem como efeitos jurídicos a vacância do cargo e o direito à percepção da pensão

⁵ Di Pietro, 2014.





Dessa forma, Maria Di Pietro só considera como fato administrativo **o evento da natureza cuja norma legal preveja algum efeito para o Direito Administrativo**. Ainda segundo a autora, se o fato não produz efeitos jurídicos no Direito Administrativo, ele será um **fato da administração**.



Apesar das várias conceituações, Alexandrino e Paulo apresentam algumas características comuns para as definições de **fato administrativo**:⁶

- não possuem como finalidade a produção de efeitos jurídicos (conquanto, eventualmente, possam decorrer efeitos jurídicos deles);
- não há manifestação ou declaração de vontade, com conteúdo jurídico, da administração pública;
- não faz sentido falar em “presunção de legitimidade” de fatos administrativos;
- não existe revogação ou anulação de fatos administrativos;
- não faz sentido falar em fatos administrativos discricionários e vinculados.⁷



(Cespe – ATA/MIN/2013) A construção de uma ponte pela administração pública caracteriza um fato administrativo, pois constitui uma atividade pública material em cumprimento de alguma decisão administrativa.

Comentário: segundo o entendimento da banca, em que pese alguns doutrinadores trabalhem de forma distinta, o fato administrativo constitui uma atividade pública material em cumprimento de alguma decisão administrativa.

Gabarito: correto.

1.3.3 Silêncio administrativo

Até agora falamos sempre de “declaração”, “manifestação”, “conduta”, “atuação”. Entretanto, não falamos como se classifica a “**omissão**” da Administração que **possua efeitos jurídicos**. Se a Administração simplesmente não fizer nada e dessa omissão decorrer um efeito jurídico, estaríamos falando em “ato administrativo”?

Partindo dos ensinamentos de Bandeira de Mello e de Carvalho Filho, o **silêncio administrativo**, isto é, a **omissão da Administração quando lhe incumbe o dever de se pronunciar**, quando possuir algum efeito jurídico, não poderá ser considerado ato jurídico e, portanto, também não é

⁶ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 420.

⁷ Os conceitos de “presunção de legitimidade”, revogação, anulação, vinculação e discricionariedade serão discutidos ao longo desta aula.





ato administrativo. Dessa forma, os autores consideram o silêncio como um **fato jurídico administrativo**.

Por exemplo, se um cidadão requisitar o seu direito de obter certidão em repartições públicas, para a defesa de um direito seu (CF, art. 5º, XXXIV), e a Administração não atender ao pedido dentro do prazo, não teremos um ato administrativo, pois não houve manifestação de vontade. Contudo, a omissão, nesse caso, pode gerar diversos efeitos, pois viola o dever funcional do agente público. Além disso, se a omissão gerar algum dano ao cidadão, o Estado poderá ser responsabilizado patrimonialmente. Ainda assim, como não houve manifestação, mas ocorreu um efeito jurídico, temos somente um **fato jurídico administrativo**.

Nesse sentido, vejamos os claros ensinamentos de Carvalho Filho,⁸

Urge anotar, desde logo, que o silêncio não revela prática de ato administrativo, eis que inexistente manifestação formal de vontade; não há, pois, qualquer declaração do agente sobre a sua conduta. Ocorre, isto sim, um fato jurídico administrativo, que, por isso mesmo, há de produzir efeitos na ordem jurídica.

Os efeitos do silêncio dependem do que está previsto na lei. Assim, existem hipóteses em que a lei descreve as consequências da omissão da Administração e outros em que não há qualquer referência ao efeito decorrente do silêncio.

No primeiro caso – quando a lei descrever os efeitos do silêncio –, poderá existir duas situações: (1º) a lei prescreve que o silêncio significa manifestação positiva (anuência tácita); (2º) a lei dispõe que a omissão significa manifestação denegatória, ou seja, considera que o pedido foi negado.

Por exemplo, o art. 12, § 1º, II, da Lei nº 10.522/2000, descreve que o pedido de parcelamento de dívida junto à Receita Federal do Brasil (RFB) será “considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado”. Nesse caso, temos uma anuência tácita, ou seja, um efeito positivo do silêncio administrativo.

Outro exemplo consta no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/1997 (Lei do *Habeas Data*), que apresenta hipóteses em que o mero decurso do prazo, sem pertinente decisão da Administração Pública, implica o *indeferimento* do pedido. Aqui, temos um exemplo de efeito negativo do silêncio, isto é, uma manifestação denegatória.

Porém, o certo é que, **na maior parte dos casos, as leis sequer dispõem sobre as consequências da omissão administrativa**. O silêncio administrativo, quando não há previsão legal de suas consequências, não possui efeitos jurídicos diretos, sendo necessário recorrer a outras instâncias, como o Poder Judiciário, para ter uma decisão.

Nesse caso, será possível pleitear uma decisão judicial quando o prazo para a análise do caso já tenha se esgotado ou, na falta de prazo definido em lei, depois de decorrido prazo razoável para a decisão. Por exemplo: uma pessoa apresentou um requerimento para o Poder Público e, depois de decorridos vários meses, a autoridade pública não deferiu nem indeferiu o pedido. Nesse caso,

⁸ Carvalho Filho, 2014, p. 103.





ainda que a lei não tenha fixado um prazo, já decorreu prazo razoável para o processamento do pedido.

Nesse caso, tratando-se de ato vinculado o Poder Judiciário fixará um prazo para que a Administração conceda o pedido, nos termos definidos na lei, ou ainda poderá deferir diretamente o pedido. Por outro lado, tratando-se de ato discricionário, o juiz não poderá deferir o pedido, mas poderá determinar que a Administração adote uma decisão motivada para o caso. Isso porque, ainda que o resultado seja o indeferimento, o particular tem direito a uma decisão motivada do Poder Público.

Em resumo, devemos entender que a omissão só possui efeitos jurídicos quando a lei assim dispuser (negando ou concedendo o pedido). Caso não haja previsão legal das consequências, o silêncio não possuirá efeitos jurídicos direto.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O silêncio administrativo só possui efeitos jurídicos quando a lei assim dispuser (negando ou concedendo o pedido).



ESTA CAI
NA PROVA!

(Cespe – Admin/SUFRAMA/2014) Caso a administração seja suscitada a se manifestar acerca da construção de um condomínio em área supostamente irregular, mas se tenha mantida inerte, essa ausência de manifestação da administração será considerada ato administrativo e produzirá efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

Comentário: a ausência de manifestação da administração representa um silêncio administrativo, que não é considerado ato administrativo pela doutrina majoritária. Ademais, o silêncio só possuirá efeitos quando a lei determinar. Daí o erro da questão.

Gabarito: errado.

1.4 ATRIBUTOS

Os **atributos**, também chamados de características, dos atos administrativos são as qualidades que os diferem dos atos privados. São, portanto, as características que permitem afirmar que o ato se submete ao regime jurídico de direito público.

Apesar das divergências, existem quatro atributos dos atos administrativos:

- a) presunção de legitimidade ou veracidade;
- b) imperatividade;
- c) autoexecutoriedade;
- d) tipicidade (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).





Segundo Alexandrino e Paulo⁹, os atributos de imperatividade e autoexecutoriedade são observáveis apenas em alguns tipos de atos administrativos.

1.4.1 Presunção de legitimidade ou veracidade

Apesar de serem tratados em conjunto, legitimidade e veracidade apresentam aspectos distintos. Pela **legitimidade** pressupõe-se, até que se prove o contrário, que os atos foram editados em conformidade com a lei. A **veracidade**, por sua vez, significa que os fatos alegados pela Administração presumem-se verdadeiros (por exemplo, quando um agente de trânsito aplica uma multa por ter visto um motorista dirigindo falando ao celular, presume-se que de fato isso ocorreu, cabendo ao motorista provar contrário).

Todavia, é usual utilizar os termos “presunção de legitimidade” ou “presunção de legalidade” para se referir tanto à conformação do ato com a lei, quanto à veracidade dos fatos alegados. Assim, de agora em diante, vamos tratar a veracidade e legitimidade como um único atributo, utilizando os termos indistintamente.

A presunção de legitimidade decorre de vários fundamentos, em particular pela necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos, uma vez que eles têm como fim atender ao interesse público, predominando sobre o particular. Imagine se a legitimidade de todos os atos administrativos dependesse de avaliação prévia do Poder Judiciário, o desempenho da função administrativa se tornaria excessivamente lenta.

Por conseguinte, a presunção de veracidade, gera três consequências:

- a) **enquanto não se for decretada a invalidade, os atos produzirão os seus efeitos e devem ser, portanto, cumpridos.** Assim, enquanto a própria Administração ou o Poder Judiciário não invalidarem o ato, ele deverá ser cumprido. A Lei 8.112/1990 apresenta uma exceção, permitindo que um servidor deixe de cumprir uma ordem quando for **manifestamente ilegal**;
- b) **inversão do ônus da prova:** a presunção de legitimidade é relativa (*iuris tantum*), pois admite prova em contrário. Porém, a decorrência deste atributo é a **inversão do ônus da prova**, uma vez que caberá ao administrado provar a ilegalidade do ato administrativo;
- c) **a nulidade só poderá ser decretada pelo Poder Judiciário quando houver pedido da pessoa:** aqui, vamos apresentar os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:¹⁰

*[...] o Judiciário não pode apreciar ex officio a validade do ato; sabe-se que, em relação ao ato jurídico privado, o artigo 168 do CC determina que as nulidades absolutas podem ser alegadas por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, e devem ser **pronunciados pelo juiz**, quando conhecer do ato ou dos seus efeitos; o mesmo não ocorre em relação ao ato administrativo, cuja nulidade só pode ser decretada pelo Judiciário a pedido da pessoa interessada;*



⁹ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 464.

¹⁰ Di Pietro, 2014, p. 208.



(Cespe – Agente Administrativo/DPF/2014) Há presunção de legitimidade e veracidade nos atos praticados pela administração durante processo de licitação.

Comentário: a presunção de legitimidade e veracidade é uma das quatro características dos atos administrativos. Além dela, temos ainda a imperatividade, a autoexecutoriedade e a tipicidade.

Gabarito: correto.

(Cespe – AA/Anac/2012) O atributo da presunção de legitimidade é o que autoriza a ação imediata e direta da administração pública nas situações que exijam medida urgente.

Comentário: a afirmação contida na assertiva versa sobre o atributo da autoexecutoriedade.

A presunção de legitimidade, por sua vez, se refere à conformação do ato com a lei, enquanto que a veracidade afirma que os fatos alegados pela Administração presumem-se verdadeiros.

Gabarito: errado.

1.4.2 Imperatividade

Pela **imperatividade** os atos administrativos impõem obrigações a terceiros, independentemente de concordância. Com efeito, a imperatividade depende, sempre, de expressa previsão legal.

A imperatividade pode ser chamada de **poder extroverso** do Estado, significando que o Poder Público pode editar atos que vão além da esfera jurídica do sujeito emitente, adentrando na esfera jurídica de terceiros, constituindo unilateralmente obrigações.

Lógico que a imperatividade não está presente em todos os atos administrativos, mas tão somente naqueles que imponham obrigações aos administrados. Portanto, não possuem esse atributo os atos que concedem direitos (concessão de licença, autorização, permissão, admissão) ou os atos enunciativos (certidão, atestado, parecer).¹¹

1.4.3 Autoexecutoriedade

A **autoexecutoriedade** consiste na possibilidade que certos atos ensejam de imediata e direta execução pela Administração, sem necessidade de ordem judicial. Permite, inclusive, o uso da força para colocar em prática as decisões administrativas.

Não se está dizendo que a autoexecutoriedade afasta a apreciação judicial, **algo que seria inadmissível segundo a Constituição Federal (art. 5º, XXXV)**. Deve-se lembrar que alguns atos administrativos podem gerar graves prejuízos ao administrado. É justamente por isso que o particular possui diversas medidas para socorrer ao Poder Judiciário buscando as *medidas liminares* para suspender a eficácia do ato administrativo, tenha ele iniciado ou não¹². Assim, sempre que se sentir prejudicado, o particular poderá recorrer ao Poder Judiciário para impedir a execução do ato administrativo.

¹¹ Di Pietro, 2014, p. 209.

¹²





Dessa forma, a autoexecutoriedade refere-se à possibilidade de a Administração fazer valer suas decisões sem ordem judicial, mas não afasta o direito do administrado de buscar o socorro no Poder Judiciário se achar que seus direitos estão sendo prejudicados indevidamente.

A autoexecutoriedade não está presente em todos os atos administrativos. Ela existe em duas situações: (a) quando estiver expressamente prevista em lei; (b) quando se tratar de medida urgente.

Na primeira situação, podemos exemplificar com as diversas medidas autoexecutórias previstas para os contratos administrativos, como a possibilidade de retenção da caução, a utilização das máquinas e equipamentos para dar continuidade aos serviços públicos, a encampação, etc.; quando se trata do exercício do poder de polícia, podemos mencionar a apreensão de mercadorias, a cassação de licença para dirigir, etc.

As medidas urgentes, por outro lado, ocorrem quando a medida deve ser adotada de imediato, sob pena de causar grande prejuízo ao interesse público. Um exemplo é a destruição de um imóvel com risco iminente de desabamento. Caso se depare com uma situação como essa, a autoridade administrativa poderá determinar, de imediato, a demolição.

O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello não fala em autoexecutoriedade. Para o doutrinador, existem, na verdade, dois atributos distintos: a **exigibilidade** e a **executoriedade**. Pela primeira, a Administração impele o administrado por **meios indiretos de coação**. Por exemplo, se a Administração determinar que o particular construa uma calçada, mas ele se recusar a fazê-la, o Poder Público poderá aplicar-lhe uma multa, sem precisar socorrer ao Poder Judiciário para isso. A multa é um meio indireto de coação, mas não obriga materialmente o particular a construir a calçada.

Na **executoriedade**, por outro lado, a Administração, por seus próprios meios, compele o administrado. Verifica-se a executoriedade, por exemplo, na dissolução de uma passeata, na apreensão de medicamentos vencidos, na interdição de uma fábrica, na internação compulsória de uma pessoa com moléstia infectocontagiosa em período de epidemia, etc. Nesses casos, a Administração poderá utilizar até mesmo a força para obrigar o particular a cumprir a sua determinação.

Em síntese, a exigibilidade ocorre somente por meios indiretos, enquanto a executoriedade é mais forte, possibilitando a **coação direta** ou **material** para a observância da lei.

Outro exemplo bem interessante é apresentada pelo Prof. Bandeira de Mello, vejamos:¹³

Ainda um exemplo: a Administração pode exigir que o administrado demonstre estar quite com os impostos municipais relativos a um dado terreno, sem o quê não expedirá o alvará de construção pretendido pelo particular, o que demonstra que os impostos são exigíveis, mas não pode obrigar coercitivamente, por meios próprios, o contribuinte a pagar os impostos. A fim de obtê-lo necessitará mover ação judicial.

Logo, no exemplo apresentado, os impostos são exigíveis pelos meios indiretos (como exigência para expedir o alvará), todavia, se ainda assim o particular se recusar a efetuar o pagamento, a Administração precisará mover a ação judicial para efetuar a cobrança.

¹³ Bandeira de Mello, 2014, p. 424.





(Cespe - AAmb/IBAMA/2013) O IBAMA multou e interditou uma fábrica de solventes que, apesar de já ter sido advertida, insistia em dispensar resíduos tóxicos em um rio próximo a suas instalações. Contra esse ato a empresa impetrou mandado de segurança, alegando que a autoridade administrativa não dispunha de poderes para impedir o funcionamento da fábrica, por ser esta detentora de alvará de funcionamento, devendo a interdição ter sido requerida ao Poder Judiciário.

Em face dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Um dos atributos do ato administrativo executado pelo IBAMA na situação em questão é o da autoexecutoriedade, que possibilita ao poder público obrigar, direta e materialmente, terceiro a cumprir obrigação imposta por ato administrativo, sem a necessidade de prévia intervenção judicial.

Comentário: perfeito! A autoexecutoriedade consiste na possibilidade que certos atos ensejam de imediata e direta execução pela Administração, sem necessidade de ordem judicial. Existe, inclusive, a possibilidade de uso da força para que as decisões sejam estabelecidas.

Gabarito: correto.

1.4.4 Tipicidade

O atributo da tipicidade é descrito na obra de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. De acordo com a doutrinadora, a **tipicidade** é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras previamente **definidas em lei** como aptas a produzir determinados resultados.

Este atributo está relacionado com o princípio da legalidade, determinando que a Administração só pode agir quando houver lei determinando ou autorizando. Logo, para cada finalidade que a Administração pretenda alcançar, **deve existir um ato definido em lei**.

Di Pietro apresenta uma dupla aplicação da tipicidade: (a) impede que a Administração pratique atos dotados de imperatividade e executoriedade, vinculando unilateralmente o particular, sem que exista previsão legal; (b) afasta a possibilidade de ser praticado ato totalmente discricionário, vez que a lei, ao prever o ato, já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

Por fim, a tipicidade só existe em relação aos atos unilaterais, ou seja, nas situações em que há imposição de vontade da Administração. Logo, não existe nos contratos, que dependem sempre da aceitação do particular.



(Cespe – TJ/TRT 10/2013) Segundo a doutrina, os atos administrativos gozam dos atributos da presunção de legitimidade, da imperatividade, da exigibilidade e da autoexecutoriedade.



Comentário: dispensa comentários. Poderíamos incluir ainda a tipicidade, mas como a questão não disse que são apenas esses, não deixa de estar correta.

Gabarito: correto.

1.5 REQUISITOS, ELEMENTOS OU ASPECTOS DE VALIDADE

A doutrina utiliza diversos termos para designar este ponto da nossa aula. Marçal Justen Filho se refere aos aspectos dos atos administrativos; Maria Sylvia Zanella Di Pietro prefere falar em elementos; por fim, Hely Lopes Meirelles utiliza a designação de requisitos dos atos administrativos.

Independentemente da nomenclatura utilizada, o que os autores querem se referir com estes termos é **sobre os pressupostos de validade dos atos administrativos**. Nas lições de Carvalho Filho, isso significa dizer que estará contaminado por vício de legalidade o ato praticado sem a observância de qualquer desses pressupostos, sujeitando-o, em regra, à anulação.

Os autores costumam se basear no art. 2º da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) para apresentar os seguintes elementos dos atos administrativos: **competência; finalidade; forma; motivo; e objeto**¹⁴. Esse é posicionamento dominante, prevalecente, portanto, nas bancas de concurso.



O art. 2º da Lei da Ação Popular dispõe que são **nulos** os atos lesivos ao patrimônio nos casos de:

- incompetência;
- vício de forma;
- ilegalidade do objeto;
- inexistência dos motivos;
- desvio de finalidade.

Cumpra registrar, porém, que Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello preferem utilizar o termo sujeito no lugar da competência.

Em rápidas palavras, podemos definir cada um desses elementos da seguinte forma:

- a) **competência**: poder legal conferido ao agente para o desempenho de suas atribuições;
- b) **finalidade**: o ato administrativo deve se destinar ao interesse público (finalidade geral) e ao objetivo diretamente previsto na lei (finalidade específica);
- c) **forma**: é o modo de exteriorização do ato;

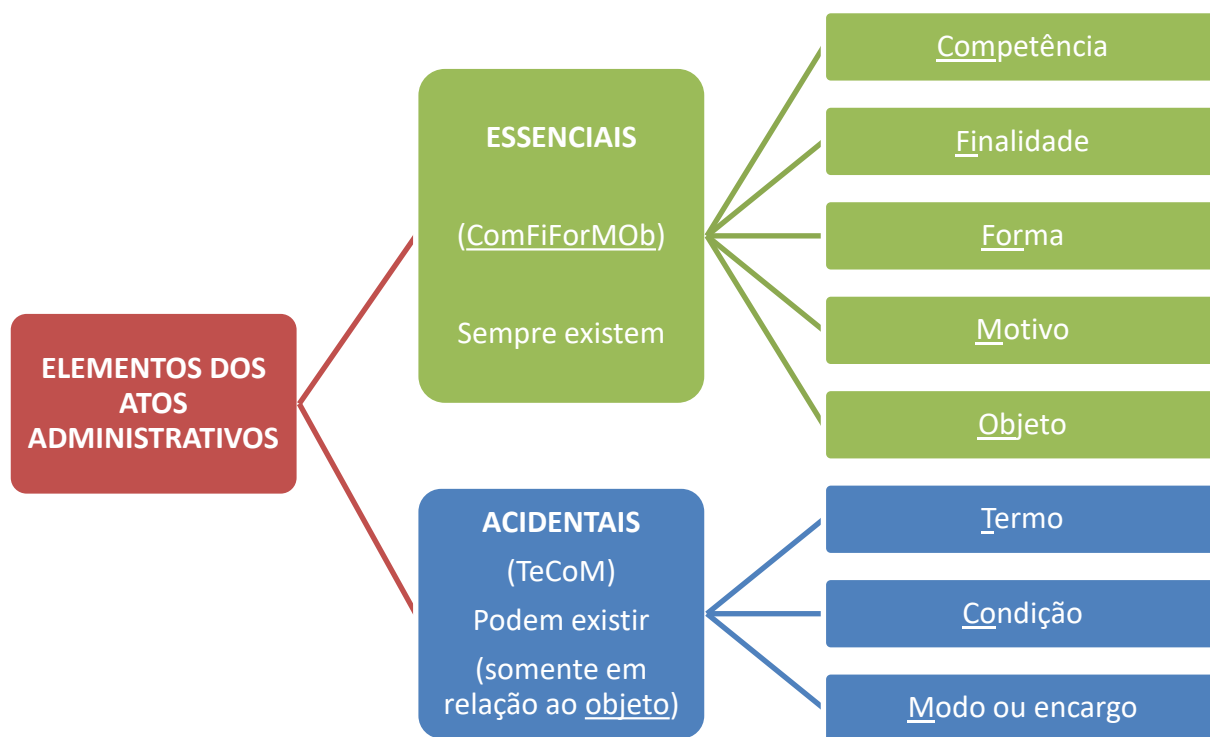
¹⁴ Nesse sentido: Meirelles (2013, p. 161); Carvalho Filho (2014, pp. 106-121); Alexandrino e Paulo (2011, p. 442).



- d) **motivo**: situação de fato e de direito que gera a vontade do agente que pratica o ato;
- e) **objeto**: também chamado de conteúdo, é aquilo que o ato determina, é a alteração no mundo jurídico que o ato se propõe a processar, ou seja, o efeito jurídico do ato.

A Prof.^a Maria Di Pietro divide os elementos dos atos administrativos em elementos essenciais e elementos acidentais ou acessórios. São elementos essenciais aqueles que vimos acima, ou seja, competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Por outro lado, são elementos **acidentais** ou **acessórios** aqueles que ampliam ou restringem os efeitos jurídicos do ato, compreendendo o **termo**, a **condição** e o **modo ou encargo**. Ademais, os elementos acidentais referem-se ao objeto do ato e só podem existir nos atos discricionários, uma vez que decorrem da vontade das partes.¹⁵

Portanto, os elementos essenciais **existem**, obrigatoriamente, em todos os atos administrativos. Os elementos acidentais, por outro lado, **podem** existir apenas nos atos discricionários, referindo-se sempre ao seu objeto.



Para facilitar a compreensão, vamos detalhar cada um desses elementos dos atos administrativos.



(Cespe – AJ/TRT 10/2013) Consoante a doutrina, são requisitos ou elementos do ato administrativo a competência, o objeto, a forma, o motivo e a finalidade.

Comentário: esses são os requisitos dos atos administrativos. Lembrando que competência, finalidade e forma são sempre vinculados, enquanto motivo e objeto podem ser discricionários.

¹⁵ Di Pietro, 2014, p. 212.

Ademais, podemos observar que, em regra, só são mencionados os elementos essenciais dos atos administrativos, que são os seus requisitos de validade, presentes em todos os atos administrativos.

Gabarito: correto.

1.5.1 Competência

Segundo Hely Lopes Meirelles, a competência administrativa é o poder atribuído ao agente para o desempenho específico de suas funções. As competências resultam de lei e por ela são delimitadas. Logo, de forma simples, podemos entender as competências como **o poder legal conferido aos agentes públicos para o desempenho de suas atribuições**.

Como já informado, alguns autores preferem utilizar o termo “sujeito”, referindo-se ao agente a quem a lei atribui a competência legal.

Além de ser um poder, a competência é um dever, isso porque o agente competente é obrigado a atuar nas condições que a lei o determinou. Quem titulariza uma competência tem o poder-dever de desempenhá-la. Não se pode renunciar a competência, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público. Portanto, a competência é sempre um elemento **vinculado** do ato administrativo.



O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello faz uma análise sobre as características das **competências**, informando que elas são:¹⁶

- a) de exercício **obrigatório** para os órgãos e agentes públicos;
- b) **irrenunciáveis**, por conseguinte, quem possui as competências não pode abrir mão delas enquanto as titularizar. Admite-se apenas que o exercício da competência seja, temporariamente, delegado. Porém, nesses casos, a autoridade delegante permanece apta a exercer a competência e pode revogar a delegação a qualquer tempo, logo continua com a sua titularidade;
- c) **intransferíveis**, ou seja, não podem ser objeto de transação para repassá-las a terceiros. Aqui, valem as mesmas observações feitas acima;
- d) **imodificáveis** pela vontade do próprio titular, uma vez que os seus limites são estabelecidos em lei. Ninguém pode dilatar ou restringir uma competência por sua própria vontade, devendo sempre observar as determinações legais;
- e) **imprescritíveis**, isto é, mesmo que a pessoa fique por um longo tempo sem utilizar a sua competência, nem por isso ela deixará de existir.

De forma semelhante, Carvalho Filho ensina que a competência é **inderrogável**, isto é, não se transfere a terceiros por acordo entre as partes (é o mesmo que intransferível); e **improrrogável**,

¹⁶ Bandeira de Mello, 2014, pp. 149-150.





ou seja, não se ganha com o tempo pela simples prática do ato. A improrrogabilidade significa que a incompetência não se transmuda em competência ao longo do tempo. Dessa forma, se um agente não tiver competência para certa função, não poderá vir a tê-la pela simples ausência de questionamento dos atos que praticou, a não ser que a antiga norma seja modificada.

Após essa exposição inicial, vamos detalhar alguns pontos importantes da competência: a delegação e a avocação.

1.5.1.1 Avocação e delegação

A Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo) é um importante parâmetro quando se fala em delegação e avocação de competências. Apesar de ser uma lei destinada apenas ao Governo Federal, a norma incorporou o pensamento doutrinário e, por conseguinte, é fonte de estudo para qualquer situação.

A **delegação** de competência envolve a transferência da execução ou da incumbência da prestação do serviço, sendo que a titularidade permanece com o delegante, que poderá, a qualquer momento, revogar a delegação (Lei 9.784, art. 14, §2º¹⁷). Nesse contexto, o art. 11 da Lei do Processo Administrativo estabelece que a competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação** e **avocação** legalmente admitidos.

A delegação, desde que não exista impedimento legal, pode ocorrer para órgãos ou agentes, subordinados ou não, ou seja, é possível delegar uma atribuição, ainda que não haja hierarquia entre o delegante (aquele que delega a atribuição) e o delegado (aquele que recebe a atribuição). **Quando existir hierarquia**, a delegação se efetivará por meio de **ato unilateral**, efetivando-se independentemente do consentimento ou concordância do órgão ou autoridade delegada. Por outro lado, **se não houver hierarquia**, a delegação dependerá de concordância do órgão ou agente que recebe a delegação, ou seja, ocorrerá por **ato bilateral**. Por exemplo, os DETRANs estaduais – que são autarquias – podem delegar competências às polícias militares – órgãos da administração direta dos estados – por meio de convênio para o exercício das funções da polícia de trânsito, inclusive para a aplicação de multas.¹⁸

Dessa forma, conforme dispõe a Lei 9.784/1999 (art. 12), um “*órgão administrativo e seu titular poderão, **se não houver impedimento legal**, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de **índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial**”*.”

É possível, inclusive, que os órgãos colegiados (tribunais, conselhos, etc.) efetuem delegação de competências aos seus respectivos presidentes (art. 12, parágrafo único). Por exemplo, um tribunal poderia delegar uma competência administrativa, como a homologação de promoção de um servidor, ao seu respectivo presidente.

Dessa forma, podemos concluir que a regra é a possibilidade de delegação, isto é, só não será possível delegar uma competência se houver algum impedimento em lei. Nessa linha, o art. 13 da Lei estabelece os casos que não podem ser objeto de delegação:

¹⁷ Art. 14. [...] § 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

¹⁸ Furtado, 2012, p. 209.





- a) **a edição de atos de caráter normativo;**
- b) **a decisão de recursos administrativos** – uma vez que os recursos administrativos decorrem da hierarquia e, portanto, devem ser decididos por instâncias diferentes, sob pena de perder o sentido;¹⁹
- c) as **matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade** – como a competência é exclusiva, se ocorrer delegação, ocorrerá também uma ilegalidade.



Não podem ser objeto de delegação (a) a edição de atos de caráter normativo; (b) a decisão de recursos administrativos; e (c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Ademais, algumas formalidades devem ser observadas para que a delegação seja efetiva (art. 14): (a) o ato de delegação e sua revogação **deverão ser publicados** em meio oficial; (b) o ato de delegação deve **especificar** as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, **a duração** e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

A Lei dispõe, ainda, que as decisões adotadas por delegação devem menção explicitamente esta qualidade. Por exemplo, se o Presidente da República delegar uma atribuição a um ministro de Estado, quando o ministro editar o ato, deverá informar, de forma expressa, que o está fazendo por meio de delegação.

Além disso, quando ocorre delegação, considera-se que o ato é praticado pelo delegado. No nosso exemplo, a realização dos atos será imputada ao ministro de Estado e, portanto, a responsabilidade recairá sobre ele (art. 14, §3º).

Quanto à **avocação**, cujo conteúdo não foi tão detalhado pela Lei como foi a delegação, é definida por Hely Lopes Meirelles como “**chamar para si funções originalmente atribuídas a um subordinado**”²⁰. Dessa forma, a avocação é o contrário da delegação, porém com algumas particularidades. Enquanto a delegação pode ser feita com ou sem hierarquia, a avocação só é possível se existir hierarquia entre os órgãos ou agentes envolvidos.

De acordo com a Lei 9.784/1999 (art. 15), será permitida, “em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”.

Do dispositivo acima, é possível perceber que a avocação é uma medida de exceção, que só poderá ocorrer por motivos relevantes, devidamente justificados e somente de forma temporária. Conforme salienta Meirelles, a avocação só deve ser adotada quando houver motivos relevantes, eis que a avocação sempre desprestigia o inferior e, muitas vezes, desorganiza o normal funcionamento do serviço.

¹⁹ Di Pietro, 2014, p. 214.

²⁰ Meirelles, 2013, p. 131.





Apesar de ser uma medida de exceção, a Lei 9.784/1999 não dispõe expressamente quando poderá ou não ocorrer a avocação. A doutrina enfatiza apenas que **não poderá ocorrer avocação quando a competência é exclusiva do subordinado**, uma vez que um ato administrativo não pode se sobrepor à Lei.

1.5.2 Finalidade

A **finalidade** é o **objetivo de interesse público a atingir**. Todo ato administrativo deve ser praticado com o fim público. Dessa forma, a finalidade é um elemento **vinculado** do ato administrativo, pois não se concebe a atuação dos órgãos e agentes públicos fora do interesse público ou da finalidade expressamente prevista em lei.

Nesse contexto, a finalidade divide-se em **finalidade geral** (sentido amplo) e finalidade específica (sentido estrito). A **finalidade geral** é sempre a **satisfação do interesse público**, pois é nisso que se pauta toda a atuação da Administração Pública. A **finalidade específica**, por sua vez, é aquela que a lei elegeu para o ato.

Vale dizer novamente, em sentido amplo, a finalidade é sinônimo de **interesse público**, pois todo ato administrativo deve ser realizado para alcançar o interesse público. Em sentido estrito, por outro lado, significa a **finalidade específica do ato**, que é aquela que decorre da lei.

Enquanto a finalidade geral é comum a todos os atos administrativos, a finalidade específica difere-se para cada ato, conforme dispuser as normas legais.

Por exemplo, a remoção de ofício de servidor público, prevista na Lei 8.112/1990, possui como finalidade geral o interesse público e como finalidade específica adequar a quantidade de servidores dentro de cada unidade administrativa. Imagine que um servidor tenha cometido uma infração (por exemplo, faltou injustificadamente ao serviço) e, por causa disso, a autoridade competente tenha determinado a sua remoção de ofício para uma localidade distante, com a finalidade de punir o agente público. Nesse caso, a punição do agente atende ao interesse público, pois é interesse da coletividade punir um agente não desempenhe suas atribuições de maneira correta. Contudo, a finalidade específica da remoção de ofício não é a punição do agente, mas adequar o quantitativo de servidores em cada unidade. Por consequência, o ato será inválido.

Portanto, os atos administrativos, sob pena de invalidação, devem atender, concomitantemente, a finalidade geral e a finalidade especificamente prevista em lei.

1.5.2.1 Desvio de finalidade

Segundo a Lei 4.717/1965, o **desvio de finalidade** “se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”. Por “regra de competência” devemos entender a lei que atribuiu a competência ao agente. Dessa forma, se o ato for praticado com finalidade distinta daquela prevista em lei, teremos a ocorrência do chamado **desvio de finalidade**.

A análise do desvio de finalidade deve ocorrer em conjunto com a competência. Isso porque, no desvio de finalidade, o agente é competente para desempenhar o ato, porém o faz com finalidade diversa. Por consequência, o ato sofre de vício insanável. Trata-se de **ato nulo**, **não** sujeito à **convalidação**.





Assim como existem dois tipos de finalidade (geral e específica), existem também dois tipos de desvio de finalidade:²¹

- a) quando o agente busca **finalidade distinta do interesse público** (por exemplo, realizar uma desapropriação com o objetivo exclusivo de favorecer ou prejudicar alguém);
- b) quando o agente realiza um ato condizente com o interesse público, mas **com finalidade específica diferente da prevista em lei** (o exemplo da remoção de ofício enquadra-se perfeitamente neste caso).

Por fim, vale mencionar podem existir atos realizados com o objetivo de atender aos interesses privados, desde que também atendam às finalidades geral e específica do ato administrativo. Por exemplo, os atos de permissão e autorização de serviço público (atos negociais) atendem os interesses particulares (das pessoas que desejam explorar os serviços), mas serão válidos desde que satisfaçam os dois sentidos de finalidades mencionadas.

1.5.3 Forma

A **forma** é o revestimento exteriorizador do ato administrativo, constituindo um elemento **vinculado**, pelo menos na doutrina dominante. Podemos analisar a forma em dois sentidos:

- a) **sentido estrito**: demonstra **a forma como o ato se exterioriza**, isto é, como a declaração de vontade da Administração se apresenta. Fala-se, nesse caso, em forma escrita ou verbal, de decreto, portaria, resolução, etc. Por exemplo a licença para dirigir se apresenta na forma da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) **sentido amplo**: representa todas as formalidades que devem ser observadas durante o processo de formação da vontade da Administração, incluindo os requisitos de publicidade do ato. Voltando ao exemplo da CNH, o sentido amplo representa o processo de concessão da licença (requerimento do interessado, realização dos exames, das provas, dos testes, até a expedição da Carteira).

Dessa forma, podemos perceber que a forma representa tanto a exteriorização quanto as formalidades para a formação da vontade da Administração.

1.5.3.1 Princípio da solenidade

Os atos administrativos devem ser apresentados em uma forma específica prevista na lei. Todo ato administrativo, em regra, é formal. Assim, enquanto no direito privado a formalidade é a exceção, no direito público ela é a regra.

A **forma predominante é sempre a escrita**, mas os atos administrativos podem se apresentar por *gestos* (p. ex. de guardas de trânsito), *palavras* (p. ex. atos de polícia de segurança pública) ou *sinais* (p. ex. semáforos ou placas de trânsito)²². Ressalta-se, contudo, que esses meios são exceção, pois buscam atender a situações específicas.

Como exemplo, podemos trazer o caso previsto no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, que determina **é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal** com a Administração, **salvo** o de

²¹ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 449.

²² Exemplos de Carvalho Filho, 2014, p. 112.





pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), feitas em regime de adiantamento. Percebe-se, pois, que a regra é a formalização escrita dos atos administrativos, admitindo-se, em caráter excepcional, a forma verbal.

1.5.3.2 Vícios de forma

Uma vez que a forma dos atos administrativos é definida em lei, a sua inobservância representa a invalidação do ato por vício de legalidade (especificamente, vício de forma). No entanto, Carvalho Filho dispõe que a mencionada regra deve ser analisada sobre o aspecto da razoabilidade por parte do intérprete.

Em algumas situações, o vício de forma representará mera irregularidade **sanável**. Isso ocorre quando o vício não atinge a esfera de direito do administrado, podendo ser corrigido por **convalidação**. Por exemplo, quando a lei determina que um ato administrativo seja formalizado por uma “ordem de serviço”, mas o agente se utilizou de uma portaria, não há qualquer violação de direito, podendo ser feita a correção deste ato.

Contudo, o vício de forma será **insanável** quando afetar o ato em seu próprio conteúdo. Portanto, podem gerar a invalidação, em decorrência de vício da forma, **defeitos considerados essenciais** para a prática do ato administrativo, inclusive quanto ao procedimento específico em atos que afetem direitos dos administrados. Por exemplo, uma resolução que declare de utilidade pública um imóvel para fins de desapropriação, quando a lei exige decreto do chefe do Poder Executivo (art. 6º, DL 3.365/1941); a demissão de um servidor estável, sem observar o procedimento disciplinar (CF, art. 41, §1º, II); a contratação de uma empresa para prestar serviços sem o devido procedimento licitatório (CF, art. 37, XXI).

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo chamam a atenção que a **motivação** – declaração escrita dos motivos que levaram a prática do ato – integra a forma do ato. Assim, a **ausência de motivação quando ela é obrigatória**, acarretará a nulidade do ato.

1.5.4 Motivo

O **motivo**, também chamado de causa, é a situação de **direito** ou de **fato** que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O pressuposto de **direito** do ato é o conjunto de **requisitos** previsto na **norma jurídica** (o que a lei determina que deva ocorrer para o ato ser realizado). O pressuposto de fato é a concretização do pressuposto de direito. Assim, o pressuposto de direito é encontrado na norma, enquanto o pressuposto de fato é a ocorrência no “mundo real”.

Por exemplo, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece como uma das hipóteses de aplicação de multa dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (CTB, art.165), esse é o pressuposto de direito. Se um agente de trânsito constatar uma pessoa embriagada dirigindo um veículo automotor em via pública, estaremos diante de um pressuposto de fato.

O motivo pode estar previsto em lei, caso em que será um elemento **vinculado**; ou pode ser deixado a critério do administrador, quando teremos um ato **discricionário**.





Conforme ensinam Alexandrino e Paulo, quando o **ato é vinculado**, a lei descreve, de forma completa e objetiva, a situação de fato, que, uma vez ocorrida no mundo real, **determina** obrigatoriamente prática de ato administrativo cujo conteúdo deverá ser o exatamente previsto em lei.

Por outro lado, quando se trata de **ato discricionário**, a lei **autoriza** a prática do ato, quando ocorrer determinado fato. Caso se constate o fato, a Administração pode ou não praticar o ato. Por exemplo, a Lei 8.112/1990 estabelece que, a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração (art. 91). Caso o agente público apresente o requerimento solicitando a licença (motivo), a autoridade fará a análise de conveniência e oportunidade, concedendo ou não a licença.

Em outros casos, a lei faculta que a Administração **escolha ente diversos objetos**, conforme a valoração dos motivos que se apresentam. Exemplificando, a Estatuto dos Servidores Públicos do Governo Federal prevê a aplicação de suspensão em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. Constatada situação como essa, a autoridade fará a valoração dos motivos (a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes, a reputação do agente público, etc.) e poderá escolher a pena a ser aplicada (objeto), limitando-se a não exceder os noventa dias.

1.5.4.1 Teoria dos motivos determinantes

Motivo e motivação são coisas distintas. Aquele corresponde aos pressupostos de fato e de direito do ato administrativo, enquanto esta se refere à **exposição ou declaração por escrito do motivo da realização do ato**.

Por exemplo, a lei diz que o motivo para a aplicação da multa é o estacionamento em local proibido. Se o agente de trânsito fundamentar o ato, escrevendo em seu boletim o motivo da aplicação da multa, estará motivando o ato.

A motivação é obrigatória em todos os atos vinculados e na maioria dos atos discricionários. Porém, se o gestor decidir motivar seu ato quando a lei não obrigou, estará se vinculando à motivação apresentada.

Exemplificando: o ato de exoneração de um secretário municipal é discricionário do prefeito e **não** precisa ser motivado. Caso o prefeito motive a exoneração do secretário de educação em decorrência de falta injustificada por dez dias, e, mais tarde, ficar comprovado que essa falta não ocorreu e que o motivo da exoneração foi outro, o ato estará sujeito à anulação.



Pedro, servidor de um órgão da administração pública, foi informado por seu chefe da possibilidade de ser removido por ato de ofício para outra cidade, onde ele passaria a exercer suas funções. Nessa situação hipotética, considerando as regras dispostas na Lei n.º 8.112/1990, julgue o item subsequente.



(Cespe – Analista Judiciário/TRE-GO/2015) Caso Pedro seja removido por motivação fundamentada em situação de fato, a validade do ato que determine a remoção fica condicionada à veracidade dessa situação por força da teoria dos motivos determinantes.

Comentário: A teoria dos motivos determinantes determina que a validade dos atos administrativos depende da veracidade dos motivos expressos para a sua realização. Assim, quando o ato for motivado, a sua validade depende da veracidade da situação demonstrada na motivação. Dessa forma, se uma pessoa for removida alegando-se o aumento do volume de trabalho em outra unidade administrativa, mas for comprovado que não ocorreu esse aumento de volume de trabalho, o ato de remoção poderá ser invalidado. Logo, o item está correto.

Gabarito: correto.

(Cespe - AnaTA MJ/2013) O motivo do ato administrativo não se confunde com a motivação estabelecida pela autoridade administrativa. A motivação é a exposição dos motivos e integra a formalização do ato. O motivo é a situação subjetiva e psicológica que corresponde à vontade do agente público.

Comentário: o item começa muito bem, porém o motivo é o pressuposto de fato e de direito que determina ou autoriza a realização do ato administrativo, não se trata de uma situação subjetiva ou psicológica.

Gabarito: errado.

(Cespe - Tec/BACEN/2013) Define-se o requisito denominado motivação como o poder legal conferido ao agente público para o desempenho específico das atribuições de seu cargo.

Comentário: a definição de motivação se refere à exposição ou declaração por escrito do motivo da realização do ato.

O que foi apresentado na assertiva não corresponde à motivação, mas sim à competência.

Gabarito: errado.

1.5.5 Objeto

O **objeto** é o conteúdo do ato administrativo. É o que efetivamente cria, extingue, modifica ou declara, isto é, o efeito jurídico que o ato produz. Vejamos alguns exemplos: na concessão de licença ao servidor, o objeto é a própria licença; na emissão de uma Carteira Nacional de Habilitação, o objeto é a licença para dirigir; na exoneração de um servidor, o objeto é a própria exoneração.

Assim como o motivo, o objeto pode ser vinculado ou discricionário. Será vinculado quando a lei estabelecer exatamente o conteúdo do ato. No caso da licença paternidade prevista na Lei 8.112/1990, a duração é de cinco dias consecutivos. Não há margem de escolha, uma vez que o motivo (nascimento ou adoção de filhos) e o seu objeto (licença de cinco dias consecutivos) estão expressamente previstos em lei.

Por outro lado, a lei pode não definir exatamente o objeto, deixando uma margem de escolha ao agente. Por exemplo, se uma lei determinar que a Administração poderá aplicar sanção ao





administrado que infringir uma norma de construção, estabelecendo a possibilidade de aplicação de multa entre os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou a aplicação de suspensão da obra. Caberá ao agente público, respeitando os princípios administrativos, decidir pela suspensão ou multa, inclusive quanto ao valor desta última. Nesse caso, o objeto foi discricionário.

Para que um objeto seja válido, ele deve ser **lícito** (conforme a lei); **possível** (realizável no mundo dos fatos e do direito) – por exemplo, não se pode conceder licença a um servidor falecido, uma vez que este objeto não é possível; **certo** (definido quanto ao destinatário, aos efeitos, ao tempo e ao lugar); e **moral** (em consonância com os padrões comuns de comportamento, aceitos como corretos, justos e éticos).²³

1.5.5.1 Objeto natural e accidental e elementos acessórios

O objeto do ato administrativo pode ser **natural** e **accidental**.

De acordo com a Prof. Maria S. Z. Di Pietro, o objeto natural é o efeito jurídico que o ato produz, sem necessidade de expressa menção, pois ele decorre da própria natureza do ato, tal como definido em lei.²⁴ Por exemplo, o objeto natural de um ato de exoneração de um servidor é a própria exoneração, que põe fim ao vínculo funcional entre o servidor e a Administração Pública.

Por outro lado, o objeto **accidental** é o efeito jurídico que o ato produz em decorrência de cláusulas acessórias apostas ao ato pelo sujeito que o praticou, abrangendo o **termo**, a **condição** e o **modo** ou **encargo**. Essas cláusulas acessórias acabam ampliando ou restringindo os efeitos jurídicos do ato, sendo conhecidas também como **elementos accidentais ou acessórios** dos atos administrativos.

Nesse contexto, o **termo** indica o dia em que se inicia ou termina a eficácia do ato. Portanto, o termo limita o período temporal de eficácia de um ato. Seria o caso, por exemplo, de uma autorização de uso²⁵ para a utilização de uma via pública para a realização de um evento ao ar livre, sendo fixado o início da autorização em cinco dias e o término em dez dias; assim, a autorização terá eficácia durante esse período.

O **modo** ou **encargo**, por sua vez, é um ônus imposto ao destinatário para usufruir do benefício do ato. Por exemplo, a União poderia doar a um município máquinas pesadas para limpeza de ruas localizadas em zona rural, impondo-lhe o dever de realizar a contratação e o treinamento de pessoal para operação das máquinas, sob pena de reversão dos bens doados (doação com encargo). Se o município não cumprir a exigência (contratação e treinamento de pessoal), a doação poderá ser cancelada.

Por fim, a **condição** subordina o efeito do ato a evento futuro e incerto. A condição poderá ser **suspensiva** ou **resolutiva**. A primeira suspende o início da eficácia do ato – portanto, o ato somente produzirá os efeitos se a condição ocorrer (por exemplo: a União poderá doar máquinas

²³ Di Pietro, 2014, p. 216.

²⁴ Di Pietro, 2014, p. 216.

²⁵ Em regra, a autorização de uso não possui prazo fixo, dado a sua precariedade, mas é possível estabelecê-lo em determinadas situações.





pesadas aos municípios, desde que o índice pluviométrico ultrapasse duas vezes a média histórica – se não ocorrer a condição, o ato não produzirá os seus efeitos).

A condição resolutiva, por outro lado, faz cessar a produção dos efeitos jurídicos do ato. Dessa forma, se a condição resolutiva ocorrer, o ato para de produzir efeitos; mas se ela não ocorrer, o ato continuará produzindo os efeitos normalmente. Por exemplo, um Prefeito Municipal poderia conceder bolsas de estudo para determinados alunos, mas exigir que eles obtenham uma média de sete pontos no semestre; se eles não alcançarem a média, a bolsa é “cortada”.

Ademais, a diferença fundamental entre o **termo** e a **condição** é que aquele pressupõe um evento futuro e **certo**, como um simples decurso temporal (por exemplo: uma autorização que produzirá efeitos a partir de dez dias da publicação); enquanto a condição é um evento futuro e **incerto**, ou seja, que não necessariamente ocorrerá.

Lembra-se, ademais, que o objeto acidental só pode ocorrer em atos discricionários, uma vez que as cláusulas acessórias são definidas por quem praticou o ato. Além disso, nem todo ato discricionário possui objeto accidental, pois nem sempre é necessário ou possível estabelecer as cláusulas acessórias. Em resumo, todo ato administrativo possui objeto **natural**, mas somente os atos discricionários aditem objeto **accidental**.

1.6 CLASSIFICAÇÃO

Vamos adotar a classificação de Hely Lopes Meirelles para apresentar a classificação dos atos administrativos.

1.6.1 Atos gerais e individuais

Os **atos gerais** ou normativos são aqueles que não possuem destinatários determinados. Eles apresentam hipóteses genéricas de aplicação, que alcançará todos os sujeitos que nelas se enquadrarem. Tendo em vista a “generalidade e abstração” que possuem, esses atos são também chamados de **atos normativos**. Podemos trazer como exemplos de atos gerais os regulamentos, portarias, resoluções, circulares, instruções, deliberações, regimentos, etc.

Os **atos individuais** ou especiais são aqueles que se dirigem a destinatários certos, determináveis. São aqueles que produzem efeitos jurídicos no caso concreto, a exemplos da nomeação, demissão, tombamento, licença, autorização, etc.



A Prof.^a Maria Di Pietro apresenta as seguintes características dos atos gerais ou normativos quando comparados com os individuais:

- a) o **ato normativo não pode ser impugnado, na via judicial, diretamente pela pessoa lesada** (somente as pessoas legitimadas no art. 103 da CF podem propor inconstitucionalidade de ato normativo);



- b) o **ato normativo tem precedência hierárquica sobre o ato individual** (por exemplo, existindo conflitos entre um ato individual e outro geral produzidos por decreto, deverá prevalecer o ato geral, pois os atos normativos prevalecem sobre os específicos);
- c) o **ato normativo é sempre revogável; ao passo que o ato individual sofre uma série de limitações** em que não será possível revogá-los (por exemplo, os atos individuais que geram direitos subjetivos a favor do administrado não podem ser revogados²⁶);
- d) o **ato normativo não pode ser impugnado, administrativamente, por meio de recursos administrativos**, ao contrário do que ocorre com os atos individuais, que admitem recursos administrativos.

1.6.2 Atos internos e externos

Os **atos internos** são aqueles que se destinam a produzir efeitos no interior da Administração Pública, alcançando seus órgãos e agentes.

Esses atos, em regra, não geram direitos adquiridos e podem, por conseguinte, ser revogados a qualquer tempo. Também não dependem de publicação oficial, bastando a cientificação direta aos destinatários ou a divulgação regulamentar da repartição. Segundo Hely Lopes Meirelles, esses atos vêm sendo utilizados de forma errônea para atingir destinatários externos. Nessas ocasiões, a divulgação externa será obrigatória.

São exemplos de atos internos uma portaria que determina a formação de um grupo de trabalho, a expedição de uma ordem de serviço interna, etc.

Os **atos externos**, por outro lado, são todos aqueles que alcançam os administrados, os contratantes ou, em alguns casos, os próprios servidores, provendo sobre os seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração. Esses atos devem ser publicados oficialmente, dado o interesse público no seu conhecimento.

Hely Lopes Meirelles assevera que devem se incluir na condição de atos externos aqueles que, apesar de não atingirem diretamente o administrado, possuem efeitos jurídicos externos à repartição. Incluem-se, ainda, os atos que onerem o patrimônio público, vez que não podem permanecer unicamente no interior da Administração, pois repercutem no interesse da coletividade.

1.6.3 Atos de império, de gestão e de expediente

Os **atos de império** são aqueles praticados com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial. Os atos decorrentes do exercício do poder de polícia são típicos exemplos de atos de império.

Os **atos de gestão** são aqueles praticados em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços. São atos

²⁶ Nesse sentido, a [Súmula 473 do STF](#) determina que a revogação dos atos administrativos deve respeitar os direitos adquiridos.





desempenhados para a **administração** dos serviços públicos. Pode-se elencar a compra e venda de bens, o aluguel de automóveis ou equipamentos, etc. É o tipo de ato que se iguala com o Direito Privado e, por conseguinte, devem ser enquadrados no grupo de atos da administração e não propriamente nos atos administrativos.

Por fim, os **atos de expediente** são atos internos da Administração Pública que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que se realizam no interior das repartições públicas. Caracterizam-se pela ausência de conteúdo decisório, pelo trâmite rotineiro de atividades realizadas nas entidades e órgãos públicos. Temos como exemplo a expedição de um ofício para um administrado, a entrega de uma certidão, o encaminhamento de documentos para a autoridade que pode tomar a decisão sobre o mérito, etc.

1.6.4 Atos vinculados e discricionários

Os **atos vinculados** são aqueles praticados sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei.²⁷

Nos atos vinculados, não há margem de escolha ao agente público, cabendo-lhe decidir com base no que consta na lei. Por exemplo, a concessão de licença paternidade (Lei 8.112/1990) será concedida quando nascer o filho ou ocorrer a adoção pelo agente público, sendo que a Lei determina a duração de cinco dias corridos. Ocorrendo os seus pressupostos, a autoridade pública não possui escolha, devendo conceder a licença de cinco dias.

Os **atos discricionários**, por outro lado, ocorrem quando a lei deixa uma margem de liberdade para o agente público. Enquanto nos atos vinculados todos os requisitos do ato estão rigidamente previstos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), nos atos discricionários há margem para que o agente faça a valoração do **motivo** e a escolha do **objeto**, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade.

Assim, há discricionariedade quando a lei dispõe que o agente “pode”, ou que “a critério da Administração”, ou ainda quando determina a aplicação de uma multa “entre X e Y”. Nesses casos, a autoridade deverá analisar os motivos e, em seguida, definir o objeto ou conteúdo do ato administrativo. Na aplicação da pena de suspensão, já mencionada nesta aula, a autoridade poderá suspender o servidor por até noventa dias, ou seja, a autoridade pode aplicar um dia, cinco, dez, ou até mesmo, os noventa dias, conforme o seu juízo privativo de conveniência e oportunidade.

Além dessas hipóteses em que a lei claramente estabelece uma margem de liberdade, a doutrina menciona que o ato será discricionário quando a lei utiliza **conceitos jurídicos indeterminados**, deixando para a Administração a possibilidade de apreciar, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se o fato corresponde ao que consta na lei. Por exemplo, quando a lei dispõe sobre uma pena em caso de “falta grave”, mas não determina o que é isso, caberá ao agente público, diante de uma irregularidade, enquadrá-la como falta grave ou não.

Assim, vale trazer os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, em que os autores fazem um resumo das duas hipóteses de manifestação da discricionariedade:²⁸

²⁷ Alexandrino e Paulo, 2011, pp. 420-421.



Em síntese, segundo a corrente hoje dominante em nossa doutrina, existe discricionariedade:

a) quando a lei expressamente dá à administração liberdade para atuar dentro dos limites bem definidos; são as hipóteses em que a própria norma legal explicita, por exemplo, que a administração “poderá” prorrogar determinado prazo por “até quinze dias”, ou que, no exercício do poder disciplinar ou de polícia administrativa, o ato a ser praticado “poderá” ter como objeto (conteúdo) “esta ou aquela” sanção, e assim por diante;

b) quando a lei emprega conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo determinante da prática de um ato administrativo e, no caso concreto, a administração se depara com uma situação em que não existe possibilidade de afirmar, com certeza, se o fato está ou não abrangido pelo conteúdo da norma; nessas situações, a administração, conforme o seu juízo privativo de oportunidade e conveniência administrativas, tendo em conta o interesse público, decidirá se considera, ou não, que o fato está enquadrado no conteúdo do conceito indeterminado empregado no antecedente da norma e, conforme essa decisão, praticará, ou não, o ato previsto no respectivo consequente.

1.6.5 Simples, complexo e composto

Quanto à formação de vontade, o ato administrativo pode ser simples, complexo e composto.

O **ato simples** é que aquele que resulta da manifestação de vontade de um único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado. Não importa o número de agentes que participa do ato, mas sim que se trate de uma vontade unitária. Dessa forma, será ato administrativo simples tanto o despacho de um chefe de seção como a decisão de um conselho de contribuintes.

O **ato complexo**, por sua vez, é o que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato **único**.

Dessa forma, o ato não será considerado perfeito com a manifestação da vontade de um único órgão ou agente. Por conseguinte, o ato também só poderá ser questionado judicialmente após a manifestação da vontade de todos os órgãos ou agentes competentes.

Também não se confunde ato complexo com processo administrativo. Este último é formado por um conjunto de atos que são coordenados e preordenados para um resultado final. Dessa forma, todos os atos intermediários desempenhados ao longo do procedimento podem ser impugnados autonomamente, ao passo que o ato complexo só será atacado como um ato, após a sua conclusão.

Por fim, o **ato composto** é aquele produzido pela manifestação de vontade de apenas um órgão da Administração, mas que depende de **outro ato** que o aprove para produzir seus efeitos jurídicos (condição de exequibilidade).

Assim, no ato composto teremos **dois atos**: o **principal** e o **acessório ou instrumental**. Essa é uma diferença importante, pois o ato complexo é um único ato, mas que depende da manifestação de vontade de mais de um órgão administrativo; enquanto o ato composto é formado por dois atos.

Cumprir frisar que o ato acessório pode ser **prévio** (funcionando como uma autorização) ou **posterior** (com a função de dar eficácia ou exequibilidade ao ato principal).

1.6.6 Válido, nulo, anulável e inexistente

Quanto à eficácia, o ato administrativo pode ser válido, nulo, anulável e inexistente.

²⁸ Alexandrino e Paulo, 2011, pp. 423-424.





O **ato válido** é aquele praticado com observância de todos os requisitos legais, relativos à competência, à forma, à finalidade, ao motivo e ao objeto.

O **ato nulo**, ao contrário, é aquele que sofre de **vício insanável** em algum dos seus requisitos de validade, não sendo possível, portanto, a sua correção. Logo, ele será anulado por ato da Administração ou do Poder Judiciário.

O **ato anulável**, por sua vez, é aquele que apresenta algum vício sanável, ou seja, que é passível de convalidação pela própria Administração, desde que não seja lesivo ao patrimônio público nem cause prejuízos a terceiros.

Por fim, o **ato inexistente** é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo. É o exemplo do “ato” praticado por um usurpador de função pública, sem que estejam presentes os pressupostos da teoria da aparência. Exemplo de ato inexistente é aquele praticado por uma pessoa que se passe por auditor da Receita Federal e, com base nisso, lavre um auto de infração. O ato será inexistente e, para fins de impugnação, será equivalente ao ato nulo.

Além disso, Celso Antônio Bandeira de Mello também considera como ato inexistente aqueles juridicamente impossíveis, como a ordem para que um agente cometa um crime.

1.7 ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Vejamos agora as espécies de atos administrativos:

- a) **atos negociais**: são aqueles em que a manifestação de vontade da Administração coincide com determinado interesse particular, são atos em que não se faz presente a imperatividade ou autoexecutoriedade do particular. São exemplos: (1) **licença**: ato vinculado e definitivo a exemplo das licenças para dirigir e construir; (2) **permissão**: ato discricionário e precário (pode ser revogado a qualquer momento) produzido quando o interesse predominante é o **público**, como a permissão de serviços públicos prevista na CF/88; (3) **autorização**: também é discricionário e precário, porém o interesse predominante é o do particular – autorização para explorar serviço de taxi;
- b) **atos enunciativos**: é o ato pelo qual a Administração declara um fato ou profere uma opinião, sem que tal manifestação, por si só, produza consequências jurídicas – certidão, atestado, visto, parecer, etc.;
- c) **atos punitivos**: são os atos pelos quais a Administração aplica sanções aos seus agentes e aos administrados em decorrência de ilícitos administrativos;
- d) **atos normativos**: são os atos **gerais** e **abstratos**. Um ato administrativo geral é aquele que têm **destinatários indeterminados**, como a portaria que dispõe sobre o horário de funcionamento de um órgão público – ela se aplica a todas as pessoas que tiverem interesse em se deslocar ao órgão. O ato abstrato é aquele que se aplica a uma **situação hipotética**. O decreto regulamentar sobre o registro de preços dispõe sobre situações hipotéticas. São exemplos de atos normativos os decretos regulamentares, as instruções normativas e as portarias, quando tiverem conteúdo geral e abstrato;



- e) **atos ordinatórios**: são atos administrativos internos, destinados a estabelecer normas de conduta para os agentes públicos, sem causar efeitos externos na esfera administrativa. Decorrem do poder hierárquico. São exemplos: as ordens de serviço, portarias internas, instruções, avisos, etc.



(Cespe – Técnico Judiciário/TRE PI/2016) Considere que determinada autoridade do TRE/PI tenha negado pedido administrativo feito por um servidor do quadro, sem expor fundamentos de fato e de direito que justificassem a negativa do pedido. Nesse caso, o ato administrativo praticado pela autoridade do TRE/PI

- a) não possui presunção de veracidade.
- b) pode ser editado sob a forma de resolução.
- c) é considerado, quanto à formação da vontade, ato administrativo complexo.
- d) classifica-se como ato administrativo meramente enunciativo.
- e) apresenta vício de forma.

Comentário: a questão é muito interessante e deve ser analisada com calma. Inicialmente, observa-se que a ausência de exposição dos fundamentos de fato e de direito constitui falta de motivação. Nessa linha, o art. 50 da Lei 9.784/1999 determina que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando, entre outras coisas, neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Portanto, já sabemos que houve um vício, uma vez que o ato não foi motivado.

Agora, a dúvida seria em qual elemento de formação ocorreu o vício. Os elementos de formação do ato administrativo são competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

O vício de competência surge quando o ato foi praticado por uma autoridade incompetente, mas não há qualquer informação nesse sentido no enunciado.

O vício de finalidade surge quando um ato é praticado com finalidade diversa daquela prevista juridicamente para ele. Por exemplo, se o pedido tivesse sido negado simplesmente para punir o servidor, ocorreria um vício de finalidade, uma vez que negar pedidos não possuem o fim de sancionar um agente público.

O vício de objeto surge quando o ato é praticado com conteúdo diverso daquele previsto em lei – por exemplo, a lei permite a imposição de uma sanção de até 90 dias, mas a autoridade aplica a pena de 120 dias.

O vício de motivo, por sua vez, surge quando um ato é praticado com base em um motivo que é ilegítimo para dar causa àquele ato, ou ainda quando o motivo alegado é inexistente. Por exemplo, um servidor é demitido sob alegação de inassiduidade habitual; porém, comprova-se que o servidor nunca faltou ao expediente – assim, o motivo (inassiduidade habitual) é inexistente. Ou o servidor sofre a sanção de demissão, por ter cometido uma infração que, na legislação aplicável, não enseja tal penalidade – assim, o motivo é ilegítimo.



Sobra, por fim, o vício de forma, que ocorre quando um ato é praticado com omissão ou observância incompleta ou irregular das formalidades indispensáveis para a formação do ato. Por exemplo, a aplicação de uma sanção sem observância do direito de defesa constitui vício de forma, uma vez que uma formalidade essencial, que é a concessão do direito de defesa, não foi observada. Outro importante exemplo de vício de forma é a ausência de motivação. Note, neste caso, não se está discutindo quais foram os motivos para a prática do ato, mas sim a ausência de apresentação desses motivos, ou seja, a falta de motivação.

Portanto, a motivação integra a forma do ato. Dessa forma, a ausência de motivação constitui vício de forma. Logo, o gabarito da questão é a opção E.

Vamos analisar as outras opções:

- a) todos os atos administrativos presumem-se legítimos e os seus fundamentos de fato verdadeiros, até que se prove o contrário – ERRADA;
- b) alguns tipos de resoluções são considerados atos normativos. Todavia, a situação demonstra um típico ato de efeitos concretos, motivo pelo qual não pode ser realizado por meio de resolução – ERRADA;
- c) quanto à formação de vontade, o ato pode ser simples, composto ou complexo. O primeiro decorre da manifestação de vontade de um único órgão; o ato composto resulta da manifestação de vontade de um único órgão, mas que depende da edição de um outro ato, meramente instrumental, para produzir os seus efeitos; por fim, o ato complexo é aquele que surge da formação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos. No caso, o ato foi praticado por uma única autoridade, sem qualquer informação de manifestação de outro órgão ou agente, motivo pelo qual considera-se um ato simples – ERRADA;
- d) os atos enunciativos são aqueles que possuem a manifestação de uma opinião, ou juízo de valor, a exemplo dos pareceres. No caso, houve um ato concreto, que não se confunde com um parecer – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

1.8 EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Em respeito ao atributo da presunção de legitimidade, uma vez em vigor, o ato administrativo produzirá os seus efeitos, possuindo vícios de legalidade ou não, até que ocorra formalmente o seu desfazimento.

As formas mais comuns de desfazimento dos atos administrativos são a **anulação**, a **revogação** e a **cassação**.

1.8.1.1 Anulação

A anulação, também chamada de invalidação, é o desfazimento do ato administrativo em virtude de ilegalidade.

Como a ilegalidade atinge desde a origem do ato, a sua invalidação possui efeitos retroativos (*ex tunc*).





Além disso, a anulação dos atos administrativos é um poder-dever da Administração, podendo realizá-la diretamente, por meio de seu poder de autotutela já consagrada nas súmulas 346 e 473 do STF. De acordo com a primeira, “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e, pela segunda, “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A anulação também pode ser realizada pelo Poder Judiciário por meio da devida ação com essa finalidade.

Em regra, a anulação é obrigação da Administração, ou seja, constatada a ilegalidade, o agente público deve promover a anulação do ato administrativo. Todavia, a doutrina entende que é possível deixar de anular um ato quando os prejuízos da anulação foram maiores que a sua manutenção. Além disso, há casos em que a segurança jurídica e a boa fé fundamentam a manutenção do ato. Imagine que um agente público se aposente e 20 anos depois se constate ilegalidade no ato que lhe concedeu esse direito. *Seria plausível determinar que o servidor retorne ao trabalho nessas condições?* É possível que não.

Assim, presente uma situação como essa, a Administração deve decidir qual a melhor solução para o interesse público. Ressalva-se que, em algumas hipóteses, a lei já estabelece a conduta a ser adotada, inclusive prevendo situações em que decairá o direito de anular os atos administrativos favoráveis aos administrados (art. 54, Lei 9.784/1999).

Sempre que existir a anulação de um ato, devem ser resguardados os efeitos já produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Não se trata de direito adquirido, uma vez que **não se adquire direito de um ato ilegal**. Porém, os efeitos já produzidos, mas que afetaram terceiros de boa-fé, não devem ser invalidados.

Por exemplo, determinada pessoa é nomeada para o desempenho de um cargo público. Durante o período que exerceu a função, ela expediu diversas certidões que originaram direitos aos administrados (pressupõe-se que a emissão das certidões ocorreu dentro da legalidade). Porém, após esse período, constatou-se que o servidor não possuía os requisitos para o cargo e, por conseguinte, sua nomeação foi anulada. Nesse caso, as pessoas que receberam as certidões, caso tenham agido de boa-fé, não podem ser prejudicadas. Por isso, as certidões permanecerão válidas, assim como os efeitos jurídicos delas decorrentes.

Outra informação importante concerne à anulação de atos que afetam diretamente os interesses individuais dos administrados, modificando de forma desfavorável a sua situação jurídica. Nessas ocasiões, mesmo que a anulação seja um poder-dever, deve ser concedido o direito de defesa ao afetado. Se uma pessoa for nomeada e já estiver em exercício no cargo, mas, posteriormente, o concurso em que foi aprovada foi anulado, dever-se-á instaurar um processo administrativo para conceder o direito de defesa ao servidor que provavelmente terá a nomeação anulada.

Situação distinta ocorreria se não houvesse nomeação, pois, nesse caso, a pessoa não teria nenhum direito (ora, se o concurso foi ilegal, ninguém terá direito algum).





1.8.2 Revogação

A **revogação** é a supressão de um ato administrativo válido e discricionário por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno²⁹. Trata-se, portanto, da extinção de um ato administrativo por conveniência e oportunidade da Administração.

A revogação é um ato administrativo discricionário por meio do qual a Administração extingue outro ato administrativo, válido e também discricionário, por motivos de conveniência ou oportunidade.

Na revogação não há ilegalidade. Por isso, o Poder Judiciário³⁰ não pode revogar um ato praticado pela Administração. Também em virtude da legalidade do ato, a revogação possui efeitos *ex nunc* (a partir de agora). Isso quer dizer que seus efeitos não retroagem. Tudo que foi realizado até a data da revogação permanece válido.

Nem todo ato administrativo é passível de revogação, existindo diversas limitações, conforme ensina a doutrina.



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, não são passíveis de revogação:

- a) **atos vinculados**: precisamente porque não se fala em conveniência e oportunidade no momento da edição do ato e, por conseguinte, também não se falará na hora de sua revogação;
- b) **atos que exauriram os seus efeitos**: como a revogação não retroage, mas apenas impede que o ato continue a produzir efeitos, se o ato já se exauriu, não há mais que falar em revogação. Por exemplo, se a Administração concedeu uma licença ao agente público para tratar de interesses particulares, após o término do prazo da licença, não se poderá mais revogá-la, pois seus efeitos já exauriram;
- c) **quando já se exauriu a competência relativamente ao objeto do ato**: suponha que o administrado tenha recorrido de um ato administrativo e que o recurso já esteja sob apreciação da autoridade superior, a autoridade que praticou o ato deixou de ser competente para revogá-lo;
- d) **os meros atos administrativos**: como as certidões, atestados, votos, porque os efeitos deles decorrentes são estabelecidos em lei;
- e) **atos que integram um procedimento**: a cada novo ato ocorre a preclusão com relação ao ato anterior. Ou seja, ultrapassada uma fase do procedimento, não se pode mais revogar a anterior;
- f) **atos que geram direito adquirido**: isso consta expressamente na Súmula 473 do STF.

²⁹ Barchet, 2008.

³⁰ O Poder Judiciário poderá revogar os seus próprios atos quando atuar no exercício da função atípica de administrar.





1.8.3 Cassação

A cassação é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter, ou seja, ocorre quando o administrado comete alguma falta. Funciona, na verdade, como uma sanção contra o administrado por descumprir alguma condição necessária para usufruir de um benefício.

Podemos mencionar como exemplo a cassação da carteira de motorista por exceder o limite de pontos previstos no CTB, a cassação da licença para exercer uma profissão por infringir alguma norma legal, a cassação de uma licença para construir em decorrência de descumprimento de normas de segurança, etc.

1.8.4 Caducidade

A caducidade é a forma de extinção do ato administrativo em decorrência de **invalidade ou ilegalidade superveniente**. Assim, a caducidade ocorre quando uma legislação nova – ou seja, que surgiu após a prática do ato – torna-o inválido.

Por exemplo, a Administração concedeu uma licença para construção, mas, após isso, uma nova legislação proibiu a realização de obras naquela região, considerando, ainda, que a obra sequer foi iniciada. Dessa forma, a licença “caducou”, uma vez que a nova legislação o tornou inválida. Por esse motivo, temos um caso de invalidade ou ilegalidade superveniente (posterior).



(Cespe - AJ/CNJ/2013) A licença concedida ao administrado para o exercício de direito poderá ser revogada pela administração pública por critério de conveniência e oportunidade.

Comentário: essa questão gerou bastante polêmica quando foi aplicada.

Analisando melhor o item é possível perceber que a questão deveria ser anulada. A definição de licença pode ser encontrada na doutrina, vejamos:

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014, p. 239): "Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade".

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles (2013, p. 198): "Licença é o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio".

Assim, por ser ato vinculado, a licença não poderia ser revogada. Essa é a regra geral e, muitas vezes, as bancas julgam os itens de acordo com as regras. Porém, nesse caso, o examinador apegou-se à exceção, o que só prejudicou os alunos mais preparados.

O gabarito preliminar dessa questão foi dado como errado e, posteriormente, o avaliador modificou o gabarito para correto com a seguinte argumentação:



"Já existe entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência no sentido de que a licença concedida ao administrado para o exercício de direito poderá ser revogada pela administração pública por critério de conveniência e oportunidade. Por esse motivo, opta-se por alterar o gabarito do item."

Dizer que existe entendimento, tudo bem, agora o "consolidado" foi forçado. Existem, de fato, alguns julgados do STF e do STJ nesse sentido. Por exemplo, no RE 105634/PR, julgado em 1985, o STF entendeu o seguinte:

"LICENÇA PARA CONSTRUIR. REVOGAÇÃO. OBRA NÃO INICIADA. LEGISLAÇÃO ESTADUAL POSTERIOR. I. COMPETÊNCIA DO ESTADO FEDERADO PARA LEGISLAR SOBRE ÁREAS E LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO, VISANDO A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO (C.F., ART. 180). INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; II. ANTES DE INICIADA A OBRA, A LICENÇA PARA CONSTRUIR PODE SER REVOGADA POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM QUE VALHA O ARGUMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO."

No STJ o entendimento é um pouco mais consolidado, no sentido de permitir a revogação quando sobrevier interesse público relevante, hipótese na qual ficará o Poder Público obrigado a indenizar os prejuízos gerados pela paralisação e demolição da obra:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. DEFERIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. OFENSA AO ART. 10, DA LEI N. 6.938/81 CONFIGURADA. REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS DESCRITOS NA ORIGEM. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. [...]"

9. A jurisprudência da Primeira Turma firmou orientação de que aprovado e licenciado o projeto para construção de empreendimento pelo Poder Público competente, em obediência à legislação correspondente e às normas técnicas aplicáveis, a licença então concedida trará a presunção de legitimidade e definitividade, e somente poderá ser: a) cassada, quando comprovado que o projeto está em desacordo com os limites e termos do sistema jurídico em que aprovado; b) revogada, quando sobrevier interesse público relevante, hipótese na qual ficará o Município obrigado a indenizar os prejuízos gerados pela paralisação e demolição da obra; ou c) anulada, na hipótese de se apurar que o projeto foi aprovado em desacordo com as normas edículas vigentes. (REsp 1.011.581/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 20/08/2008). 10. Nessa ordem de raciocínio, não cabe ao Judiciário, sob pena de violar o art. 10 da Lei n. 6.938/81, determinar o embargo da obra, e, por consequência, anular os atos administrativos que concederam o licenciamento de construção, aprovada em acordo com todas as exigências legais, ainda mais quando a prova pericial realizada em juízo constatou que, quanto ao processo de licenciamento, "não havia indícios de que o DEPRN teria se baseado em falsas premissas para decidir sobre a emissão e conteúdo da licença ambiental" (fl. 1.551). Precedentes: AgRg na MC 14.855/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 4/11/2009; REsp 763.377/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 20/3/2007; REsp 114.549/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJe 2/10/1997. 11. Recursos especiais providos."

Na doutrina, porém, há críticas fortes deste entendimento. O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que (2014, p. 467): "Assim, depois de concedida regularmente uma licença para edificar e iniciada a construção, a Administração não pode "revogar" ou "cassar" esta licença sob alegação de que mudou o interesse público ou de que alterou-se a legislação a respeito. Se o fizer, o Judiciário, em havendo pedido do interessado, deve anular o ato abusivo, pois cumpre à Administração expropriar o direito de construir naqueles termos." Veja que o autor fala em expropriação do direito e não em revogação.

Da mesma forma, José dos Santos Carvalho Filho, após fazer uma análise sobre os recentes julgados que permitem a "revogação" da licença, conclui que, embora admitida pela jurisprudência, não se trata de revogação, pois a licença possui caráter vinculado e definitivo. Com efeito, o fato de se ter que indenizar o prejudicado também não se coaduna com a



revogação. Portanto, o autor fala que se trata de uma "desapropriação de direito", "este sim instituto que se compadece com o dever indenizatório atribuído ao Poder Público" (Carvalho Filho, 2014, p. 144).

Em resumo, como o assunto é controverso, a questão deveria ser anulada.

Para a prova, devemos guardar o seguinte: (1) "não se pode revogar ato vinculado" - isso é verdadeiro, e se encontra pacificado na doutrina; (2) "a licença admite revogação" - isso é verdadeiro (para a jurisprudência), porém só em situações de interesse público superveniente relevante, caso em que o particular deverá ser indenizado.

Gabarito: correto.

1.8.5 Convalidação

A convalidação representa a possibilidade de "corrigir" ou "regularizar" um ato administrativo, possuindo efeitos retroativos (*ex tunc*). Assim, a convalidação tem por objetivo manter os efeitos já produzidos pelo ato e permitir que ele permaneça no mundo jurídico.

Vimos acima que existem atos administrativos nulos e anuláveis. Os atos nulos são insanáveis, ou seja, não podem ser objeto de convalidação; enquanto os atos anuláveis são aqueles que podem ser convalidados.

Conforme estabelece a Lei 9.784/1999, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração (art. 55).

São quatro condições, portanto, para a convalidação de um ato segundo a Lei 9.784/1999: (1) que isso não acarrete lesão ao interesse público; (2) que não cause prejuízo a terceiros; (3) que os defeitos dos atos sejam sanáveis; (4) decisão discricionária ("poderão") acerca da conveniência e oportunidade de convalidar o ato (no lugar de anulá-lo).

Existem apenas dois tipos de vícios considerados sanáveis. O primeiro se relaciona com a competência, e só é admitido se ela não for exclusiva. O segundo trata da forma, permitindo a convalidação quando ela não for essencial. Vamos analisar cada uma dessas hipóteses:

- a) **vício decorrente da competência** (desde que não se trate de competência exclusiva) – se o subordinado, sem delegação, praticar um ato que era de competência não exclusiva de seu superior, será possível convalidar o ato;
- b) **vício decorrente da forma** (desde que não se trata de forma essencial) – por exemplo, se, para punir um agente, a lei determina a motivação, a sua ausência constitui vício de forma essencial, insanável, portanto. Porém, quando o agente determina a realização de um serviço por meio de portaria, quando deveria fazê-lo por ordem de serviço, não se trata de forma essencial e, por conseguinte, é possível convalidar o ato.

A convalidação pode abranger atos discricionários e vinculados, pois não se trata de controle de mérito, mas tão somente de legalidade.





2 QUESTÕES DE FIXAÇÃO

1. (Cespe – Advogado/EBSERH/2018)

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

Comentário: pela regra geral, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando importem anulação, **revogação**, suspensão ou convalidação de ato administrativo (Lei 9.784/99, art. 50, VIII). Assim, por tratar-se de procedimento licitatório, é importante buscarmos o que a Lei 8.666/93 diz a respeito: a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei 8.666/93, art. 49).

Logo, como não houve qualquer ilegalidade, o desfazimento decorrente do juízo de conveniência e **oportunidade** enseja a revogação.

Gabarito: correto.

2. (Cespe – Analista Ministerial/MPE PI/2018)

Ao fazer uso de sua supremacia na relação com os administrados, para impor-lhes determinada forma de agir, o poder público atua com base na autoexecutoriedade dos atos administrativos.

Comentário: a **autoexecutoriedade** é um **atributo** do ato administrativo que possibilita que certos atos ensejam de imediata e direta execução pela Administração, sem necessidade de ordem judicial. Permite, inclusive, o uso da força para colocar em prática as decisões administrativas. Logo, não é este o atributo tratado na questão.

Quando falamos acerca da imposição de forma de agir, estamos nos referindo a **imperatividade**, que se refere à característica de impor um ato, independentemente de concordância do particular.

Gabarito: errado.

3. (Cespe – Defensor Público/DPE PE/2018)

No que se refere à classificação dos atos administrativos e suas espécies, assinale a opção correta.

a) Parecer é exemplo de ato administrativo constitutivo.

b) Licença para o exercício de determinada profissão é exemplo de ato administrativo vinculado.



- c) Autorização administrativa é exemplo de ato de consentimento administrativo de caráter irrevogável.
- d) Decisão proferida por órgão colegiado é exemplo de ato administrativo complexo.
- e) Cobrança de multa imposta em sede de poder de polícia é exemplo de ato administrativo autoexecutório.

Comentário:

- a) o **parecer** é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. É considerado um **ato enunciativo**, que é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito – ERRADA;
- b) os **atos vinculados** são aqueles praticados sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei. É exatamente o caso da licença, que é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. A circular, a portaria e o despacho são atos classificados quanto à forma. Por fim, a permissão é, em sentido amplo, um ato discricionário e precário – CORRETA;
- c) a **autorização**, em sentido amplo, é o ato administrativo unilateral, discricionário e **precário (portanto, revogável)** pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos (autorização como ato de polícia) – ERRADA;
- d) o **ato complexo** é o que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. A deliberação é o ato oriundo de órgãos colegiados, como conselhos, comissões e tribunais administrativos – ERRADA;
- e) a **cobrança de multa** é um exemplo típico de ato que **não possui autoexecutoriedade**, uma vez que, se o particular não quitar a multa, a Administração somente poderá adotar meios indiretos de coação ou por meio de ação judicial, mas não poderá executar diretamente a multa – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

4. (Cespe – Juiz Estadual/TJ CE/2018)

José, servidor público do estado do Ceará, por preencher os requisitos legais, requereu a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, o que foi deferido pelo respectivo órgão público no qual era lotado. Após mais de cinco anos do ato concessivo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou ilegal aquele ato, em procedimento no qual José não havia sido intimado a se manifestar.

Considerando o entendimento do STF acerca do ato concessivo de aposentadoria, o tribunal de contas estadual, na situação hipotética apresentada, agiu

- a) corretamente, pois se trata de ato administrativo complexo, o qual somente se aperfeiçoa pelo exame de legalidade do tribunal de contas, não havendo necessidade, portanto, de prévia intimação de José.



b) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos sem a apreciação da legalidade do ato pelo tribunal de contas, eventual ilegalidade existente deveria ser convalidada.

c) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, em nome da segurança jurídica, deveria José ter sido previamente intimado a se manifestar.

d) incorretamente, pois se trata de ato administrativo simples e, salvo comprovação de má-fé, o prazo decadencial de cinco anos para anulação de eventual ilegalidade existente já havia se operado.

e) corretamente, pois se trata de ato administrativo simples e a autotutela administrativa autoriza o tribunal de contas a apreciar a legalidade do ato concessivo de aposentadoria a qualquer tempo.

Comentário:

a) realmente, o **ato é complexo** – porque necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único. Todavia, nos processos perante o Tribunal de Contas da União **será assegurado o contraditório e a ampla defesa** quando da decisão puder resultar **anulação** ou **revogação** de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão** (SV nº 3). Logo, em regra, não se concede contraditório nos processos de registro. *Mas porque o item está errado, então?* Segundo o STF, se o processo de registro demorar mais de cinco anos para tramitar, então surgirá a necessidade de conceder o direito de defesa. Nesta linha, vejamos o entendimento do STF sobre o caso:

A inércia da Corte de Contas, por mais de cinco anos, a contar da aposentadoria, consolidou afirmativamente a expectativa do ex-servidor quanto ao recebimento de verba de caráter alimentar. Esse aspecto temporal diz intimamente com: a) o princípio da segurança jurídica, projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana e elemento conceitual do Estado de Direito; b) a lealdade, um dos conteúdos do princípio constitucional da moralidade administrativa (caput do art. 37). São de se reconhecer, portanto, certas situações jurídicas subjetivas ante o poder público, mormente quando tais situações se formalizam por ato de qualquer das instâncias administrativas desse Poder, como se dá com o ato formal de aposentadoria. (...) 5. O prazo de cinco anos é de ser aplicado aos processos de contas que tenham por objeto o exame de legalidade dos atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões. Transcorrido in albis o interregno quinquenal, a contar da aposentadoria, é de se convocar os particulares para participarem do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). [MS 25.116, rel. min. Ayres Britto, P, j. 8-9-2010, DJE 27 de 10-2-2011.]

Assim, como o processo tramitou por mais de cinco anos, é imprescindível que José seja intimado e exerça o seu direito constitucional de defesa (CF, art. 5º, LV) – ERRADA;

b) o direito da Administração de anular os atos administrativos de **que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei 9.784/99, art. 54). Todavia, como se trata de ato complexo, ele somente se aperfeiçoa com o registro perante o tribunal de contas. Ou seja, enquanto não houver registro, também não há ato. Logo, também não conta o prazo decadencial, não importa quanto tempo demore para o registro ser deferido. Se, por exemplo, o registro for deferido depois de 10 anos, só então o ato está pronto. Logo, a partir daí começa a correr os cinco anos para o seu





desfazimento. Sobre o tema, vale a leitura do seguinte trecho da decisão monocrática do Ministro Barroso no MS 30.843, de outubro de 2018:

*Direito Administrativo. Mandado de segurança. Tribunal de Contas da União. Negativa de registro à pensão por morte. Alegada decadência e violação ao contraditório e à ampla defesa. Revogação de liminar. Efeitos prospectivos. 1. Afastamento da alegada decadência do direito de o TCU rever o ato concessivo da pensão e da alegada violação ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal. 2. **Não se aplica ao Tribunal de Contas da União, no exercício do controle da legalidade de aposentadoria, reforma e pensão, a decadência prevista na Lei 9.784/1999**, devendo, no entanto, ser assegurado o contraditório e a ampla defesa somente se decorridos mais de cinco anos desde a entrada do processo no Tribunal de Contas. [MS 30.843, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 11-10-2017, DJE 65 de 6-4-2018.]*

Logo, o quesito está incorreto em virtude da ausência da decadência – ERRADA;

c) como já vimos, é direito fundamental do interessado exercer o contraditório e a ampla defesa nesse tipo de processo. Assim, o respectivo TC agiu incorretamente, justamente pelo princípio da segurança jurídica, inclusive, com respaldo na jurisprudência do STF: “A recente jurisprudência consolidada do STF passou a se manifestar no sentido de exigir que o TCU **assegure a ampla defesa e o contraditório** nos casos em que o controle externo de legalidade exercido pela Corte de Contas, para registro de aposentadorias e pensões, **ultrapassar o prazo de cinco anos**, sob pena de ofensa ao princípio da confiança” (MS 24.781, 09/06/2011) – CORRETA;

d) e e) o ato é complexo – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

5. (Cespe – ACE/TCE MG/2018)

O ato administrativo adequado para se instituir comissão encarregada de elaborar proposta de edital de concurso público para provimento de vagas em cargos públicos é o(a)

- a) alvará.
- b) aviso.
- c) resolução.
- d) portaria.
- e) decreto.

Comentário: essa matéria não é pacificada pela doutrina, todavia, normalmente isso ocorre por meio de portaria, que é um instrumento normativo infralegal utilizado pela Administração Pública direta e indireta, a qual pode possuir modalidade geral, especial, interna ou externa. São utilizadas para determinar o cumprimento de uma instrução ou de várias simultâneas. Além disso, em alguns casos, as portarias são utilizadas para designar comissões ou agentes públicos para determinada missão. Por exemplo: uma portaria pode designar a comissão de licitação, ou a comissão processante de um PAD. Portanto, nosso gabarito é a letra ‘D’. Vamos ver as demais:

a) **alvará** e aquele que ocorre por intermédio das **licenças** e **autorizações** normalmente para funcionamento de estabelecimentos comerciais. Por exemplo, se você quiser abrir uma loja, terá que obter um alvará, emitido por intermédio da licença de funcionamento – ERRADA;





b) **aviso** é um tipo específico de ato ordinatório que se destina a passar comunicações aos servidores;

c) **resolução**, normalmente, é uma espécie de instrumento normativo que é adotada por autoridades que não sejam o chefe do Poder Executivo. Por exemplo, um ministro pode utilizar uma resolução para baixar uma norma sobre a sua área de atuação;

e) o **decreto** é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo. Tais atos podem ter caráter normativo, como os decretos executivos, que regulamentam leis; ou caráter concreto, como a nomeação de um ministro. Até seria possível, em tese, utilizar um decreto para designar uma comissão. Porém, não seria este o instrumento mais adequado, por dois motivos: (i) na maioria dos entes da Federação, o chefe do Poder Executivo está mais preocupado com questões políticas, deixando outros agentes públicos para se preocupar com questões administrativas como a designação de uma comissão; (ii) se fosse para ser um decreto, a banca deixaria claro que o ato foi do Chefe do Executivo, e isso não foi feito – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

6. (Cespe – Delegado/Polícia Federal/2018)

Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. **Assertiva:** Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

Comentário: a **teoria dos motivos determinantes** – TMD está relacionada a prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado. Esta teoria vincula o administrador ao motivo declarado. Se o motivo declarado for falso ou inexistente, consequentemente o ato será inválido.

No caso da questão, não se está discutindo a esfera penal, mas o ato administrativo em si. O motivo declarado para praticá-lo seria a ocorrência de um crime; porém, a autoridade pública reconheceu que o ilícito não ocorreu, logo o motivo é inexistente. Assim, o ato será inválido, justamente com base na TMD.

Gabarito: errado.

7. (Cespe – Analista Ministerial/MPE PI/2018)

Ato administrativo praticado fora dos padrões de legalidade e que exorbite os limites definidos e previstos em lei é denominado ato discricionário.

Comentário: os **atos discricionários** ocorrem quando a lei deixa uma **margem de liberdade** para o agente público. Portanto, devem seguir os ditames da lei. Assim, há margem para que o agente faça a valoração do motivo e a escolha do objeto, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, sem extrapolar os limites legais. No caso, a questão descreveu um ato ilegal, e não um ato discricionário.

Gabarito: errado.





8. (Cespe – Auxiliar Institucional/IPHAN/2018)

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.

Comentário: esse é o conceito do atributo da **autoexecutoriedade**. Pela imperatividade os atos administrativos impõem obrigações a terceiros, independentemente de concordância.

Gabarito: errado.

9. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

Em razão do princípio da tipicidade, é vedado à administração celebrar contratos inominados.

Comentário: para Maria Di Pietro, a tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Assim, para cada finalidade que a Administração pretende alcançar deve existir um ato definido em lei. No entanto, a autora ressalta que a tipicidade só existe em relação aos atos unilaterais, não existindo nos contratos. Logo, como os contratos dependem daquilo que as partes convencionarem, nada impede que seja firmado um contrato inominado, desde que isso atenda melhor ao interesse público e ao particular.

Gabarito: errado.

10. (Cespe – Escrivão de Polícia/Polícia Federal/2018)

Sob o fundamento da ilegalidade, a administração pública deverá revogar o ato de nomeação, com garantia de que sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Comentário: se é um caso de ilegalidade, não se aplica a revogação, mas apenas a anulação (ou, se for o caso, a convalidação).

Gabarito: errado.

11. (Cespe – Papiloscopista/Polícia Federal/2018)

Pedro, após ter sido investido em cargo público de determinado órgão sem a necessária aprovação em concurso público, praticou inúmeros atos administrativos internos e externos. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

Atos administrativos externos praticados por Pedro em atendimento a terceiros de boa-fé têm validade, devendo ser convalidados para evitar prejuízos.

Comentário: os atos externos praticados por agentes de fato que atinjam terceiros de boa-fé, ou seja, pessoas que não tiverem qualquer contribuição para a ocorrência da irregularidade na investidura, devem ser convalidados, preservando-se os seus efeitos. Essa é a aplicação da chamada teoria da aparência, ou simplesmente é uma decorrência dos princípios da impessoalidade (o ato é imputável ao Estado) e da segurança jurídica (no aspecto subjetivo: proteção à confiança).

Gabarito: correto.





12. (Cespe – EMAP/2018)

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

Comentário: os elementos dos atos administrativos são *competência*; finalidade; forma; motivo; e objeto. A competência, ou sujeito competente, é o poder legal atribuído em lei. Além disso, a competência não é uma mera faculdade, mas um poder-dever do agente, sendo por isso é irrenunciável. No entanto, são admitidos os casos de **delegação** e **avocação**.

Gabarito: correto.

13. (Cespe – EMAP/2018)

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

Comentário: autorização designa o ato **unilateral** e **discricionário** pelo qual a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que, sem esse **consentimento**, seriam legalmente proibidos. Trata-se, portanto, de um ato negocial ou de consentimento. Logo, o item está incorreto, pois o ato é discricionário e não vinculado.

Gabarito: errado.

14. (Cespe – EMAP/2018)

Caso não haja obrigação legal de motivação de determinado ato administrativo, a administração não se vincula aos motivos que forem apresentados espontaneamente.

Comentário: pela **teoria dos motivos determinantes**, não importa se deve haver ou não a motivação do ato administrativo, pois o administrador fica vinculado aos motivos declarados para a prática do ato. Uma vez feita a motivação, a validade do ato fica vinculada à veracidade dos motivos declarados. Ademais, tal teoria aplica-se aos atos vinculados ou discricionários; sejam de motivação obrigatória ou não. Exemplo ocorre com a exoneração de ocupante de cargo em comissão. Trata-se de ato discricionário e cuja motivação é dispensável, mas se a autoridade motivar o ato e depois provar-se que os motivos apresentados eram falsos, o ato será passível de invalidação.

Gabarito: errado.

15. (Cespe – EMAP/2018)

Quando há desvio de poder por autoridade administrativa para atingir fim diverso daquele previsto pela lei, o Poder Judiciário poderá revogar o ato administrativo em razão do mau uso da discricionariedade.

Comentário: primeiro devemos lembrar que o Judiciário não possui competência para revogar ato administrativo – somente anulá-los. A anulação é a extinção do ato administrativo por razões de ilegalidade. Além disso, no caso da questão em tela, houve ilegalidade por abuso de poder, na modalidade desvio de finalidade. Logo, não cabe revogação, mas apenas anulação.

Gabarito: errado.





16. (Cespe – EMAP/2018)

Ato do qual autoridade se utilize para atingir finalidade diversa ao interesse público deverá ser revogado pela própria administração pública, sendo vedado ao Poder Judiciário decretar a sua nulidade.

Comentário: novamente, ocorreu o abuso de poder na modalidade de desvio de finalidade. Assim, por tratar-se de uma ilegalidade, caberia à anulação, que pode ser declarada pelo Judiciário.

Gabarito: errado.

17. (Cespe – Advogado/EBSERH/2018)

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao decidir por não levar a termo o certame, o gestor praticou ato administrativo de anulação.

Comentário: a anulação, também chamada de invalidação, é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade ou legitimidade (ofensa à lei e aos princípios); já a **revogação** é a retirada de um ato administrativo válido do mundo jurídico por razões de conveniência e oportunidade. Podemos observar que o edital está em suas devidas conformidades, no entanto o gestor optou, dentro da sua discricionariedade, por não levar o edital a diante. Logo, nesse caso, estamos diante da revogação.

A própria Lei de Licitações e Contratos assegura que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei 8.666/93, art. 49).

Gabarito: errado.

18. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Por ser um ato complexo, o reconhecimento da aposentadoria de servidor público se efetiva somente após a aprovação do tribunal de contas. Por sua vez, a negativa da aposentadoria pela corte de contas não observa o contraditório e a ampla defesa.

Comentário: quanto à formação, o ato pode ser: (i) simples: único ato, oriundo da manifestação de vontade de um único órgão; (ii) composto: dois atos, sendo um de fato instrumental em relação ao outro (exemplos: atos sujeitos à homologação ou visto); (iii) complexos: aqueles que decorrem da conjugação de vontade de mais de um órgão para formar um único ato.

Exemplo clássico de ato complexo é o ato de aposentadoria, uma vez que estes só se aperfeiçoam após o registro no Tribunal de Contas. Justamente por isso, o STF elaborou a Súmula Vinculante nº 3, que dispõe que a negativa da aposentadoria pela Corte de Contas não precisa observar o contraditório e a ampla defesa, uma vez que, no momento da decisão do Tribunal, ainda não existe um ato formado. Eis o teor da Súmula:



Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Gabarito: correto.

19. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

No caso de vício de competência, cabe a revogação do ato administrativo, desde que sejam respeitados eventuais direitos adquiridos de terceiros e não tenha transcorrido o prazo de cinco anos da prática do ato.

Comentário: a revogação apenas incide sobre atos sem vícios. Logo, um ato com vício de competência não pode ser objeto de revogação.

Gabarito: errado.

20. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

O ato administrativo praticado com desvio de finalidade pode ser convalidado pela administração pública, desde que não haja lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Comentário: o vício de finalidade é considerado um vício insanável, ou seja, não é passível de convalidação. Segundo entendimento majoritário, apenas os atos com vício de competência e de forma são passíveis de convalidação.

Gabarito: errado.

21. (Cespe – Técnico Judiciário/STJ/2018)

Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

Comentário: a questão apresenta corretamente as definições dos atributos da presunção de veracidade e de legitimidade dos atos administrativos. A presunção de veracidade trata do mundo dos fatos, enquanto a presunção de legitimidade significa que o ato foi praticado conforme a lei. Por exemplo: se um guarda impõe multa alegando que você usava o celular enquanto dirigia, o fato (usar o celular) presume-se verdadeiro e, além disso, também se presume que a aplicação da sanção observou a legislação.

Gabarito: correto.

22. (Cespe – Técnico Judiciário/STJ/2018)

A motivação do ato administrativo pode não ser obrigatória, entretanto, se a administração pública o motivar, este ficará vinculado aos motivos expostos.

Comentário: trata-se da **teoria dos motivos determinantes**, que vincula a validade dos atos administrativos à veracidade dos motivos apresentados para a sua prática. Ainda que a motivação não seja obrigatória, se realizada, a falsidade do motivo será justificativa para a anulação do ato.





Gabarito: correto.

23. (Cespe – Auditor Estadual de Controle Externo/TCM BA/2018)

Considere que a administração pública deseje desfazer ato administrativo porque determinado destinatário descumpriu condições obrigatórias para que continuasse a desfrutar de determinada situação jurídica. Nessa situação, a administração deverá adotar a seguinte modalidade de desfazimento do ato:

- a) invalidação.
- b) revogação.
- c) cassação.
- d) convalidação.
- e) ratificação.

Comentário: a **retirada** é uma forma de desfazimento dos atos administrativos que se subdivide em:

- **anulação:** decorre de vícios na formação do ato
- **revogação:** decorre de um juízo de conveniência e oportunidade (mérito)
- **cassação:** ocorre quando o beneficiário deixa de observar um requisito para a manutenção de um ato (ex.: motorista que extrapola os pontos da carteira)
- **caducidade:** surge quando uma lei nova é editada após a prática do ato, tornando-o incompatível com a nova legislação (na anulação, a ilegalidade é anterior, na caducidade é posterior)
- **contraposição:** um ato subsequente é editado com efeitos contrários ao anterior (a exoneração se contrapõe ao ato de nomeação)
- **renúncia:** o beneficiário do ato “abre mão” de seus direitos.

Visto isso, podemos notar que, se o beneficiário não atendeu às condições obrigatórias para a manutenção do ato, aplicar-se-á a **cassação** (letra C).

Para fechar, a **ratificação** é uma expressão cujo significado não é consensual na doutrina. Por exemplo, José dos Santos Carvalho Filho considera que a ratificação é uma forma de convalidação dos atos administrativos adotada quando se corrige um ato inválido por motivo de forma ou de competência. Esse inclusive seria a forma clássica de convalidação que estamos acostumados a ver em questões de prova. Por outro lado, a Prof. Maria Di Pietro entende que ratificação é exclusivamente a convalidação do vício de competência. Em qualquer caso, no entanto, podemos notar que o termo não corresponde ao caso do enunciado da questão.

Gabarito: alternativa C.

24. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.





Comentário: os atos administrativos que dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (art. 50 da Lei 9.784/99). Assim, a indicação dos fundamentos jurídicos não é suficiente, sendo também necessário indicar os fundamentos fáticos.

Gabarito: errado.

25. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

São exemplos de atos administrativos normativos os decretos, as resoluções e as circulares.

Comentário: decretos e resoluções são sim **atos administrativos normativos**. Já as circulares são consideradas atos administrativos **ordinatórios**. Não há total consenso sobre isso na doutrina, mas parece o posicionamento adotado pelo Cespe.

Gabarito: errado.

26. (Cespe – Auditor Estadual de Controle Externo/TCM BA/2018)

João, servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, foi exonerado *ad nutum* pela administração pública sob a justificativa de falta de verba, motivo que constou expressamente do ato administrativo que determinou sua exoneração. Logo em seguida, João descobriu que o mesmo órgão havia contratado outro servidor para substituí-lo, tendo-o investido na mesma vaga por ele ocupada.

Nessa situação, João

- a) poderá reclamar o seu retorno, independentemente do motivo apresentado pela administração pública para a exoneração.
- b) não poderá reclamar o seu retorno, pois os motivos invocados no ato exoneratório não se comunicam com a nova investidura do servidor, ainda que para o mesmo cargo.
- c) poderá reclamar o seu retorno em razão da teoria dos motivos determinantes se comprovar a não ocorrência da situação declarada.
- d) não poderá reclamar seu retorno, pois a teoria dos motivos determinantes somente poderia ser aplicada nos casos de servidores públicos estáveis.
- e) não poderá reclamar o seu retorno, tendo em vista que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Comentário: os cargos em comissão também são conhecidos como cargos exoneráveis *ad nutum*, uma vez que são de livre exoneração (e nomeação) pela autoridade competente. Com efeito, a autoridade que exonerar um servidor ocupante de cargo em comissão não precisa sequer motivar tal ato. No entanto, se realizada a motivação, a validade do ato fica adstrita (vinculada) à veracidade dos motivos apresentadas. Trata-se da aplicação da teoria dos motivos determinantes. Assim, se o servidor conseguir provar que os motivos alegados para a sua exoneração são falsos ou inexistentes, será cabível a anulação do ato de exoneração, com o retorno do servidor ao cargo ocupado. Vale reforçar ainda mais: a teoria dos motivos determinantes aplica-se a qualquer tipo de ato (vinculado ou discricionário; com motivação obrigatória ou não; seja o servidor estável ou





ocupante de cargo em comissão), desde que se comprove que os motivos apresentados para a prática do ato são faltos ou inexistentes. Por esse motivo, o gabarito é a letra C.

A letra A é incorreta, uma vez que a falsidade do motivo do ato é a justificativa para a sua invalidação. A letra B está incorreta, o servidor poderá retornar, sem que isso tenha qualquer relação direta com a nova investidura do outro servidor. A opção D está errada, pois a teoria dos motivos determinantes aplica-se independentemente de se tratar de cargo em comissão. Por fim, a alternativa E está errada, já que o servidor poderá reclamar o retorno, com base na teoria dos motivos determinantes, mesmo se tratando de cargo em comissão.

Gabarito: alternativa C.

27. (Cespe – Procurador do Estado/PGE PE/2018)

À luz da doutrina e da jurisprudência, assinale a opção correta acerca de atos administrativos.

- a) Admite-se a convalidação de ato administrativo por meio de decisão judicial, desde que não haja dano ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
- b) A nomeação dos ministros de tribunais superiores no Brasil é um ato administrativo complexo.
- c) Por ser a competência administrativa improrrogável, atos praticados por agente incompetente não se sujeitam a convalidação.
- d) Por serem os ocupantes de cargo em comissão demissíveis *ad nutum*, é sempre inviável a anulação do ato de exoneração de ocupante de cargo em comissão com fundamento na teoria dos motivos determinantes.
- e) Independentemente de novo posicionamento judicial, havendo modificação da situação de fato ou de direito, a administração poderá suprimir vantagem funcional incorporada em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

Comentário:

- a) a Lei 9.784/99 aduz que em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração (art. 55). No entanto, não compete ao Judiciário promover a convalidação de atos administrativos – ERRADA;
- b) há divergência na doutrina sobre o assunto, mas o Cespe inclina-se à corrente que entende que a nomeação dos ministros de tribunais superiores é um ato administrativo complexo, uma vez que depende da conjugação de vontades do Presidente da República e do Senado Federal (CF, art. 84, XIV) – CORRETA;
- c) são passíveis de convalidação os atos com defeito na competência ou na forma. Defeitos no objeto, motivo ou finalidade são, em regra, insanáveis, obrigando a anulação do ato. Por fim, a improrrogabilidade é uma característica da competência que significa que o fato de um agente incompetente praticar um ato não o fará competente pelo simples decurso do tempo – ERRADA;
- d) já vimos inúmeras vezes que a teoria dos motivos determinantes aplica-se à exoneração de ocupante de cargo em comissão, este é inclusive o principal exemplo de sua aplicação – ERRADA;





e) tal assertiva viola o princípio da segurança jurídica. Nesse caso, a Administração não pode suprimir e nem cobrar do servidor os valores pagos. Nesse sentido, entende o STF: “o princípio constitucional da segurança jurídica (CRFB, art. 5º, XXXVI) interdita condutas estatais que frustrem expectativas legítimas despertadas no cidadão por atos próprios do Poder Públicos, revelando-se imperioso o respeito aos efeitos concretos e já consolidados de atos pretéritos praticados pelas instituições políticas, administrativas e judiciárias” (MS 30780, 13/3/2013), na mesma linha, o STF já reconheceu que a Administração não pode suprimir, por decisão administrativa, vantagem funcional incorporada ao servidor mediante decisão judicial transitada em julgado (RE 394638 AgR, 6/9/2005) – ERRADA;

Gabarito: alternativa B.

28. (Cespe – ABIN/2018)

A inexistência do motivo no ato administrativo vinculado configura vício insanável, devido ao fato de, nesse caso, o interesse público determinar a indicação de finalidade.

Comentário: realmente, o motivo inexistente configura vício insanável do ato administrativo, ou seja, trata-se de vício que não poderá ser convalidado. Indiscutivelmente, trata-se de um vício de motivo. No entanto, analisando a perspectiva da banca, podemos considerar que um ato praticado com motivo falso também ofende o interesse público. Assim, teríamos simultaneamente um vício de motivo e outro de finalidade. Por essa perspectiva, até podemos considerar a questão como certa. Mesmo assim, acredito que a banca tenha tirado a questão de algum texto e colocou o seu conteúdo de forma descontextualizada na prova. Com isso, o enunciado ficou um tanto dúbio. Porém, o avaliador considerou a afirmativa como correta.

Gabarito: correto.

29. (Cespe – ABIN/2018)

Na classificação dos atos administrativos, um critério comum é a formação da vontade, segundo o qual, o ato pode ser simples, complexo ou composto. O ato complexo se apresenta como a conjugação de vontade de dois ou mais órgãos, que se juntam para formar um único ato com um só conteúdo e finalidade.

Comentário: os atos administrativos são classificados, quanto à formação de vontade, em ato simples, composto ou complexo. O ato simples representa a manifestação de vontade de um único órgão, unipessoal ou colegiado.

Por outro lado, no ato composto, há a manifestação de vontade de apenas um órgão da Administração, mas que depende de outro ato que o aprove para produzir seus efeitos jurídicos. Teremos, assim, dois atos: um principal e outro acessório.

Por fim, no ato complexo, dois ou mais diferentes órgãos conjugam suas vontades para formar um único ato. É o caso, por exemplo, da elaboração das portarias interministeriais: a portaria somente será elaborada quando os ministérios envolvidos subscreverem o documento. Por ser um único ato, podemos dizer que ele terá um só conteúdo e finalidade.

Gabarito: correto.





30. (Cespe – ABIN/2018)

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

Comentário: a discricionariedade é representada pela margem de liberdade que os agentes públicos possuem para definir, no caso concreto, qual o melhor conteúdo para o ato administrativo, conforme análise dos seus motivos. Por exemplo: se a lei prevê uma sanção de suspensão de um a noventa dias, caberá a autoridade competente analisar os motivos (a infração do servidor) para definir o conteúdo do ato (o prazo da suspensão).

Essa “margem”, no entanto, não é ilimitada, já que deve observar o ordenamento jurídico, ou seja, os limites e os requisitos estabelecidos em lei. Por exemplo: a autoridade não poderá impor uma sanção acima dos 90 dias; nem poderá sancionar o servidor sem conceder o direito de defesa.

Além disso, ainda que discricionário, o ato deverá observar a competência definida em lei. Por exemplo: na Lei 8.112/90, algumas autoridades podem aplicar a suspensão somente até o prazo de 30 dias; acima desse prazo, outra autoridade terá a competência para impor a sanção.

Se a autoridade não observar o ordenamento e a competência, podemos dizer que o ato foi arbitrário.

Gabarito: correto.

31. (Cespe – ABIN/2018)

Uma diferença entre a revogação e a anulação de um ato administrativo é a de que a revogação é medida privativa da administração, enquanto a anulação pode ser determinada pela administração ou pelo Poder Judiciário, não sendo, nesse caso, necessária a provocação do interessado.

Comentário: o item está quase certo, mas o trecho final ficou incorreto. O Judiciário não controla a Administração de ofício, logo tem que ser provocado para anular um ato administrativo. Por outro lado, a Administração poderá desfazer um ato de ofício ou mediante provocação.

Gabarito: errado.

32. (Cespe – ABIN/2018)

É possível a convalidação do ato administrativo vinculado que contenha vício relativo à competência, desde que não se trate de competência exclusiva, hipótese em que ocorre a ratificação, e não a convalidação.

Comentário: o gabarito da questão também não faz muito sentido. Esta é mais uma daquelas que eu sugiro que você **não** utilize em futuras revisões, pois a questão não contribui no entendimento do assunto. Note que a banca menciona que “é possível a convalidação do ato” e logo no final conclui que isso *não é uma convalidação*. Ora, sem nem entrar no mérito do assunto, se o próprio enunciado da questão entra em contradição, só poderíamos concluir que a questão está incorreta.





No entanto, o avaliador concluiu que o item está certo. O Cespe já afirmou, na resposta padrão de uma questão discursiva, que existiria um gênero, chamado de **saneamento**, que se subdividiria em convalidação, ratificação e confirmação. A **convalidação** seria a correção dos vícios de um ato; a **ratificação** seria a correção de um vício de competência; enquanto a **conversão** seria o aproveitamento dos elementos de um ato viciado que seria convertido em outro ato escoimado dos vícios. Esse não é o entendimento majoritário, já que nossos doutrinadores entendem que a ratificação nada mais é do que uma espécie de convalidação.

Gabarito: correto.

33. (Cespe – ABIN/2018)

Tendo tomado conhecimento de que um ato vinculado possua vício que o torne ilegal, a administração deve revogar tal ato, independentemente de determinação do Poder Judiciário.

Comentário: isso já está batido! Não cabe revogação de ato ilegal, mas apenas anulação ou, em casos específicos, a convalidação.

Gabarito: errado.

34. (Cespe – Auditor do Estado/SEFAZ RS/2018)

Determinado prefeito exarou ato administrativo autorizando o uso de bem público em favor de um particular. Pouco tempo depois, lei municipal alterou o plano diretor, no que tange à ocupação do espaço urbano, tendo proibido a destinação de tal bem público à atividade particular.

Nessa situação hipotética, o referido ato administrativo de autorização de uso de bem público extingue-se por

- a) revogação.
- b) anulação.
- c) contraposição.
- d) caducidade.
- e) cassação.

Comentário:

a) a **revogação** ocorre quando um ato administrativo discricionário legal (válido) deixa de ser conveniente ou oportuno para a Administração – ERRADA;

b) a **anulação** ocorre quando há ilegalidade na origem do ato. Note que, na anulação, o vício ocorre na origem, no nascimento do ato. Ele já é editado de forma ilegal. No caso da questão, a lei foi posterior ao ato, logo não se trata de anulação (já vamos ver qual o instrumento correto) – ERRADA;

c) ocorre quando emitido ato administrativo com efeitos contrapostos ao ato anterior. Exemplo: exoneração de servidor público, cujo ato é contraposto ao da nomeação – ERRADA;





d) ocorre **caducidade** quando norma jurídica posterior torne ilegal a situação jurídica antes autorizada. Nesse caso, na origem o ato era lícito, porém a legislação posterior tornou o ato incompatível com o ordenamento jurídico. Exemplo: caducidade de permissão para construção em área que foi declarada de preservação ambiental – CORRETA;

e) a **cassação** ocorre quando o beneficiário descumpriu as condições que deveriam ser atendidas para a continuidade da relação jurídica. Exemplo: a cassação de licença de restaurante por descumprir as regras sanitárias – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

35. (Cespe – ABIN/2018)

Nas situações de silêncio administrativo, duas soluções podem ser adotadas na esfera do direito administrativo. A primeira está atrelada ao que a lei determina em caso de ato de conteúdo vinculado. A segunda, por sua vez, ocorre no caso de ato de caráter discricionário, em que o interessado tem o direito de pleitear em juízo que se encerre a omissão ou que o juiz fixe prazo para a administração se pronunciar, evitando, dessa forma, a omissão da administração.

Comentário: o silêncio administrativo é a situação em que a Administração deveria se pronunciar, mas não fez nada. Por exemplo: você apresenta um requerimento, mas a Administração simplesmente não responde, nem para negar nem para deferir o pedido.

Não é tão fácil definir os efeitos do silêncio. Em alguns casos, a lei poderá fixar prazo para a decisão e definir que, no caso de silêncio, o pedido será tacitamente deferido ou indeferido. Por outro lado, a lei pode simplesmente não informar as consequências do silêncio ou nem mesmo estabelecer um prazo máximo para a manifestação.

Dessa forma, vencido o prazo, ou transcorrido prazo razoável para a decisão caso a lei não tenha fixado prazo, o particular poderá acionar o Poder Judiciário, que poderá adotar as seguintes decisões: (i) tratando-se de ato vinculado, tendo o particular direito ao que foi pleiteado, o juiz determinará que se adote a decisão definida em lei; (ii) por outro lado, tratando-se de ato discricionário, o juiz fixará prazo para que a Administração adote uma decisão, sob pena de responsabilidade, já que, mesmo tratando-se de juízo discricionário, o particular terá direito a um (in)deferimento devidamente motivado.

Assim, o item está devidamente correto, pois o silêncio terá efeitos distintos conforme seja um ato vinculado ou discricionário.

Gabarito: correto.

36. (Cespe – ABIN/2018)

Em decorrência da própria natureza dos atos administrativos discricionários, não se permite que eles sejam apreciados pelo Poder Judiciário.

Comentário: todos os atos administrativos submetem-se ao controle do Poder Judiciário, sejam eles vinculados ou discricionários, motivo pelo qual a questão está incorreta. O que não pode é o Poder Judiciário invadir o mérito do ato, ou seja, o juízo de conveniência e oportunidade. Mas vários outros aspectos podem ser controlados. *Por exemplo: a autoridade era competente? O ato*





tinha fim público? Os motivos realmente eram verdadeiros? O conteúdo do ato não extrapolou os limites legais? Estes aspectos podem ser controlados pelo Poder Judiciário.

Gabarito: errado.

37. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

A finalidade que um ato administrativo deve alcançar é determinada pela lei, inexistindo, nesse aspecto, liberdade de opção para a autoridade administrativa.

Comentário: a finalidade é elemento sempre vinculado do ato administrativo. Dessa forma, é sempre a lei que define a finalidade de interesse público do ato.

Gabarito: correto.

38. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

A competência pública conferida para o exercício das atribuições dos agentes públicos é intransferível, mas renunciável a qualquer tempo.

Comentário: a competência é irrenunciável, com base no princípio da indisponibilidade do interesse público. Por isso que a competência representa um poder-dever, já que o agente público não tem apenas a prerrogativa, mas a obrigação de exercê-la.

Gabarito: errado.

39. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

De acordo com o princípio da autoexecutoriedade, os atos administrativos podem ser aplicados pela própria administração pública, de forma coativa, sem a necessidade de prévio consentimento do Poder Judiciário.

Comentário: a autoexecutoriedade significa que a Administração Pública poderá executar diretamente as suas decisões, sem necessitar de prévia autorização do Poder Judiciário. Esse atributo dos atos administrativos é tão importante que alguns autores chegam a considerá-lo um princípio do Direito Administrativo. Logo, o item está certo.

Tome cuidado: nem todo ato administrativo possui autoexecutoriedade. Porém, a questão não afirmou que “todos atos gozam desde atributo”, mas apenas detalhou o seu sentido.

Gabarito: correto.

40. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

Caso edite ato administrativo que remova, de ofício, um servidor público federal e, posteriormente, pretenda revogar esse ato administrativo, a autoridade pública deverá explicitar os motivos de sua segunda decisão, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

Comentário: como regra, os atos administrativos dependem de motivação. Apenas em casos excepcionais os atos não deverão ser motivados. A motivação é ainda mais relevante quando os atos afetem direitos ou interesses individuais. O ato de remoção é um exemplo de ato que afeta direitos, pois ensejará a mudança de residência e de local de trabalho do servidor. Além disso, os





atos que “importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo” também dependem de motivação, com indicação dos pressupostos de fato e de direito (Lei 9.784/1999).

Gabarito: correto.

41. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

A imperatividade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.

Comentário: o conceito dado na questão é da presunção de legitimidade, segundo o qual o ato administrativo presume-se lícito até que se prova o contrário. Por outro lado, a imperatividade representa a possibilidade de atingir a esfera jurídica de terceiros, ainda que estes não concordem.

Gabarito: errado.

42. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

A licença consiste em um ato administrativo unilateral e discricionário.

Comentário: a licença é um tipo de ato administrativo **negocial** (ou de consentimento), unilateral e vinculado. Dessa forma, a licença representa um direito subjetivo da pessoa, de tal forma que, preenchidos os requisitos legais, a Administração é obrigada a concedê-la. Por outro lado, são discricionários os atos de autorização e permissão.

Gabarito: errado.

43. (Cespe – Delegado de Polícia Civil/PC MA/2018)

É possível a convalidação de atos administrativos quando apresentarem defeitos relativos aos elementos

- a) objeto e finalidade.
- b) motivo e competência.
- c) motivo e objeto.
- d) competência e forma.
- e) finalidade e forma.

Comentário: a convalidação representa a possibilidade de “corrigir” ou “regularizar” um ato administrativo, possuindo efeitos retroativos (*ex tunc*). Assim, a convalidação tem por objetivo manter os efeitos já produzidos pelo ato e permitir que ele permaneça no mundo jurídico. Indo direto ao ponto, os atos podem ser convalidados quando apresentam defeitos de dois elementos:

(i) vício decorrente da **competência** (desde que não se trate de competência exclusiva) – se o subordinado, sem delegação, praticar um ato que era de competência não exclusiva de seu superior, será possível convalidar o ato; e

(ii) vício decorrente da **forma** (desde que não se trata de forma essencial) – por exemplo, se, para punir um agente, a lei determina a motivação, a sua ausência constitui vício de forma essencial, insanável, portanto. Porém, quando o agente determina a realização de um serviço por meio de





portaria, quando deveria fazê-lo por ordem de serviço, não se trata de forma essencial e, por conseguinte, é possível convalidar o ato.

Portanto, genericamente, os vícios de competência e forma são passíveis de convalidação.

Gabarito: alternativa D.

44. (Cespe – Escrivão de Polícia/PC MA/2018)

Governador de estado que pretenda nomear um escrivão de polícia para ocupar cargo de confiança deverá fazê-lo por

- a) decreto.
- b) homologação.
- c) circular.
- d) alvará.
- e) resolução.

Comentário:

a) os **decretos** são atos administrativos de competência dos chefes do Poder Executivo e utilizados usualmente por esses para fazer nomeações e regulamentações de leis, entre outras coisas. Logo, se é um ato do governador, será feito mediante decreto – CORRETA;

b) a homologação é a confirmação de um ato administrativo – ERRADA;

c) a circular é um documento destinada a funcionários de um determinado setor encaminhada pelo chefe da repartição, cujo objetivo é dar conhecimento sobre determinada ordem ou informação – ERRADA;

d) o alvará é um documento de consentimento, que se manifesta, em geral, pelas licenças e autorizações – ERRADA;

e) uma resolução é a forma de atos, gerais ou individuais, emanados de outras autoridades que não sejam o chefe do Poder Executivo – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

45. (Cespe – Investigador de Polícia/PC MA/2018)

Caracteriza-se como unilateral e vinculado o ato da administração denominado

- a) permissão.
- b) aprovação.
- c) parecer.
- d) autorização.
- e) licença.

Comentário: Hely Lopes Meirelles conceitua a **licença** como “o ato administrativo **vinculado** e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências





legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio". Ademais, por ser um ato administrativo, consequentemente é um ato unilateral **também**. Logo, o gabarito é a letra E. Vejamos as demais opções:

- a) a **permissão**, como ato administrativo, designa o ato **unilateral, discricionário** e precário, pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privativa de bem público – ERRADA;
- b) a **aprovação** é ato unilateral e **discricionário** pelo qual se exerce o controle *a priori* ou *a posteriori* do ato administrativo – ERRADA;
- c) o **parecer** é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. É considerado um ato **enunciativo**, que é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito ou emite uma opinião ou juízo de valor – ERRADA;
- d) a **autorização** é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam proibidos (autorização como ato de polícia) – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

46. (Cespe – Investigador de Polícia/PC MA/2018)

De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)

- a) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- b) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- c) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- d) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- e) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

Comentário: os elementos do ato administrativo são: competência (ou sujeito); finalidade; forma; motivo e objeto, que formam o mnemônico: **ComFiForMOB**. A **competência** é o poder legal conferido ao agente para o desempenho de suas atribuições; a **finalidade** diz que o ato administrativo deve se destinar ao interesse público (finalidade geral) e ao objetivo diretamente previsto na lei (finalidade específica); a **forma** é o modo de exteriorização do ato; o **motivo** é a situação de fato e de direito que gera a vontade do agente que pratica o ato; por fim, o **objeto**, também chamado de conteúdo, é aquilo que o ato determina, é a alteração no mundo jurídico que o ato se propõe a processar, ou seja, o efeito jurídico do ato. Portanto, o nosso gabarito é a letra C.

Gabarito: alternativa C.

47. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)



Ocorre anulação do ato administrativo quando o gestor público o extingue por razões de conveniência e oportunidade.

Comentário: a **anulação** ocorre quando o ato administrativo está eivado pelo **vício da ilegalidade**, podendo ocorrer tanto pela própria Administração, quanto pelo Judiciário, seja em atos vinculados ou discricionários, tem efeitos *ex tunc* (via de regra), ou seja, retroagem os seus efeitos. Já a **revogação** é que ocorre quando um ato administrativo discricionário legal (válido) deixa de ser **conveniente ou oportuno** para a Administração.

Gabarito: errado.

48. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

A execução, de ofício, pela administração pública de medidas que concretizem o objeto de um ato administrativo caracteriza o atributo da **imperatividade**.

Comentário: a execução, de ofício, pela administração pública de medidas que concretizem o objeto de um ato administrativo caracteriza o atributo da **autoexecutoriedade**. Lembrando:

- **imperatividade** (império) -> impõe a obrigação;
- **autoexecutoriedade** -> executa o ato, sem precisar de decisão judicial.

Gabarito: errado.

49. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

A revogação produz efeitos retroativos.

Comentário: a revogação produz efeitos *ex nunc*, ou seja, **não retroativos** (são efeitos prospectivos ou para a frente). Já a anulação produz efeitos *ex tunc*, isto é, retroativo.

Gabarito: errado.

50. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

O Poder Judiciário e a própria administração pública possuem competência para anular ato administrativo.

Comentário: correto. O Poder Judiciário, sem entrar no mérito do ato administrativo, pode anulá-lo quando eivado de vício que o torna ilegal. Já a Administração, por meio do seu poder de autotutela, pode-deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Lei 9.784/99, art. 53). O STF também já sumulou o assunto: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473/STF).

Gabarito: correto.

51. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

O ato administrativo julgado inconveniente poderá ser anulado a critério da administração, caso em que a anulação terá efeitos retroativos.





Comentário: se o ato é julgado inconveniente, não é o caso de anulação, mas apenas de revogação, daí o erro da questão. Por outro lado, se fosse de fato o caso de anulação, esta teria efeitos retroativos conforme consta no final da questão.

Gabarito: errado.

52. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

Comentário: as multas são exemplos típicos de atos que não possuem autoexecutoriedade, uma vez que, se o particular não quitar a multa, a Administração somente poderá adotar meios indiretos de coação, mas não poderá executar diretamente a multa. Para isso, será necessário mover uma ação judicial de cobrança. Logo, a multa não goza da autoexecutoriedade.

Gabarito: errado.

53. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

Regulamento e ordem de serviço são exemplos, respectivamente, de ato administrativo normativo e de ato administrativo ordinatório.

Comentário: isso mesmo! **Atos normativos** são aqueles que contêm um comando geral, visando a correta aplicação da lei; estabelecem regras gerais e abstratas, pois visam a explicitar a norma legal. Exs.: decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, etc. Já os **atos ordinatórios** visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Emanam do poder hierárquico da Administração. Exs.: instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos.

Gabarito: correto.

54. (Cespe – Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018)

Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

- a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.
- b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.
- c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.
- d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.
- e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.

Comentário: são atributos dos atos administrativos: a **presunção de legitimidade e veracidade**; a **imperatividade**; a **autoexecutoriedade** e a **tipicidade**. Juntos, eles formam o mnemônico: **PATI**. Correta, portanto, a letra E.

A **autoexecutoriedade** é o atributo pelo qual o ato administrativo pode ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A **imperatividade** é o atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de concordância. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade





do ato com a lei. Em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, invertendo-se o ônus da prova para aquele que alegar a existência de vícios em algum ato. Por fim, a tipicidade, não mencionada na questão, significa que os atos devem corresponder a figuras previamente nominadas pela lei como aptas a alcançar determinada finalidade. Em termos simples, a tipicidade significa que os atos administrativos estão previstos em lei.

Por outro lado, a discricionariedade, a consensualidade e a disponibilidade não são atributos do ato administrativo.

Gabarito: alternativa E.

55. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE TO/2017)

Assinale a opção que apresenta espécie de ato administrativo vinculado quanto ao conteúdo.

- a) circular
- b) permissão
- c) despacho
- d) portaria
- e) licença

Comentário: os atos vinculados são aqueles praticados sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei. É exatamente o caso da licença, que é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade. A circular, a portaria e o despacho são atos classificados quanto à forma. Por fim, a permissão é, em sentido amplo, um ato discricionário e precário.

Gabarito: alternativa E.

56. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE TO/2017)

No que se refere aos vícios de competência na administração pública, assinale a opção correta.

- a) A remoção de ofício de servidor caracteriza abuso de poder.
- b) Quando o vício de competência não pode ser convalidado, caracteriza-se hipótese de nulidade absoluta.
- c) A convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, operando efeitos posteriores.
- d) A usurpação de poder ocorre quando um servidor público exerce a função de outro servidor na mesma repartição.
- e) Ocorre desvio de poder quando a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência.





Comentário: a) a remoção de ofício caracterizará abuso de poder se for determinada com finalidade diversa da prevista em Lei, qual seja, a de atender ao interesse público para adequação da lotação nos órgãos públicos – ERRADA;

b) os vícios na competência somente admitem convalidação caso não se trate de competência exclusiva. Nos demais casos, provoca a nulidade absoluta do ato, não sendo passível de convalidação – CORRETA;

c) a convalidação deve incidir em atos com defeitos sanáveis. Ademais, possui efeitos retroativos – ERRADA;

d) a usurpação de poder corresponde à ofensa por um órgão da Administração Pública ao princípio da separação dos poderes. Já a usurpação de função é um crime contra a Administração Pública, em que uma pessoa se passa por servidor público, sem o ser – ERRADA;

e) nesse caso, podemos dizer que houve excesso de poder, pois o policial atuou fora do limite legal de competência – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

57. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

Acerca da extinção dos atos administrativos, assinale a opção correta.

a) A cassação é a extinção do ato administrativo por descumprimento da execução desse ato pelo seu beneficiário.

b) A decretação da anulação decorre da conveniência e da oportunidade da administração pública.

c) A revogação é um ato discricionário, que produz efeitos ex tunc.

d) A anulação retira do mundo jurídico atos com defeitos, produzindo efeitos ex nunc.

e) Somente por determinação judicial é possível a revogação de um ato administrativo.

Comentário: a) a cassação é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter, ou seja, ocorre quando o administrado comete alguma falta – CORRETA;

b) a anulação se dá por motivos de ilegalidade. Já a revogação decorre da conveniência e oportunidade da administração – ERRADA;

c) a revogação, de fato, é discricionária; porém, seus efeitos são ex nunc, ou seja, dali para frente, tendo em vista que atinge atos válidos, mas que por algum motivo, tornaram-se inconvenientes ou inoportunos para a Administração – ERRADA;

d) a anulação possui efeitos ex tunc, ou seja, retroage até a data de edição do ato viciado – ERRADA;

e) não cabe ao Judiciário a revogação de atos administrativos dos demais poderes. A revogação é feita pela própria autoridade que emitiu o ato, por razões de conveniência ou oportunidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.





58. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

Os atos administrativos são

- a) os que ocorrem quando o fato corresponde à descrição contida na norma legal.
- b) aqueles que ocorrem quando o fato descrito na norma produz efeitos no campo do direito administrativo.
- c) aqueles praticados no exercício da função administrativa.
- d) os atos legais declarados pelo Estado ou por seus representantes, com efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeito ao controle pelo Poder Judiciário.
- e) aqueles que decorrem de acontecimentos naturais independentes do homem.

Comentário: segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “*pode-se definir ato administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.*”

Gabarito: alternativa D.

59. (Cespe – AJAJ/TRE TO/2017)

Após a conclusão de processo administrativo disciplinar contra servidor público federal, a autoridade pública que tem atribuições legais para editar ato punitivo, suspendeu o servidor por cento e vinte dias. Nessa situação hipotética, o ato de suspensão do servidor por cento e vinte dias é nulo por vício de

- a) forma.
- b) finalidade.
- c) objeto.
- d) motivo.
- e) competência.

Comentário: a questão cobra o conhecimento da Lei 8.112/90, mas serve para que possamos entender um pouco sobre os elementos dos atos administrativos. Na mencionada lei, a pena de suspensão não pode exceder 90 dias. O efeito jurídico que será produzido pelo ato, então, será viciado, pois não é possível o cumprimento de pena de suspensão superior a 90 dias. O vício, então, foi no objeto do ato, é o seu conteúdo; é o que efetivamente cria, extingue, modifica ou declara, isto é, o efeito jurídico que o ato produz.

Gabarito: alternativa C.

60. (Cespe – Defensor Público/DPE AC/2017)

Acerca do ato administrativo de concessão de aposentadoria, assinale a opção correta de acordo com o entendimento do STF.



- a) Em nome da segurança jurídica, a não observância do prazo de cinco anos para o exame de legalidade do ato inicial concessivo de aposentadoria resulta na convalidação de eventual nulidade existente.
- b) Trata-se de ato administrativo simples, cujos efeitos se produzem a partir da sua concessão pelo órgão de origem do servidor, sujeitando-se a controle a posteriori pelo tribunal de contas competente.
- c) Trata-se de ato administrativo complexo, que somente se aperfeiçoa com o exame de sua legalidade e consequente registro no tribunal de contas competente.
- d) O exame de legalidade da concessão de aposentadoria, por ser este um ato administrativo concessivo de direitos ao destinatário, submete-se ao prazo decadencial de cinco anos, contado a partir da sua concessão, salvo comprovada má-fé.
- e) Em razão do devido processo legal, o exame de legalidade e registro do referido ato junto ao tribunal de contas necessita, impreterivelmente, da observância do contraditório e da ampla defesa do servidor público interessado.

Comentário: a) o ato não será convalidado, mas deve-se oportunizar aos interessados o contraditório e a ampla defesa, para que participem do processo – ERRADA;

b) o ato é complexo, e a explicação vem logo abaixo – ERRADA;

c) o ato complexo é o que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único. O entendimento majoritário é o de que o ato de aposentadoria é um ato administrativo complexo, que se aperfeiçoa somente com o registro perante o Tribunal de Contas – CORRETA;

d) por ser ato complexo, não se opera a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/99 (5 anos) no período compreendido entre o ato administrativo concessivo de aposentadoria ou pensão e o posterior julgamento de sua legalidade e registro pelo Tribunal de Contas – ERRADA;

e) a apreciação da legalidade do ato inicial de concessão de aposentadoria, em regra, não precisa observar o contraditório e a ampla defesa. Quando essa apreciação superar 5 anos, deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa. Ademais, conforme Súmula Vinculante nº 3, nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

61. (Cespe – Delegado de Polícia/PJC MT/2017)

Em março de 2017, o governo de determinado estado da Federação declarou nulo ato que, de boa-fé, havia concedido vantagem pecuniária indevida aos ocupantes de determinado cargo a partir de janeiro de 2011. Nessa situação hipotética,

- a) o ato de anulação do ato que havia concedido vantagem pecuniária ofendeu diretamente o princípio da proporcionalidade.



- b) o ato de anulação foi legal, pois atendeu a todos os preceitos legais e jurisprudenciais sobre a extinção dos atos administrativos.
- c) o correto seria a revogação do ato, e não a sua anulação.
- d) a declaração de nulidade do ato é nula de pleno direito, pois ocorreu a decadência do direito.
- e) o princípio da autotutela da administração pública protege o ato de anulação determinado pelo governo.

Comentário: o art. 54 da Lei 9.784/99 dispõe que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. No caso da alternativa, houve uma nulidade em 2011, sendo que, em 2017, passados 6 anos da edição do ato nulo, não há mais que se falar em anulação.

Gabarito: alternativa D.

62. (Cespe – Defensor Público/DPU/2017)

Jorge, servidor público federal ocupante de cargo de determinada carreira, foi, por meio administrativo, transferido para cargo de carreira diversa. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente à luz do entendimento dos tribunais superiores.

A forma de provimento do cargo público na referida situação — transferência para cargo de carreira diversa — foi inconstitucional, por violar o princípio do concurso público; cabe à administração pública, no exercício do poder de autotutela, anular o ato ilegal, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Comentário: a Lei 9.784/99, em seu art. 53, diz que “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Essa previsão caracteriza o poder de autotutela administrativa, em que a Administração pode anular os seus próprios atos, sem necessidade de interferência do Poder Judiciário.

Gabarito: correto.

63. (Cespe – Analista de Gestão – Administrador/TCE PE/2017)

O ato administrativo deve ser avaliado pelo seu conteúdo, não devendo ser invalidado por desobediência a requisitos de forma.

Comentário: a forma dos atos administrativos é definida em lei, e a sua inobservância representa a invalidação do ato por vício de legalidade (especificamente, vício de forma).

Gabarito: errado.

64. (Cespe – Analista de Gestão – Administrador/TCE-PE/2017)

Na revogação, o ato é extinto por oportunidade e conveniência, ao passo que, na anulação, ele é desfeito por motivo(s) de ilegalidade.





Comentário: a revogação é a supressão de um ato administrativo válido e discricionário por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno; já a anulação é o desfazimento do ato administrativo em virtude de ilegalidade.

Gabarito: correto.

65. (Cespe – Auditor de Contas Públicas/TCE PE/2017)

Concedida aposentadoria a servidor público, o prazo decadencial para a administração rever o ato concessivo terá início somente a partir da manifestação do tribunal de contas sobre o benefício.

Comentário: isso mesmo. Como se trata de um ato complexo, só se aperfeiçoa após a análise do tribunal de contas. A partir dessa análise, então, que tem início o prazo decadencial para possível revisão, pela administração, desse ato.

Gabarito: correto.

66. (Cespe – Analista de Gestão/TCE PE/2017)

A expressão ato administrativo, por incluir não só os atos praticados no exercício da função administrativa, mas também os atos de direito privado praticados pelo poder público, tem sentido mais amplo que a expressão ato da administração.

Comentário: o ato administrativo é uma declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário. Já os atos da Administração são gênero que abrangem: (a) os atos administrativos; (b) os atos de direito privado; (c) os atos políticos; (d) os atos normativos; (e) os atos materiais (fato administrativo); etc.

Portanto, são os atos da Administração que tem sentido mais amplo, abrangendo toda atividade desempenhada pela Administração.

Gabarito: errado.

67. (Cespe – Agente Penitenciário (Superior)/SERES PE/2017)

Assinale a opção que apresenta o ato administrativo mediante o qual a administração pública faculta, de forma unilateral e vinculada, a um cidadão exercer determinada atividade para a qual preencha os requisitos legais.

- a) homologação
- b) autorização
- c) permissão
- d) licença
- e) aprovação

Comentário: vamos aproveitar para conhecer o conceito de cada tipo de ato:

a) a homologação é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração Pública reconhece a legalidade de um ato jurídico – ERRADA;





b) a autorização, em sentido amplo, é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso), ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos (autorização como ato de polícia) – ERRADA;

c) a permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público – ERRADA.

d) Hely Lopes Meirelles (2013, p. 198) conceitua a licença como “o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como, p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio” – CORRETA;

e) a aprovação é ato unilateral e discricionário pelo qual se exerce o controle a priori ou a posteriori do ato administrativo – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

68. (Cespe – Agente Penitenciário (Superior)/SERES PE/2017)

Ato administrativo não vinculado de competência exclusiva do governador de estado que venha a ser publicado pelo secretário desse estado será considerado

- a) sanável, a depender do motivo do ato.
- b) insanável, se houver vício de forma.
- c) insanável, independentemente do objeto.
- d) sanável, por se tratar de vício de competência exclusiva.
- e) sanável, independentemente da finalidade do ato.

Comentário: em se tratando de competência exclusiva, independentemente do objeto, não é possível a convalidação do ato, sendo considerado um defeito insanável.

Gabarito: alternativa C.

69. (Cespe – AJAJ/TRE BA/2017)

Um servidor entrou em exercício em um cargo público amparado por decisão judicial liminar precária e, antes do julgamento final da ação mandamental, requereu, enquanto ainda estava em exercício, sua aposentadoria por tempo de contribuição, visto que havia efetuado legítimas contribuições ao sistema previdenciário. Após a concessão da aposentadoria, ocorreu o julgamento final da demanda, e a segurança foi denegada. Nessa situação, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a aposentadoria desse servidor deve ser

- a) cassada, em razão da precariedade do vínculo de trabalho.
- b) válida, por aplicação da teoria do fato consumado.
- c) mantida, em razão da conversão do vício de forma.



- d) anulada, com efeitos retroativos à data da aposentadoria.
- e) revogada, com efeitos a partir da data do julgamento final da demanda.

Comentário: questão jurisprudencial. Primeiramente, devemos lembrar que o entendimento do STJ e do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que candidato nomeado com amparo em medida judicial precária não tem direito a permanecer no cargo se a decisão final lhe é desfavorável, pois, nessa matéria, não se aplica a teoria do fato consumado. No entanto, no caso narrado, assim como no que deu origem à jurisprudência, a aposentadoria da servidora constituiu situação excepcionalíssima, pois, embora o vínculo de trabalho fosse precário, o vínculo previdenciário, após as contribuições previdenciárias ao regime próprio, consolidou-se com a reunião dos requisitos para a concessão de aposentadoria. Portanto, a decisão deve ser considerada válida, por aplicação da teoria do fato consumado.

Gabarito: alternativa B.

70. (Cespe – AJAA/TRE-BA/2017)

A determinado servidor público foi concedida licença em razão de ele preencher todos os requisitos exigidos. Contudo, no curso da licença, ele deixou de atender às condições exigidas para a manutenção do benefício, o que implicou a extinção do ato administrativo de concessão da licença. Nessa situação hipotética, a modalidade de extinção de atos administrativos aplicada foi a

- a) convalidação.
- b) anulação, em decorrência da imperatividade.
- c) cassação.
- d) revogação.
- e) anulação, em decorrência da legalidade.

Comentário: a cassação é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter. Funciona como uma sanção contra o administrado por descumprir alguma condição necessária para usufruir de um benefício.

Gabarito: alternativa C.

71. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE BA/2017)

De acordo com a doutrina, os atos administrativos que possuem todas as suas condições e requisitos estipulados por lei, prevendo uma única e obrigatória atuação administrativa, são classificados como

- a) complexos.
- b) vinculados.
- c) constitutivos.
- d) declaratórios.
- e) discricionários.





Comentário: a) o ato complexo é o que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades – ERRADA;

b) nos atos vinculados, não há margem de escolha ao agente público, cabendo-lhe decidir com base no que consta na lei, conforme diz o enunciado – CORRETA;

c) ato constitutivo é aquele pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue um direito ou uma situação do administrado – ERRADA;

d) os atos declaratórios são aqueles em que a Administração apenas reconhece um direito que já existia antes do ato – ERRADA;

e) os atos discricionários são aqueles que a lei deixa uma margem de liberdade para o agente público, podendo haver valoração quanto ao motivo e ao objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

72. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE BA/2017)

O pregoeiro de um tribunal regional eleitoral (TRE), em um certame licitatório para aquisição de urnas eletrônicas, resolveu negar provimento ao recurso de um licitante com fundamento em parecer da área técnica do tribunal. Nessa situação hipotética, a área técnica do tribunal praticou um ato administrativo

- a) punitivo.
- b) vinculado.
- c) normativo.
- d) ordinatório.
- e) enunciativo.

Comentário: o parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. É considerado um ato enunciativo, que é aquele pelo qual a Administração apenas atesta ou reconhece determinada situação de fato ou de direito.

Gabarito: alternativa E.

73. (Cespe – Promotor de Justiça/MPE-RR/2017)

Decreto de um governador estadual estabeleceu que determinado tema fosse regulamentado mediante portaria conjunta das secretarias estaduais A e B. Um ano depois de editada a portaria conjunta, nova portaria, editada apenas pela secretaria A, revogou a portaria inicial. Nessa situação, considerando-se o entendimento do STJ,

I - a segunda portaria não poderia gerar efeitos revocatórios.

II - a revogação de ato complexo, ou seja, ato formado pela manifestação de dois ou mais órgãos, demanda a edição de ato igualmente complexo; vale dizer, formado pela manifestação dos mesmos órgãos subscritores do ato a ser revogado.



A respeito das asserções I e II, assinale a opção correta.

- a) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- b) As asserções I e II são falsas.
- c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.
- d) As asserções I e II são verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.

Comentário: um ato complexo é aquele formado pela conjugação das vontades de dois ou mais órgãos, cujas vontades se fundem para formar um único ato. Em sendo assim, não seria correto que apenas um dos envolvidos pudesse revogar o ato que não emitiu sozinho, concordam? Por isso, o STJ entende que a revogação dos atos complexos demanda a edição de um ato igualmente complexo, em que os dois órgãos envolvidos manifestem sua vontade de revogar o ato. Com isso, percebemos que a asserção II justifica a asserção I, como diz a alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

74. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2017)

No que tange a conceitos, requisitos, atributos e classificação dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Licença e autorização são atos administrativos que representam o consentimento da administração ao permitir determinada atividade; o alvará é o instrumento que formaliza esses atos.
- b) O ato que decreta o estado de sítio, previsto na CF, é ato de natureza administrativa de competência do presidente da República.
- c) Ainda que submetido ao regime de direito público, nenhum ato praticado por concessionária de serviços públicos pode ser considerado ato administrativo.
- d) O atributo da autoexecutoriedade não impede que o ato administrativo seja apreciado judicialmente e julgado ilegal, com determinação da anulação de seus efeitos; porém, nesses casos, a administração somente responderá caso fique comprovada a culpa.

Comentário: a) tanto a licença quanto a autorização representam o consentimento da Administração, na medida em que facultam ao particular o exercício de uma atividade ou o uso de bem, a prestação de um serviço ou o desempenho de alguma atividade material. Após o requerimento da licença ou autorização, o consentimento se materializa através do alvará – CORRETA;

- b) esse é um ato de natureza política, e não meramente administrativa – ERRADA;
- c) os atos administrativos também podem ser praticados por particulares que tenham recebido do Estado, por delegação, o dever de executá-los, ou seja, os particulares investidos da função pública. É isso que ocorre na concessão, permissão e autorização de serviço público – ERRADA;
- d) caso um ato administrativo gere danos a terceiros, o Estado responderá objetivamente, ou seja, independentemente de dolo ou culpa, na forma do art. 37, §6º da CF/88 – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.





75. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2017)

No que concerne aos mecanismos de controle no âmbito da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É vedado aos administrados providenciar sanatórias de atos administrativos para sua convalidação, de modo a participar de ações de controle da administração pública, uma vez que as ações de controle são prerrogativa exclusiva dos agentes públicos.
- b) O controle dos atos administrativos tem por objetivo confirmar, rever ou alterar comportamentos administrativos, exigindo-se o esgotamento da via administrativa para se recorrer ao Poder Judiciário.
- c) Em decorrência do poder de autotutela da administração, verificada a prática de ato discricionário por agente incompetente, a autoridade competente estará obrigada a convalidá-lo.
- d) No sistema de administração pública adotado no Brasil, o ato administrativo é revisado por quem o praticou, não havendo proibição quanto à revisão ser realizada por superior hierárquico ou órgão integrante de estrutura hierárquica inerente à organização administrativa.

Comentário: a) segundo Di Pietro, a convalidação é feita, em regra, pela Administração, mas eventualmente poderá ser feita pelo administrado, quando a edição do ato dependia da manifestação de sua vontade e a exigência não foi observada; este pode emití-la posteriormente, convalidando o ato – ERRADA;

b) no Brasil, não é necessário esgotar a via administrativa para questionar ato administrativo no Poder Judiciário – ERRADA;

c) em regra, a Administração deve convalidar os atos viciados. Contudo, no caso específico dos vícios de competência dos atos discricionários, a doutrina entende que nesses casos há uma margem de escolha quanto a manutenção ou não do ato, sendo que a autoridade competente deve realizar um juízo de valor quanto a convalidar ou não – ERRADA;

d) isso mesmo. Tanto a própria autoridade pode rever seus atos praticados, quanto os superiores hierárquicos, quando da análise dos recursos, por exemplo – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

76. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017)

A prefeitura de determinado município brasileiro, suscitada por particulares a se manifestar acerca da construção de um condomínio privado em área de proteção ambiental, absteve-se de emitir parecer. Nessa situação, a obra poderá ser iniciada, pois o silêncio da administração é considerado ato administrativo e produz efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

Comentário: a doutrina majoritária entende que o silêncio da Administração Pública, diante de determinada situação, não produz qualquer efeito, exceto nas hipóteses em que a própria lei determinar o dever de agir do poder público, definindo que a omissão estatal significará a aceitação tácita de determinado fato ou até mesmo a negativa pelo decurso do tempo.





Gabarito: errado.

77. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017)

Removido de ofício por interesse da administração, sob a justificativa de carência de servidores em outro setor, determinado servidor constatou que, em verdade, existia excesso de servidores na sua nova unidade de exercício. Nessa situação, o ato, embora seja discricionário, poderá ser invalidado.

Comentário: a remoção de ofício de servidor público possui como finalidade geral o interesse público e como finalidade específica adequar a quantidade de servidores dentro de cada unidade administrativa. No caso do enunciado, claramente a remoção foi utilizada com finalidade diversa da prevista em lei, motivo pela qual o ato pode ser invalidado.

Gabarito: correto.

78. (Cespe – Juiz de Direito/TJ PR/2017)

De acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Trata-se de hipótese em que o legislador, em detrimento da legalidade, prestigiou outros valores. Tais valores têm por fundamento o princípio administrativo da

- a) presunção de legitimidade.
- b) autotutela.
- c) segurança jurídica.
- d) continuidade do serviço público.

Comentário: o princípio da segurança jurídica tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas. Serve como fundamento da prescrição e da decadência, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade. No caso do art. 54 mencionado, evita-se que a Administração, por meio do exercício da autotutela, anule atos administrativos após cinco anos contados da data em que foram realizados, excepcionando os casos de comprovada má-fé. Nesses casos, buscando estabilizar as relações jurídicas, flexibiliza-se o princípio da legalidade convalidando atos viciados.

Gabarito: alternativa C.

79. (Cespe – Juiz de Direito/TJ PR/2017)

Com base na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta acerca da revogação e dos elementos dos atos administrativos.

- a) A revogação de um ato administrativo deve apresentar os seus motivos devidamente externados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- b) O ato de delegação pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante ou pela autoridade delegada.



- c) O ato de delegação deve ser publicado no meio oficial, mas não o de sua revogação.
- d) Caso um ato administrativo esteja eivado de vício de legalidade, o Poder Judiciário terá de revogá-lo.

Comentário: a) na forma do art. 50, VIII, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo – CORRETA;

b) de fato, o ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, mas não pela autoridade delegada (art. 13, §2º) – ERRADA;

c) conforme art. 14, o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial – ERRADA;

d) o Poder Judiciário não revoga atos administrativos dos outros poderes, eis que seu controle se restringe à legalidade desses atos. Assim caso um ato contenha vício de legalidade, o Judiciário deve anulá-lo, e não revogá-lo (art. 53) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

80. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Ato praticado por usurpador de função pública é considerado ato irregular.

Comentário: no caso de usurpação de função, a pessoa não foi de nenhum modo investida no cargo, emprego ou função pública. A usurpação de função é crime contra a Administração Pública (art. 328 CP), sendo considerado pela doutrina majoritária um ato inexistente. Assim, esse ato apenas aparenta ser uma manifestação regular da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo.

Gabarito: errado.

81. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Presunção de legitimidade é atributo universal aplicável a todo ato administrativo.

Comentário: a atuação da administração pública deve ser pautada na legalidade. Pela presunção de legitimidade, pressupõe-se, até que se prove o contrário, que os atos foram editados em conformidade com a lei. Esse é um atributo inerente a todos os atos administrativos.

Gabarito: correto.

82. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

A construção irregular de um prédio pode ser o motivo para a prática de um ato administrativo com o objetivo de paralisar a atividade de construir.

Comentário: para realizar construções, os particulares devem obter licença, comprovando que atenderam todos os requisitos legais. Nos casos de descumprimento dos requisitos, é possível a cassação da licença concedida, inclusive com a paralisação das atividades.

Gabarito: correto.





83. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Ato administrativo declaratório é aquele que implanta uma nova situação jurídica ou modifica ou extingue uma situação existente.

Comentário: o ato declaratório é aquele em que a Administração apenas reconhece um direito que já existia antes do ato, não implantando uma nova situação jurídica e nem modificando ou extinguindo uma situação existente.

Gabarito: errado.

84. (Cespe – Tecnologia da Informação/SEDF/2017)

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção. A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O veículo normativo adequado para a edição do referido ato é o decreto.

Comentário: o decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo (o que não é o caso de José). O ato mencionado na questão pode ser uma portaria, que é a forma que se reveste os atos emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.

Gabarito: errado.

85. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias, razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde. Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A concessão de diária é ato vinculado da administração pública.

Comentário: a concessão de um direito legalmente previsto, como é o caso das diárias, corresponde a um ato vinculado da administração, que deve concedê-lo desde que preenchidos os requisitos legais.

Gabarito: correto.

86. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Situação hipotética: Antônio, servidor que ingressou no serviço público mediante um ato nulo, emitiu uma certidão negativa de tributos para João. Na semana seguinte, Antônio foi exonerado em função da nulidade do ato que o vinculou à administração. Assertiva: Nessa situação, a certidão emitida por Antônio continuará válida.

Comentário: agentes de fato são aqueles cuja investidura foi irregular, mas cuja situação tem aparência de legalidade, como é o caso do enunciado.





Sabemos que os agentes públicos atuam em nome do Estado. Por esse motivo, as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam.

Para que seu ato seja imputado ao estado, no caso de investidura irregular, é necessário que (i) o ato revista-se, ao menos, de aparência de ato jurídico legítimo e (ii) o destinatário do ato esteja de boa-fé (não saiba da irregularidade que inquina a atuação do agente funcionário de fato).

Assim, conforme Di Pietro, o ato praticado por funcionário de fato é considerado válido, precisamente pela aparência de legalidade de que se reveste; cuida-se de proteger a boa-fé do administrado.

Gabarito: correto.

87. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Situação hipotética: A autoridade administrativa Y, no exercício de competência que lhe foi delegada pela autoridade X e que lhe conferia poder decisório para a prática de determinado ato de autoridade, praticou determinado ato administrativo que o administrado Z entendeu ser-lhe prejudicial. Nessa situação, caso queira obstar os efeitos do referido ato mediante mandado de segurança, o administrado Z deverá dirigir sua peça contra a autoridade delegada, e não contra a autoridade delegante.

Comentário: a previsão do art. 14, §3º da Lei 9.784/99 é de que as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado. Assim, eventual Mandado de Segurança deve ser impetrado contra o agente delegado, que foi de fato quem praticou o ato, e não contra a autoridade delegante.

Gabarito: correto.

88. (Cespe – Direito/SEDF/2017)

Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado. Nessa situação hipotética, a portaria editada por Mauro contém vício nos elementos competência e objeto.

Comentário: primeiramente, temos que Mauro não era a autoridade competente para a edição da portaria, razão pela qual o ato foi praticado com vício de competência. Além disso, ao proceder com a remoção para beneficiar seus amigos, Mauro viciou o objeto do ato, que é o efeito jurídico imediato que o ato produz. Isso porque o objeto deve ser lícito, possível, certo e moral, sendo que esse último aspecto claramente não foi respeitado. A questão causou bastante polêmica pois normalmente essa situação da remoção é exemplo de vício no elemento finalidade. Entendo que também há vício de finalidade; a questão não excluiu esse fato e nem restringiu a afirmação, por isso está correta.

Gabarito: correto.





89. (Cespe – Administrador/SEDF/2017)

A competência — ou sujeito —, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto — ou conteúdo — são elementos que integram os atos administrativos.

Comentário: os elementos do ato administrativo são: competência (ou sujeito); finalidade; forma; motivo e objeto.

A **competência** é o poder legal conferido ao agente para o desempenho de suas atribuições;

A **finalidade** diz que o ato administrativo deve se destinar ao interesse público (finalidade geral) e ao objetivo diretamente previsto na lei (finalidade específica);

A **forma** é o modo de exteriorização do ato;

O **motivo** é a situação de fato e de direito que gera a vontade do agente que pratica o ato;

Por fim, o **objeto**, também chamado de *conteúdo*, é aquilo que o ato determina, é a alteração no mundo jurídico que o ato se propõe a processar, ou seja, o efeito jurídico do ato.

Gabarito: correto.

90. (Cespe – Analista Judiciário/TRT CE/2017)

A administração pública pode executar diretamente seus atos administrativos, até mesmo pelo uso da força, sem a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Essa prerrogativa corresponde ao atributo da

- a) autoexecutoriedade.
- b) tipicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.

Comentário: são atributos dos atos administrativos, segundo Di Pietro: a presunção de legitimidade e veracidade; a imperatividade; a autoexecutoriedade e a tipicidade.

A autoexecutoriedade é o atributo pelo qual o ato administrativo pode ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Correta, portanto, a alternativa A.

Vamos analisar os demais atributos agora:

A imperatividade é o atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de concordância;

A tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados;

A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei. Em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, invertendo-se o ônus da prova para aquele que alegar a existência de vícios em algum ato.





Por fim, a discricionariedade não é um atributo do ato administrativo, mas sim uma característica daqueles atos que podem ser emitidos segundo certa margem de valoração por parte dos agentes.

Gabarito: alternativa A.

91. (Cespe – Analista Judiciário - Contabilidade/TRT CE/2017)

Acerca da extinção de ato administrativo, assinale a opção correta.

- a) Exoneração de funcionário público efetivo é ato administrativo que ocorre quando o cargo por si ocupado for extinto pelo chefe do poder a que está vinculado.
- b) O direito de a administração anular ato administrativo favorável ao destinatário decai em dez anos, exceto se for comprovada má-fé.
- c) Certidão negativa de débito trabalhista emitida por tribunal pode ser revogada a qualquer momento devido à discricionariedade da administração.
- d) A confirmação, que somente é possível quando não há prejuízo para terceiros, implica a renúncia da administração ao poder de anular ato ilegal.

Comentário: a) a exoneração do servidor efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, nos termos da Lei 8.112/90. A exoneração de ofício decorre do não atendimento das condições do estágio probatório ou quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido – ERRADA;

b) o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (art. 54, Lei 9.784/99) – ERRADA;

c) a certidão é emitida quando preenchidos os requisitos que autorizam a sua concessão, de forma que é um ato vinculado – ERRADA;

d) a confirmação, diferentemente da convalidação, não corrige o vício do ato. Ela o mantém tal como foi praticado. Por isso, só é possível quando não causar prejuízo a terceiros, uma vez que estes, desde que prejudicados pela decisão, poderão impugná-la pela via administrativa ou judicial – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

92. (Cespe – AJAJ/TRF 1/2017)

Quanto à discricionariedade dos atos administrativos, entende-se por oportunidade a avaliação do momento em que determinada providência deverá ser adotada.

Comentário: sempre ouvimos falar que o ato discricionário é aquele em que a autoridade poderá avaliar a sua conveniência e oportunidade, isto é, o seu mérito. Mas o que é conveniência e o que é oportunidade?

A conveniência indica em que condições o agente vai atuar; ao passo que a oportunidade diz respeito ao momento em que a atividade será produzida (Carvalho Filho, 2017, p. 53). Portanto a questão está certa, uma vez que a oportunidade trata do momento em que o ato será adotado.

Gabarito: correto.





93. (Cespe – AJAJ/TRF 1/2017)

A autorização de serviço público classifica-se como um ato unilateral, discricionário e precário.

Comentário: exato! A autorização, mesmo no que se refere aos serviços públicos, é um ato administrativo (e como tal, unilateral), discricionário e precário, uma vez que se sujeita à conveniência e oportunidade da autoridade competente e é revogável a qualquer momento e sem qualquer direito à indenização para o administrado.

Gabarito: correto.

94. (Cespe – AJOF/TRF 1/2017)

Ato administrativo praticado por autoridade incompetente e que apresente defeito não pode ser convalidado.

Comentário: é passível de convalidação o ato com vício sanável, assim considerado agora com vício de competência sobre a pessoa (desde que não exclusiva) e de forma (desde que não essencial). Portanto, considera-se que o ato praticado por autoridade incompetente, em regra, pode ser convalidado, daí o erro do quesito.

Gabarito: errado.

95. (Cespe – AJOF/TRF 1/2017)

Enquanto no ato complexo as manifestações de dois ou mais órgãos se fundem para formar um único ato, no ato composto se pratica um ato administrativo principal que depende de outro ato para a produção plena dos seus efeitos.

Comentário: no ato complexo, temos um único ato, formado pela conjugação de vontade de dois ou mais órgãos. Por exemplo, a publicação de uma portaria interministerial depende da vontade de mais de um ministério, logo se trata de ato complexo.

Por outro lado, no ato composto, temos dois atos, um principal e outro acessório ou instrumental. Isso ocorre, por exemplo, nos atos que dependem de homologação: há um ato principal e outro de homologação. O ato acessório pode servir para autorizar a prática do principal (quando for prévio) ou para fazer com que ele produza os seus efeitos – condição de eficácia (quando posterior). De qualquer forma, podemos entender que o item está correto, em que pese às vezes o ato acessório sirva para autorizar e não para produzir efeitos.

Gabarito: correto.

96. (Cespe – AJAA/TRT CE/2017)

A respeito dos atributos de ato administrativo, assinale a opção correta.

- a) A tipicidade não impede que a administração pratique ato dotado de imperatividade e executoriedade.
- b) A presunção de veracidade importa, necessariamente, na inversão do ônus da prova.



- c) A imperatividade está presente em todo ato administrativo, diferentemente do que ocorre com os atos de direito privado.
- d) Intervenção judicial provocada por terceiro prejudicado por ato administrativo é exceção ao princípio da autoexecutoriedade.

Comentário: não consegui vislumbrar a lógica da banca na alternativa A. A tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras previamente definidas em lei como aptas a produzir determinados resultados. Portanto, basicamente, a tipicidade é o enquadramento do ato na norma legal. Não vejo como isso iria retirar a imperatividade e a executoriedade do ato.

Inclusive vários atos são típicos (previsto em lei), imperativos (constituem obrigações a terceiros) e são executórios (podem ser executados pela própria Administração). Por exemplo: se a lei trazer a previsão legal para a autoridade exonerar um servidor ocupante de cargo em comissão: o ato será típico, imperativo e executório, pois está previsto em lei (tipicidade), constitui obrigação ao servidor ainda que ele não concorde, e poderá ser executado diretamente pela Administração sem necessidade de intervenção judicial.

Por outro lado, a letra D é confusa. Na verdade, temos que entender o que a banca quis dizer com intervenção judicial. O simples fato de o particular poder provocar o Judiciário não retira a autoexecutoriedade do ato administrativo, pois se assim fosse, nenhum ato administrativo seria autoexecutório, pois no Brasil vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional. Se, por outro lado, o Judiciário efetivamente conceder alguma decisão impedindo a Administração de praticar o ato, aí sim ele perderá a sua autoexecutoriedade. Mas isso não consta expressamente na questão: a banca deveria ter mencionado exatamente qual a intervenção judicial que ocorreu. Por isso, entendo que o “melhor gabarito” é a letra A. A banca, contudo, manteve o gabarito como alternativa D. Sugiro que não se apeguem muito a essa questão, pois às vezes as bancas cometem esses “deslizes” mesmo, e é interessante vocês terem conhecimento disso.

Gabarito: alternativa D.

97. (Cespe – AJAA/TRT CE/2017)

A anulação de um ato administrativo, seja pela própria administração pública, seja pelo Poder Judiciário, se dá por motivos de legitimidade ou

- a) interesse.
- b) conveniência.
- c) legalidade.
- d) oportunidade.

Comentário: a anulação dos atos administrativos decorre de vícios na legalidade dos atos. Assim, pelo seu poder de autotutela, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53, Lei 9.784/99).

Gabarito: alternativa C.

98. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)



Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor. Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

- a) quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.
- b) quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.
- c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.
- d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.
- e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

Comentário: essa questão também apresenta uma falha grave. O ponto é que a comissão de licitação não homologa e nem adjudica a licitação, quem faz isso é a autoridade competente. Porém, como o próprio enunciado da questão afirmou isso (veja, não são as alternativas, mas o enunciado da questão que faz a afirmação), vamos julgá-la com base na informação do enunciado, ainda que a informação seja uma aberração do ponto de vista técnico.

a) de acordo com José dos Santos Carvalho Filho, quanto à forma de exteriorização, os atos administrativos classificam-se em decretos e regulamentos; resoluções, deliberações e regimentos; resoluções, deliberações e regimentos; instruções, circulares, portarias, ordens de serviço, provimentos e avisos; alvarás; ofícios; pareceres; certidões, atestados e declarações; e despachos. Os pareceres consubstanciam opiniões, mas que, em geral, não geram efeitos jurídicos imediatos. Assim, não podemos classificar a homologação e a adjudicação como pareceres, pois tais atos geram efeitos jurídicos (encerram o processo licitatório e atribuem o objeto ao licitante vencedor) – ERRADA;

b) a deliberação é o ato oriundo de órgãos colegiados, como conselhos, comissões e tribunais administrativos. Também podemos enquadrar nesse grupo os atos adotados pelas comissões de licitações, justamente porque tais atos são adotados pela deliberação (voto) da maioria de seus membros. Dessa forma, COM BASE NA INFORMAÇÃO DO ENUNCIADO, o ato de homologação e de adjudicação foi uma deliberação. Além disso, uma vez assinado o contrato, não cabe mais revogação do processo licitatório, pois configura-se o que a doutrina chama de preclusão administrativa – CORRETA;

c) o ato declaratório é aquele que apenas declara uma situação preexistente, como a expedição de uma certidão. A Prof.^a Maria Di Pietro cita expressamente a homologação como um exemplo de ato declaratório (2014, p. 236). Então, isso pode gerar um pouco de confusão no gabarito. Ela não faz o mesmo em relação à adjudicação, mas aplicando a mesma lógica até poderíamos considerar a adjudicação como ato declaratório. Isso porque a adjudicação tem por fim atribuir o objeto ao licitante vencedor (basicamente, reconhece quem é o vencedor da licitação). O problema é que a autora não menciona isso expressamente, então não teríamos um fundamento doutrinário para fazer essa afirmação. De qualquer forma, quem precisar, pode tentar “empurrar” isso para a banca. Mesmo assim, vou dar a alternativa como incorreta, pois considero que será difícil sustentar isso para o Cespe – ERRADA;





d) quanto à intervenção da vontade administrativa (ou quanto à formação da vontade), os atos classificam-se em simples, compostos e complexos. De acordo com a Prof.^a Maria Di Pietro, os atos que dependem de homologação são considerados atos compostos, pois a homologação é o ato instrumental em relação ao ato principal (a autoridade homologa o julgamento e a habilitação realizados pela comissão) – ERRADA;

e) quanto ao conteúdo, existem várias classificações dos atos. A admissão de fato é uma classificação quanto ao conteúdo, mas este ato (admissão) é o que reconhece ao particular, que preencher os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público (exemplo: um aluno é admitido numa escola pública). Não foi isso que ocorreu no enunciado – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

99. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)

Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório. Nessa situação hipotética, o terceiro ato

- a) repristinou o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.
- b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.
- c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.
- d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.
- e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

Comentário: chama-se de repristinação a volta dos efeitos de um ato revogado, mas cujo ato de revogação foi posteriormente revogado por um terceiro ato. Ficou confuso? Então, vamos dar um exemplo: o ato A é revogado pelo ato B, mas depois o ato C revoga o ato B, fazendo com que A volte a produzir os seus efeitos. Nesse caso, o ato C renovou os efeitos do ato A.

Tal fenômeno, em regra, não é admitido no Brasil de forma implícita. Para que ocorra a repristinação é necessário que o terceiro ato expressamente determine a volta dos efeitos do primeiro ato. No caso, os efeitos do ato A seriam renovados apenas se o ato C expressamente determinasse isso. Daí porque o gabarito é a letra C.

Gabarito: alternativa C.

100. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)

Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva. Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.
- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.





Comentário: os atos administrativos podem ser classificados em válidos, nulos, anuláveis e inexistentes.

O ato válido é aquele que foi praticado de acordo com a legislação, não possuindo qualquer vício. O ato inexistente, por outro lado, é aquele praticado sem qualquer manifestação de vontade da Administração, pois não origina de algum agente público, mas sim de alguém que se faz passar pela condição de agente, como o usurpador de função. De pronto, já sabemos que o ato não é nem válido nem inexistente, uma vez que foi praticado por um servidor público, porém que era incompetente.

O ato nulo é aquele que não pode ser convalidado, ou seja, é o ato que possui um vício insanável, sendo que diante de tal irregularidade a única medida será a invalidação do ato. Por outro lado, o ato anulável é aquele que possui um vício sanável, ou seja, que é passível de convalidação.

Os vícios de competência podem ser convalidados, desde que a competência não seja exclusiva. Logo, o ato é passível de convalidação, sendo, portanto, um ato anulável (letra E).

Gabarito: alternativa E.

101. (Cespe – Técnico Judiciário/TRT PE/2017)

A respeito dos atributos dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) O ato administrativo configura instrumento de realização do interesse público, razão por que ele tem a coercibilidade como atributo absoluto.
- b) A imperatividade é atributo que dota de coercitividade todos os atos administrativos.
- c) A presunção de legitimidade do ato administrativo é atenuada pela possibilidade de o particular deixar de cumpri-lo quando houver alguma dúvida sobre sua legalidade.
- d) A autoexecutoriedade, como atributo, admite exceções, como nas hipóteses de cobrança de multa e de desapropriação.
- e) O contraditório e a ampla defesa suprimem a autoexecutoriedade dos processos administrativos.

Comentário: a) e b) a coercibilidade refere-se à característica de impor um ato, independentemente de concordância do particular. Trata-se de uma expressão bastante ligada ao atributo da imperatividade. Anota-se, todavia, que nem todo ato é coercitivo. Por exemplo: nos atos negociais, há uma prévia solicitação do particular, então não podemos dizer que o ato foi coercitivo (não é um atributo absoluto nem está presente em todos os atos administrativos) – ERRADAS;

c) pela presunção de legitimidade, os atos administrativos presumem-se lícitos, devendo ser executados até que a sua ilegalidade seja atestada pela Administração ou pelo Poder Judiciário. Portanto, como consequência clássica desse atributo, os atos, ainda que viciados, devem ser executados. Somente após a Administração ou o Judiciário reconhecerem a ilegalidade é que o particular poderá deixar de cumpri-lo – ERRADA;

d) a cobrança de multa é um exemplo típico de ato que não possui autoexecutoriedade, uma vez que, se o particular não quitar a multa, a Administração somente poderá adotar meios indiretos de coação, mas não poderá executar diretamente a multa. Para isso, será necessário mover uma ação





judicial de cobrança. Além disso, a desapropriação também é um ato não autoexecutório. Isso porque a desapropriação poderá ocorrer na via administrativa ou judicial, sendo que aquela só ocorrerá no caso de concordância do particular. Se não houver concordância, a execução da desapropriação dependerá de ação judicial para discutir o valor do bem – CORRETA;

e) em regra, a Administração precisa conceder o direito de defesa ao administrado. Isso, no entanto, não retira a autoexecutoriedade de um ato. Por exemplo: a Administração poderá destruir materiais ilegalmente comercializados. Porém, antes de realizar a destruição, a Administração deverá conceder o direito de defesa para o comerciante. Após o exercício do contraditório, a Administração poderá, diretamente, destruir os materiais se entender que isso deve ser feito, ou seja, a decisão continua sendo autoexecutória (observação: em situações de urgência, o contraditório e a ampla defesa poderão ser concedidos posteriormente, mas sempre ocorrerão) – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

102. (Cespe – Técnico Judiciário/TRT PE/2017)

O atributo que consiste na possibilidade de certos atos administrativos serem decididos e executados diretamente pela própria administração, independentemente de ordem judicial, denomina-se

- a) presunção de legitimidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) motivação.
- d) tipicidade.
- e) imperatividade.

Comentário: autoexecutoriedade, a imperatividade e a tipicidade. Pela autoexecutoriedade, as decisões poderão ser executadas diretamente pela Administração, sem precisar de ordem ou autorização judicial. É o caso, por exemplo, da interdição de um estabelecimento que coloque em risco a saúde da população (alternativa B).

A motivação não é um atributo, mas sim a demonstração dos fundamentos de fato e de direito que levaram à prática do ato. A tipicidade significa que os atos devem corresponder a figuras previamente definidas em lei. A imperatividade representa a capacidade que os atos administrativos possuem de constituir obrigações, independentemente de concordância do particular. Por fim, a presunção de legitimidade significa que os atos administrativos presumem-se de acordo com a lei.

Gabarito: alternativa B.

103. (Cespe – Delegado de Polícia/PC GO/2017)

Após o término de estágio probatório, a administração reprovou servidor público e editou ato de exoneração, no qual declarou que esta se dera por inassiduidade. Posteriormente, o servidor demonstrou que nunca havia faltado ao serviço ou se atrasado para nele chegar. Nessa situação hipotética, o ato administrativo de exoneração é



- a) nulo por ausência de finalidade.
- b) anulável por ausência de objeto.
- c) anulável por ausência de forma.
- d) anulável por ausência de motivação.
- e) nulo por ausência de motivo.

Comentário: pela justificativa da Administração, por qual motivo o servidor foi exonerado? A resposta seria: pela inassiduidade.

Porém, ao comprovar que não houve falta ou atraso, o servidor demonstrou que o motivo de sua exoneração era inexistente. Logo, houve vício de motivo.

Ademais, os vícios de finalidade, motivo e objeto são SEMPRE insanáveis, ou seja, não são passíveis de convalidação.

Com efeito, os atos administrativos podem ser classificados em inexistentes, nulos, anuláveis e válidos. Como o ato é viciado, ou ele será nulo ou anulável. O primeiro é o ato que não é passível de convalidação (possui um vício insanável), enquanto o segundo é o ato passível de convalidação (possui um vício sanável).

Dessa forma, como o ato de exoneração apresentou um vício de motivo (o motivo era inexistente), então o ato é nulo, por ausência de motivo.

Gabarito: alternativa E.

Concluimos por hoje. Em nossa próxima aula, vamos falar sobre a Lei 8.112/1990.

Espero por vocês!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida

3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cespe – Advogado/EBSERH/2018)

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.



Nessa situação hipotética, ao determinar que não realizaria o procedimento licitatório, o gestor deveria ter justificado a medida, elencando os motivos que o levaram a tomar referida decisão.

2. (Cespe – Analista Ministerial/MPE PI/2018)

Ao fazer uso de sua supremacia na relação com os administrados, para impor-lhes determinada forma de agir, o poder público atua com base na autoexecutoriedade dos atos administrativos.

3. (Cespe – Defensor Público/DPE PE/2018)

No que se refere à classificação dos atos administrativos e suas espécies, assinale a opção correta.

- a) Parecer é exemplo de ato administrativo constitutivo.
- b) Licença para o exercício de determinada profissão é exemplo de ato administrativo vinculado.
- c) Autorização administrativa é exemplo de ato de consentimento administrativo de caráter irrevogável.
- d) Decisão proferida por órgão colegiado é exemplo de ato administrativo complexo.
- e) Cobrança de multa imposta em sede de poder de polícia é exemplo de ato administrativo autoexecutório.

4. (Cespe – Juiz Estadual/TJ CE/2018)

José, servidor público do estado do Ceará, por preencher os requisitos legais, requereu a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, o que foi deferido pelo respectivo órgão público no qual era lotado. Após mais de cinco anos do ato concessivo, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou ilegal aquele ato, em procedimento no qual José não havia sido intimado a se manifestar.

Considerando o entendimento do STF acerca do ato concessivo de aposentadoria, o tribunal de contas estadual, na situação hipotética apresentada, agiu

- a) corretamente, pois se trata de ato administrativo complexo, o qual somente se aperfeiçoa pelo exame de legalidade do tribunal de contas, não havendo necessidade, portanto, de prévia intimação de José.
- b) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos sem a apreciação da legalidade do ato pelo tribunal de contas, eventual ilegalidade existente deveria ser convalidada.
- c) incorretamente, pois, em que pese se tratar de ato administrativo complexo, transcorrido lapso temporal superior a cinco anos, em nome da segurança jurídica, deveria José ter sido previamente intimado a se manifestar.
- d) incorretamente, pois se trata de ato administrativo simples e, salvo comprovação de má-fé, o prazo decadencial de cinco anos para anulação de eventual ilegalidade existente já havia se operado.



e) corretamente, pois se trata de ato administrativo simples e a autotutela administrativa autoriza o tribunal de contas a apreciar a legalidade do ato concessivo de aposentadoria a qualquer tempo.

5. (Cespe – ACE/TCE MG/2018)

O ato administrativo adequado para se instituir comissão encarregada de elaborar proposta de edital de concurso público para provimento de vagas em cargos públicos é o(a)

- a) alvará.
- b) aviso.
- c) resolução.
- d) portaria.
- e) decreto.

6. (Cespe – Delegado/Polícia Federal/2018)

Situação hipotética: Um servidor público efetivo em exercício de cargo em comissão foi exonerado *ad nutum* em razão de supostamente ter cometido crime de peculato. Posteriormente, a administração reconheceu a inexistência da prática do ilícito, mas manteve a exoneração do servidor, por se tratar de ato administrativo discricionário. **Assertiva:** Nessa situação, o ato de exoneração é válido, pois a teoria dos motivos determinantes não se aplica a situações que configurem crime.

7. (Cespe – Analista Ministerial/MPE PI/2018)

Ato administrativo praticado fora dos padrões de legalidade e que exorbite os limites definidos e previstos em lei é denominado ato discricionário.

8. (Cespe – Auxiliar Institucional/IPHAN/2018)

A imperatividade do ato administrativo prevê que a administração pública, para executar suas decisões, não necessita submeter sua pretensão ao Poder Judiciário.

9. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

Em razão do princípio da tipicidade, é vedado à administração celebrar contratos inominados.

10. (Cespe – Escrivão de Polícia/Polícia Federal/2018)

Sob o fundamento da ilegalidade, a administração pública deverá revogar o ato de nomeação, com garantia de que sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

11. (Cespe – Papiloscopista/Polícia Federal/2018)

Pedro, após ter sido investido em cargo público de determinado órgão sem a necessária aprovação em concurso público, praticou inúmeros atos administrativos internos e externos. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

Atos administrativos externos praticados por Pedro em atendimento a terceiros de boa-fé têm validade, devendo ser convalidados para evitar prejuízos.





12. (Cespe – EMAP/2018)

A competência do sujeito é requisito de validade do ato administrativo e, em princípio, irrenunciável, porém sua irrenunciabilidade poderá ser afastada em razão de delegação ou avocação de competências legalmente admitidas.

13. (Cespe – EMAP/2018)

A autorização é ato administrativo vinculado para a administração pública.

14. (Cespe – EMAP/2018)

Caso não haja obrigação legal de motivação de determinado ato administrativo, a administração não se vincula aos motivos que forem apresentados espontaneamente.

15. (Cespe – EMAP/2018)

Quando há desvio de poder por autoridade administrativa para atingir fim diverso daquele previsto pela lei, o Poder Judiciário poderá revogar o ato administrativo em razão do mau uso da discricionariedade.

16. (Cespe – EMAP/2018)

Ato do qual autoridade se utilize para atingir finalidade diversa ao interesse público deverá ser revogado pela própria administração pública, sendo vedado ao Poder Judiciário decretar a sua nulidade.

17. (Cespe – Advogado/EBSERH/2018)

Um edital de licitação foi publicado e, em seguida, foram apresentadas propostas. No entanto, antes da etapa de homologação, o gestor do órgão licitador decidiu não realizar o certame, sob a alegação de que aquele não era o momento oportuno para tal.

Nessa situação hipotética, ao decidir por não levar a termo o certame, o gestor praticou ato administrativo de anulação.

18. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

Por ser um ato complexo, o reconhecimento da aposentadoria de servidor público se efetiva somente após a aprovação do tribunal de contas. Por sua vez, a negativa da aposentadoria pela corte de contas não observa o contraditório e a ampla defesa.

19. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

No caso de vício de competência, cabe a revogação do ato administrativo, desde que sejam respeitados eventuais direitos adquiridos de terceiros e não tenha transcorrido o prazo de cinco anos da prática do ato.

20. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

O ato administrativo praticado com desvio de finalidade pode ser convalidado pela administração pública, desde que não haja lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

21. (Cespe – Técnico Judiciário/STJ/2018)



Todos os fatos alegados pela administração pública são considerados verdadeiros, bem como todos os atos administrativos são considerados emitidos conforme a lei, em decorrência das presunções de veracidade e de legitimidade, respectivamente.

22. (Cespe – Técnico Judiciário/STJ/2018)

A motivação do ato administrativo pode não ser obrigatória, entretanto, se a administração pública o motivar, este ficará vinculado aos motivos expostos.

23. (Cespe – Auditor Estadual de Controle Externo/TCM BA/2018)

Considere que a administração pública deseje desfazer ato administrativo porque determinado destinatário descumpriu condições obrigatórias para que continuasse a desfrutar de determinada situação jurídica. Nessa situação, a administração deverá adotar a seguinte modalidade de desfazimento do ato:

- a) invalidação.
- b) revogação.
- c) cassação.
- d) convalidação.
- e) ratificação.

24. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

25. (Cespe – Analista Judiciário/STJ/2018)

São exemplos de atos administrativos normativos os decretos, as resoluções e as circulares.

26. (Cespe – Auditor Estadual de Controle Externo/TCM BA/2018)

João, servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, foi exonerado ad nutum pela administração pública sob a justificativa de falta de verba, motivo que constou expressamente do ato administrativo que determinou sua exoneração. Logo em seguida, João descobriu que o mesmo órgão havia contratado outro servidor para substituí-lo, tendo-o investido na mesma vaga por ele ocupada.

Nessa situação, João

- a) poderá reclamar o seu retorno, independentemente do motivo apresentado pela administração pública para a exoneração.
- b) não poderá reclamar o seu retorno, pois os motivos invocados no ato exoneratório não se comunicam com a nova investidura do servidor, ainda que para o mesmo cargo.
- c) poderá reclamar o seu retorno em razão da teoria dos motivos determinantes se comprovar a não ocorrência da situação declarada.
- d) não poderá reclamar seu retorno, pois a teoria dos motivos determinantes somente poderia ser aplicada nos casos de servidores públicos estáveis.



e) não poderá reclamar o seu retorno, tendo em vista que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

27. (Cespe – Procurador do Estado/PGE PE/2018)

À luz da doutrina e da jurisprudência, assinale a opção correta acerca de atos administrativos.

- a) Admite-se a convalidação de ato administrativo por meio de decisão judicial, desde que não haja dano ao interesse público nem prejuízo a terceiros.
- b) A nomeação dos ministros de tribunais superiores no Brasil é um ato administrativo complexo.
- c) Por ser a competência administrativa improrrogável, atos praticados por agente incompetente não se sujeitam a convalidação.
- d) Por serem os ocupantes de cargo em comissão demissíveis *ad nutum*, é sempre inviável a anulação do ato de exoneração de ocupante de cargo em comissão com fundamento na teoria dos motivos determinantes.
- e) Independentemente de novo posicionamento judicial, havendo modificação da situação de fato ou de direito, a administração poderá suprimir vantagem funcional incorporada em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

28. (Cespe – ABIN/2018)

A inexistência do motivo no ato administrativo vinculado configura vício insanável, devido ao fato de, nesse caso, o interesse público determinar a indicação de finalidade.

29. (Cespe – ABIN/2018)

Na classificação dos atos administrativos, um critério comum é a formação da vontade, segundo o qual, o ato pode ser simples, complexo ou composto. O ato complexo se apresenta como a conjugação de vontade de dois ou mais órgãos, que se juntam para formar um único ato com um só conteúdo e finalidade.

30. (Cespe – ABIN/2018)

Na discricionariedade administrativa, o agente possui alguns limites à ação voluntária, tais como: o ordenamento jurídico estabelecido para o caso concreto, a competência do agente ou do órgão. Qualquer ato promovido fora desses limites será considerado arbitrariedade na atividade administrativa.

31. (Cespe – ABIN/2018)

Uma diferença entre a revogação e a anulação de um ato administrativo é a de que a revogação é medida privativa da administração, enquanto a anulação pode ser determinada pela administração ou pelo Poder Judiciário, não sendo, nesse caso, necessária a provocação do interessado.

32. (Cespe – ABIN/2018)

É possível a convalidação do ato administrativo vinculado que contenha vício relativo à competência, desde que não se trate de competência exclusiva, hipótese em que ocorre a ratificação, e não a convalidação.





33. (Cespe – ABIN/2018)

Tendo tomado conhecimento de que um ato vinculado possua vício que o torne ilegal, a administração deve revogar tal ato, independentemente de determinação do Poder Judiciário.

34. (Cespe – Auditor do Estado/SEFAZ RS/2018)

Determinado prefeito exarou ato administrativo autorizando o uso de bem público em favor de um particular. Pouco tempo depois, lei municipal alterou o plano diretor, no que tange à ocupação do espaço urbano, tendo proibido a destinação de tal bem público à atividade particular.

Nessa situação hipotética, o referido ato administrativo de autorização de uso de bem público extingue-se por

- a) revogação.
- b) anulação.
- c) contraposição.
- d) caducidade.
- e) cassação.

35. (Cespe – ABIN/2018)

Nas situações de silêncio administrativo, duas soluções podem ser adotadas na esfera do direito administrativo. A primeira está atrelada ao que a lei determina em caso de ato de conteúdo vinculado. A segunda, por sua vez, ocorre no caso de ato de caráter discricionário, em que o interessado tem o direito de pleitear em juízo que se encerre a omissão ou que o juiz fixe prazo para a administração se pronunciar, evitando, dessa forma, a omissão da administração.

36. (Cespe – ABIN/2018)

Em decorrência da própria natureza dos atos administrativos discricionários, não se permite que eles sejam apreciados pelo Poder Judiciário.

37. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

A finalidade que um ato administrativo deve alcançar é determinada pela lei, inexistindo, nesse aspecto, liberdade de opção para a autoridade administrativa.

38. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)

A competência pública conferida para o exercício das atribuições dos agentes públicos é intransferível, mas renunciável a qualquer tempo.

39. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

De acordo com o princípio da autoexecutoriedade, os atos administrativos podem ser aplicados pela própria administração pública, de forma coativa, sem a necessidade de prévio consentimento do Poder Judiciário.

40. (Cespe – Técnico Judiciário/STM/2018)



Caso edite ato administrativo que remova, de ofício, um servidor público federal e, posteriormente, pretenda revogar esse ato administrativo, a autoridade pública deverá explicitar os motivos de sua segunda decisão, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

41. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

A imperatividade é o atributo pelo qual o ato administrativo é presumido verídico até que haja prova contrária à sua veracidade.

42. (Cespe – Analista Judiciário/STM/2018)

A licença consiste em um ato administrativo unilateral e discricionário.

43. (Cespe – Delegado de Polícia Civil/PC MA/2018)

É possível a convalidação de atos administrativos quando apresentarem defeitos relativos aos elementos

- a) objeto e finalidade.
- b) motivo e competência.
- c) motivo e objeto.
- d) competência e forma.
- e) finalidade e forma.

44. (Cespe – Escrivão de Polícia/PC MA/2018)

Governador de estado que pretenda nomear um escrivão de polícia para ocupar cargo de confiança deverá fazê-lo por

- a) decreto.
- b) homologação.
- c) circular.
- d) alvará.
- e) resolução.

45. (Cespe – Investigador de Polícia/PC MA/2018)

Caracteriza-se como unilateral e vinculado o ato da administração denominado

- a) permissão.
- b) aprovação.
- c) parecer.
- d) autorização.
- e) licença.

46. (Cespe – Investigador de Polícia/PC MA/2018)



De acordo com a doutrina majoritária, os elementos fundamentais do ato administrativo são o(a)

- a) forma, a competência, a atribuição, a finalidade e o objeto.
- b) objeto, a finalidade, o motivo, a competência e a tipicidade.
- c) competência, a forma, o objeto, o motivo e a finalidade.
- d) motivo, o objeto, a finalidade, a autoexecutoriedade e a força coercitiva.
- e) objeto, o motivo, a competência, a finalidade e a abrangência.

47. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

Ocorre anulação do ato administrativo quando o gestor público o extingue por razões de conveniência e oportunidade.

48. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

A execução, de ofício, pela administração pública de medidas que concretizem o objeto de um ato administrativo caracteriza o atributo da imperatividade.

49. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

A revogação produz efeitos retroativos.

50. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

O Poder Judiciário e a própria administração pública possuem competência para anular ato administrativo.

51. (Cespe – Técnico Municipal de Controle Interno/CGM João Pessoa PB/2018)

O ato administrativo julgado inconveniente poderá ser anulado a critério da administração, caso em que a anulação terá efeitos retroativos.

52. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

53. (Cespe – CGM João Pessoa PB/2018)

Regulamento e ordem de serviço são exemplos, respectivamente, de ato administrativo normativo e de ato administrativo ordinatório.

54. (Cespe – Auditor de Contas Públicas/TCE PB/2018)

Em geral, os atos administrativos são dotados, entre outros, dos atributos de

- a) disponibilidade, presunção de legitimidade e imperatividade.
- b) consensualidade, autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade.
- c) consensualidade, discricionariedade e disponibilidade.
- d) discricionariedade, imperatividade e autoexecutoriedade.
- e) presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade.





55. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE TO/2017)

Assinale a opção que apresenta espécie de ato administrativo vinculado quanto ao conteúdo.

- a) circular
- b) permissão
- c) despacho
- d) portaria
- e) licença

56. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE TO/2017)

No que se refere aos vícios de competência na administração pública, assinale a opção correta.

- a) A remoção de ofício de servidor caracteriza abuso de poder.
- b) Quando o vício de competência não pode ser convalidado, caracteriza-se hipótese de nulidade absoluta.
- c) A convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, operando efeitos posteriores.
- d) A usurpação de poder ocorre quando um servidor público exerce a função de outro servidor na mesma repartição.
- e) Ocorre desvio de poder quando a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência.

57. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

Acerca da extinção dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) A cassação é a extinção do ato administrativo por descumprimento da execução desse ato pelo seu beneficiário.
- b) A decretação da anulação decorre da conveniência e da oportunidade da administração pública.
- c) A revogação é um ato discricionário, que produz efeitos ex tunc.
- d) A anulação retira do mundo jurídico atos com defeitos, produzindo efeitos ex nunc.
- e) Somente por determinação judicial é possível a revogação de um ato administrativo.

58. (Cespe – AJAA/TRE TO/2017)

Os atos administrativos são

- a) os que ocorrem quando o fato corresponde à descrição contida na norma legal.
- b) aqueles que ocorrem quando o fato descrito na norma produz efeitos no campo do direito administrativo.
- c) aqueles praticados no exercício da função administrativa.



d) os atos legais declarados pelo Estado ou por seus representantes, com efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeito ao controle pelo Poder Judiciário.

e) aqueles que decorrem de acontecimentos naturais independentes do homem.

59. (Cespe – AJAJ/TRE TO/2017)

Após a conclusão de processo administrativo disciplinar contra servidor público federal, a autoridade pública que tem atribuições legais para editar ato punitivo, suspendeu o servidor por cento e vinte dias. Nessa situação hipotética, o ato de suspensão do servidor por cento e vinte dias é nulo por vício de

- a) forma.
- b) finalidade.
- c) objeto.
- d) motivo.
- e) competência.

60. (Cespe – Defensor Público/DPE AC/2017)

Acerca do ato administrativo de concessão de aposentadoria, assinale a opção correta de acordo com o entendimento do STF.

- a) Em nome da segurança jurídica, a não observância do prazo de cinco anos para o exame de legalidade do ato inicial concessivo de aposentadoria resulta na convalidação de eventual nulidade existente.
- b) Trata-se de ato administrativo simples, cujos efeitos se produzem a partir da sua concessão pelo órgão de origem do servidor, sujeitando-se a controle a posteriori pelo tribunal de contas competente.
- c) Trata-se de ato administrativo complexo, que somente se aperfeiçoa com o exame de sua legalidade e consequente registro no tribunal de contas competente.
- d) O exame de legalidade da concessão de aposentadoria, por ser este um ato administrativo concessivo de direitos ao destinatário, submete-se ao prazo decadencial de cinco anos, contado a partir da sua concessão, salvo comprovada má-fé.
- e) Em razão do devido processo legal, o exame de legalidade e registro do referido ato junto ao tribunal de contas necessita, impreterivelmente, da observância do contraditório e da ampla defesa do servidor público interessado.

61. (Cespe – Delegado de Polícia/PJC MT/2017)

Em março de 2017, o governo de determinado estado da Federação declarou nulo ato que, de boa-fé, havia concedido vantagem pecuniária indevida aos ocupantes de determinado cargo a partir de janeiro de 2011. Nessa situação hipotética,

- a) o ato de anulação do ato que havia concedido vantagem pecuniária ofendeu diretamente o princípio da proporcionalidade.



- b) o ato de anulação foi legal, pois atendeu a todos os preceitos legais e jurisprudenciais sobre a extinção dos atos administrativos.
- c) o correto seria a revogação do ato, e não a sua anulação.
- d) a declaração de nulidade do ato é nula de pleno direito, pois ocorreu a decadência do direito.
- e) o princípio da autotutela da administração pública protege o ato de anulação determinado pelo governo.

62. (Cespe – Defensor Público/DPU/2017)

Jorge, servidor público federal ocupante de cargo de determinada carreira, foi, por meio administrativo, transferido para cargo de carreira diversa. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente à luz do entendimento dos tribunais superiores.

A forma de provimento do cargo público na referida situação — transferência para cargo de carreira diversa — foi inconstitucional, por violar o princípio do concurso público; cabe à administração pública, no exercício do poder de autotutela, anular o ato ilegal, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

63. (Cespe – Analista de Gestão – Administrador/TCE PE/2017)

O ato administrativo deve ser avaliado pelo seu conteúdo, não devendo ser invalidado por desobediência a requisitos de forma.

64. (Cespe – Analista de Gestão – Administrador/TCE-PE/2017)

Na revogação, o ato é extinto por oportunidade e conveniência, ao passo que, na anulação, ele é desfeito por motivo(s) de ilegalidade.

65. (Cespe – Auditor de Contas Públicas/TCE PE/2017)

Concedida aposentadoria a servidor público, o prazo decadencial para a administração rever o ato concessivo terá início somente a partir da manifestação do tribunal de contas sobre o benefício.

66. (Cespe – Analista de Gestão/TCE PE/2017)

A expressão ato administrativo, por incluir não só os atos praticados no exercício da função administrativa, mas também os atos de direito privado praticados pelo poder público, tem sentido mais amplo que a expressão ato da administração.

67. (Cespe – Agente Penitenciário (Superior)/SERES PE/2017)

Assinale a opção que apresenta o ato administrativo mediante o qual a administração pública faculta, de forma unilateral e vinculada, a um cidadão exercer determinada atividade para a qual preencha os requisitos legais.

- a) homologação
- b) autorização
- c) permissão
- d) licença





e) aprovação

68. (Cespe – Agente Penitenciário (Superior)/SERES PE/2017)

Ato administrativo não vinculado de competência exclusiva do governador de estado que venha a ser publicado pelo secretário desse estado será considerado

- a) sanável, a depender do motivo do ato.
- b) insanável, se houver vício de forma.
- c) insanável, independentemente do objeto.
- d) sanável, por se tratar de vício de competência exclusiva.
- e) sanável, independentemente da finalidade do ato.

69. (Cespe – AJAJ/TRE BA/2017)

Um servidor entrou em exercício em um cargo público amparado por decisão judicial liminar precária e, antes do julgamento final da ação mandamental, requereu, enquanto ainda estava em exercício, sua aposentadoria por tempo de contribuição, visto que havia efetuado legítimas contribuições ao sistema previdenciário. Após a concessão da aposentadoria, ocorreu o julgamento final da demanda, e a segurança foi denegada. Nessa situação, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a aposentadoria desse servidor deve ser

- a) cassada, em razão da precariedade do vínculo de trabalho.
- b) válida, por aplicação da teoria do fato consumado.
- c) mantida, em razão da conversão do vício de forma.
- d) anulada, com efeitos retroativos à data da aposentadoria.
- e) revogada, com efeitos a partir da data do julgamento final da demanda.

70. (Cespe – AJAA/TRE-BA/2017)

A determinado servidor público foi concedida licença em razão de ele preencher todos os requisitos exigidos. Contudo, no curso da licença, ele deixou de atender às condições exigidas para a manutenção do benefício, o que implicou a extinção do ato administrativo de concessão da licença. Nessa situação hipotética, a modalidade de extinção de atos administrativos aplicada foi a

- a) convalidação.
- b) anulação, em decorrência da imperatividade.
- c) cassação.
- d) revogação.
- e) anulação, em decorrência da legalidade.

71. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE BA/2017)

De acordo com a doutrina, os atos administrativos que possuem todas as suas condições e requisitos estipulados por lei, prevendo uma única e obrigatória atuação administrativa, são classificados como



- a) complexos.
- b) vinculados.
- c) constitutivos.
- d) declaratórios.
- e) discricionários.

72. (Cespe – Técnico Judiciário/TRE BA/2017)

O pregoeiro de um tribunal regional eleitoral (TRE), em um certame licitatório para aquisição de urnas eletrônicas, resolveu negar provimento ao recurso de um licitante com fundamento em parecer da área técnica do tribunal. Nessa situação hipotética, a área técnica do tribunal praticou um ato administrativo

- a) punitivo.
- b) vinculado.
- c) normativo.
- d) ordinatório.
- e) enunciativo.

73. (Cespe – Promotor de Justiça/MPE-RR/2017)

Decreto de um governador estadual estabeleceu que determinado tema fosse regulamentado mediante portaria conjunta das secretarias estaduais A e B. Um ano depois de editada a portaria conjunta, nova portaria, editada apenas pela secretaria A, revogou a portaria inicial. Nessa situação, considerando-se o entendimento do STJ,

I - a segunda portaria não poderia gerar efeitos revocatórios.

II - a revogação de ato complexo, ou seja, ato formado pela manifestação de dois ou mais órgãos, demanda a edição de ato igualmente complexo; vale dizer, formado pela manifestação dos mesmos órgãos subscritores do ato a ser revogado.

A respeito das asserções I e II, assinale a opção correta.

- a) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.
- b) As asserções I e II são falsas.
- c) As asserções I e II são verdadeiras, e a II é uma justificativa correta da I.
- d) As asserções I e II são verdadeiras, mas a II não é uma justificativa correta da I.

74. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2017)

No que tange a conceitos, requisitos, atributos e classificação dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) Licença e autorização são atos administrativos que representam o consentimento da administração ao permitir determinada atividade; o alvará é o instrumento que formaliza esses atos.



- b) O ato que decreta o estado de sítio, previsto na CF, é ato de natureza administrativa de competência do presidente da República.
- c) Ainda que submetido ao regime de direito público, nenhum ato praticado por concessionária de serviços públicos pode ser considerado ato administrativo.
- d) O atributo da autoexecutoriedade não impede que o ato administrativo seja apreciado judicialmente e julgado ilegal, com determinação da anulação de seus efeitos; porém, nesses casos, a administração somente responderá caso fique comprovada a culpa.

75. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Belo Horizonte - MG/2017)

No que concerne aos mecanismos de controle no âmbito da administração pública, assinale a opção correta.

- a) É vedado aos administrados providenciar sanatórias de atos administrativos para sua convalidação, de modo a participar de ações de controle da administração pública, uma vez que as ações de controle são prerrogativa exclusiva dos agentes públicos.
- b) O controle dos atos administrativos tem por objetivo confirmar, rever ou alterar comportamentos administrativos, exigindo-se o esgotamento da via administrativa para se recorrer ao Poder Judiciário.
- c) Em decorrência do poder de autotutela da administração, verificada a prática de ato discricionário por agente incompetente, a autoridade competente estará obrigada a convalidá-lo.
- d) No sistema de administração pública adotado no Brasil, o ato administrativo é revisado por quem o praticou, não havendo proibição quanto à revisão ser realizada por superior hierárquico ou órgão integrante de estrutura hierárquica inerente à organização administrativa.

76. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017)

A prefeitura de determinado município brasileiro, suscitada por particulares a se manifestar acerca da construção de um condomínio privado em área de proteção ambiental, absteve-se de emitir parecer. Nessa situação, a obra poderá ser iniciada, pois o silêncio da administração é considerado ato administrativo e produz efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

77. (Cespe – Procurador Municipal/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017)

Removido de ofício por interesse da administração, sob a justificativa de carência de servidores em outro setor, determinado servidor constatou que, em verdade, existia excesso de servidores na sua nova unidade de exercício. Nessa situação, o ato, embora seja discricionário, poderá ser invalidado.

78. (Cespe – Juiz de Direito/TJ PR/2017)

De acordo com o art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, o direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Trata-se de



hipótese em que o legislador, em detrimento da legalidade, prestigiou outros valores. Tais valores têm por fundamento o princípio administrativo da

- a) presunção de legitimidade.
- b) autotutela.
- c) segurança jurídica.
- d) continuidade do serviço público.

79. (Cespe – Juiz de Direito/TJ PR/2017)

Com base na Lei n.º 9.784/1999, assinale a opção correta acerca da revogação e dos elementos dos atos administrativos.

- a) A revogação de um ato administrativo deve apresentar os seus motivos devidamente externados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- b) O ato de delegação pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante ou pela autoridade delegada.
- c) O ato de delegação deve ser publicado no meio oficial, mas não o de sua revogação.
- d) Caso um ato administrativo esteja eivado de vício de legalidade, o Poder Judiciário terá de revogá-lo.

80. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Ato praticado por usurpador de função pública é considerado ato irregular.

81. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Presunção de legitimidade é atributo universal aplicável a todo ato administrativo.

82. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

A construção irregular de um prédio pode ser o motivo para a prática de um ato administrativo com o objetivo de paralisar a atividade de construir.

83. (Cespe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017)

Ato administrativo declaratório é aquele que implanta uma nova situação jurídica ou modifica ou extingue uma situação existente.

84. (Cespe – Tecnologia da Informação/SEDF/2017)

José, chefe do setor de recursos humanos de determinado órgão público, editou ato disciplinando as regras para a participação de servidores em concurso de promoção. A respeito dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

O veículo normativo adequado para a edição do referido ato é o decreto.

85. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Maurício, chefe imediato de João (ambos servidores públicos distritais), determinou que este participasse de reunião de trabalho em Fortaleza – CE nos dias nove e dez de janeiro. João recebeu o valor das diárias. No dia oito de janeiro, João sofreu um acidente de carro e, conforme atestado médico apresentado para Maurício, teve de ficar de repouso por três dias,



razão pela qual não pôde viajar. Essa foi a primeira vez no bimestre que João teve de se afastar do serviço por motivo de saúde. Acerca dessa situação hipotética e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A concessão de diária é ato vinculado da administração pública.

86. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Situação hipotética: Antônio, servidor que ingressou no serviço público mediante um ato nulo, emitiu uma certidão negativa de tributos para João. Na semana seguinte, Antônio foi exonerado em função da nulidade do ato que o vinculou à administração. Assertiva: Nessa situação, a certidão emitida por Antônio continuará válida.

87. (Cespe – Nível Médio/SEDF/2017)

Situação hipotética: A autoridade administrativa Y, no exercício de competência que lhe foi delegada pela autoridade X e que lhe conferia poder decisório para a prática de determinado ato de autoridade, praticou determinado ato administrativo que o administrado Z entendeu ser-lhe prejudicial. Nessa situação, caso queira obstar os efeitos do referido ato mediante mandado de segurança, o administrado Z deverá dirigir sua peça contra a autoridade delegada, e não contra a autoridade delegante.

88. (Cespe – Direito/SEDF/2017)

Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado. Nessa situação hipotética, a portaria editada por Mauro contém vício nos elementos competência e objeto.

89. (Cespe – Administrador/SEDF/2017)

A competência — ou sujeito —, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto — ou conteúdo — são elementos que integram os atos administrativos.

90. (Cespe – Analista Judiciário/TRT CE/2017)

A administração pública pode executar diretamente seus atos administrativos, até mesmo pelo uso da força, sem a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Essa prerrogativa corresponde ao atributo da

- a) autoexecutoriedade.
- b) tipicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.

91. (Cespe – Analista Judiciário - Contabilidade/TRT CE/2017)

Acerca da extinção de ato administrativo, assinale a opção correta.





- a) Exoneração de funcionário público efetivo é ato administrativo que ocorre quando o cargo por si ocupado for extinto pelo chefe do poder a que está vinculado.
- b) O direito de a administração anular ato administrativo favorável ao destinatário decai em dez anos, exceto se for comprovada má-fé.
- c) Certidão negativa de débito trabalhista emitida por tribunal pode ser revogada a qualquer momento devido à discricionariedade da administração.
- d) A confirmação, que somente é possível quando não há prejuízo para terceiros, implica a renúncia da administração ao poder de anular ato ilegal.

92. (Cespe – AJAJ/TRF 1/2017)

Quanto à discricionariedade dos atos administrativos, entende-se por oportunidade a avaliação do momento em que determinada providência deverá ser adotada.

93. (Cespe – AJAJ/TRF 1/2017)

A autorização de serviço público classifica-se como um ato unilateral, discricionário e precário.

94. (Cespe – AJOF/TRF 1/2017)

Ato administrativo praticado por autoridade incompetente e que apresente defeito não pode ser convalidado.

95. (Cespe – AJOF/TRF 1/2017)

Enquanto no ato complexo as manifestações de dois ou mais órgãos se fundem para formar um único ato, no ato composto se pratica um ato administrativo principal que depende de outro ato para a produção plena dos seus efeitos.

96. (Cespe – AJAA/TRT CE/2017)

A respeito dos atributos de ato administrativo, assinale a opção correta.

- a) A tipicidade não impede que a administração pratique ato dotado de imperatividade e executoriedade.
- b) A presunção de veracidade importa, necessariamente, na inversão do ônus da prova.
- c) A imperatividade está presente em todo ato administrativo, diferentemente do que ocorre com os atos de direito privado.
- d) Intervenção judicial provocada por terceiro prejudicado por ato administrativo é exceção ao princípio da autoexecutoriedade.

97. (Cespe – AJAA/TRT CE/2017)

A anulação de um ato administrativo, seja pela própria administração pública, seja pelo Poder Judiciário, se dá por motivos de legitimidade ou

- a) interesse.
- b) conveniência.
- c) legalidade.



d) oportunidade.

98. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)

Determinada comissão de servidores, designada para a condução de procedimento licitatório, ao final de seus trabalhos, homologou o resultado e adjudicou o objeto ao vencedor. Nessa situação hipotética, os atos administrativos de homologação do resultado e de adjudicação do objeto classificam-se,

- a) quanto à forma de exteriorização, como parecer, sendo possível sua revogação judicial.
- b) quanto à forma de exteriorização, como deliberação, sendo impossível revogá-los após a celebração do correspondente contrato administrativo.
- c) quanto aos seus efeitos, como declaratórios, podendo a administração revogá-los.
- d) quanto à intervenção da vontade administrativa, como complexos, podendo ser anulados judicialmente.
- e) quanto ao conteúdo, como admissão, podendo a administração anulá-los.

99. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)

Determinado ato administrativo revogou outro ato. Posteriormente, contudo, um terceiro ato administrativo foi editado, tendo revogado esse ato revogatório. Nessa situação hipotética, o terceiro ato

- a) ripristinou o ato primeiramente revogado, ou seja, restaurou os efeitos deste.
- b) provocou a caducidade do primeiro ato, que não poderá produzir efeitos.
- c) renovará os efeitos do primeiro ato somente se dele constar expressamente tal intuito.
- d) convalidou o primeiro ato administrativo, que volta a surtir efeitos regularmente.
- e) é nulo, pois o ato revogatório é irrevogável.

100. (Cespe – AJAA/TRT PE/2017)

Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva. Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.
- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.

101. (Cespe – Técnico Judiciário/TRT PE/2017)

A respeito dos atributos dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- a) O ato administrativo configura instrumento de realização do interesse público, razão por que ele tem a coercibilidade como atributo absoluto.
- b) A imperatividade é atributo que dota de coercitividade todos os atos administrativos.



- c) A presunção de legitimidade do ato administrativo é atenuada pela possibilidade de o particular deixar de cumpri-lo quando houver alguma dúvida sobre sua legalidade.
- d) A autoexecutoriedade, como atributo, admite exceções, como nas hipóteses de cobrança de multa e de desapropriação.
- e) O contraditório e a ampla defesa suprimem a autoexecutoriedade dos processos administrativos.

102. (Cespe – Técnico Judiciário/TRT PE/2017)

O atributo que consiste na possibilidade de certos atos administrativos serem decididos e executados diretamente pela própria administração, independentemente de ordem judicial, denomina-se

- a) presunção de legitimidade.
- b) autoexecutoriedade.
- c) motivação.
- d) tipicidade.
- e) imperatividade.

103. (Cespe – Delegado de Polícia/PC GO/2017)

Após o término de estágio probatório, a administração reprovou servidor público e editou ato de exoneração, no qual declarou que esta se dera por inassiduidade. Posteriormente, o servidor demonstrou que nunca havia faltado ao serviço ou se atrasado para nele chegar. Nessa situação hipotética, o ato administrativo de exoneração é

- a) nulo por ausência de finalidade.
- b) anulável por ausência de objeto.
- c) anulável por ausência de forma.
- d) anulável por ausência de motivação.
- e) nulo por ausência de motivo.





4 GABARITO

1. C	11. C	21. C	31. E	41. E	51. E	61. D	71. B	81. C	91. D	101. D
2. E	12. C	22. C	32. C	42. E	52. E	62. C	72. E	82. C	92. C	102. B
3. B	13. E	23. C	33. E	43. D	53. C	63. E	73. C	83. E	93. C	103. E
4. C	14. E	24. E	34. D	44. A	54. E	64. C	74. A	84. E	94. E	
5. D	15. E	25. E	35. C	45. E	55. E	65. C	75. D	85. C	95. C	
6. E	16. E	26. C	36. E	46. C	56. B	66. E	76. E	86. C	96. D	
7. E	17. E	27. B	37. C	47. E	57. A	67. D	77. C	87. C	97. C	
8. E	18. C	28. C	38. E	48. E	58. D	68. C	78. C	88. C	98. B	
9. E	19. E	29. C	39. C	49. E	59. C	69. B	79. A	89. C	99. C	
10. E	20. E	30. C	40. C	50. C	60. C	70. C	80. E	90. A	100. E	

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.